



**ANA PAULA BRITO**

# **ESCRACHOS**

**AOS**

**TORTURADORES  
DA DITADURA**

expressão  
**POPULAR**

ESCRACHOS AOS  
TORTURADORES DA  
DITADURA

Ressignificando os usos da memória



ANA PAULA BRITO

# ESCRACHOS AOS TORTURADORES DA DITADURA

Ressignificando os usos da memória

1ª edição

EXPRESSÃO POPULAR

São Paulo – 2017

Copyright © 2017, by Editora Expressão Popular

Revisão: Cesar Cruz, *Dulcineia Pavan e Lia Urbini*

Projeto gráfico, diagramação e capa: *ZAP Design*

Foto da capa: *Escracho a Aparecido Laertes Calandra em 01/04/2014.*

Foto: *Coletivo de Comunicação do Levante Popular da Juventude*

Impressão e acabamento: *Cromosete*

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

B566e Brito, Ana Paula  
Escrachos aos torturadores da ditadura: ressignificando os usos da memória. / Ana Paula Brito.—1.ed.--São Paulo : Expressão Popular, 2017.  
160p.

Indexado em GeoDados - <http://www.geodados.uem.br>.  
ISBN 978-85-7743-301-8

1. Ditadura – Torturadores - Brasil. 2. Ditadura - Memória - Brasil. I. Título.

CDD 321.64  
981.088

Catalogação na Publicação: Eliane M. S. Jovanovich CRB 9/1250

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desse livro pode ser utilizada ou reproduzida sem a autorização da editora.

1ª edição: junho de 2017

EDITORA EXPRESSÃO POPULAR

Alameda Nothmann, 806, Campos Elíseos

CEP 01216-001 – São Paulo – SP

[atendimento@expressaopopular.com.br](mailto:atendimento@expressaopopular.com.br)

[www.expressaopopular.com.br](http://www.expressaopopular.com.br)

 [ed.expressaopopular](https://www.facebook.com/ed.expressaopopular)

 [editoraexpressaopopular](https://twitter.com/editoraexpressaopopular)

# Sumário

LEMBRAR E AGRADECER .....	9
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....	11
APRESENTAÇÃO:	
RECUPERAR MEMÓRIA, FAZER HISTÓRIA.....	13
<i>Aton Fon Filho</i>	
INTRODUÇÃO .....	15
MEMÓRIA E USOS DO PASSADO: ENTRE A LEMBRANÇA, O ESQUECIMENTO E O DIREITO À MEMÓRIA.....	21
POLÍTICAS DA MEMÓRIA: DA COMISSÃO DA ANISTIA À COMISSÃO DA VERDADE .....	41
INSURGÊNCIA DA MEMÓRIA POLÍTICA E AS REIVINDICAÇÕES DA TERCEIRA GERAÇÃO DE MEMÓRIA.....	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	147
REFERÊNCIAS .....	151



À juventude, que contraria as expectativas  
e, com ousadia, luta pela preservação  
da memória política no Brasil.



# Lembrar e agradecer

A memória caminha junto com a emoção, por isso, não poderia iniciar essa obra sem registrar meu sentimento de alegria e gratidão à vida, por ter compartilhado caminhos difíceis e felizes com pessoas especiais. Ninguém anda sozinho, a memória felizmente não permitiria tal soberba.

Agradeço primeiramente à minha orientadora do mestrado na UFPel, Maria Letícia Mazzuchi Ferreira. Esta obra não seria possível sem sua generosidade. Aproveito o momento para lembrar com carinho de todos os amigos do mestrado.

A todos meus queridos amigos que me inspiram e me fortalecem cotidianamente, especialmente as companheiras e companheiros do Memorial da Resistência de São Paulo e do Núcleo de Preservação da Memória Política. Estas duas instituições que, para mim, são como o encontro do rio com o mar, reunindo a sabedoria dos mais velhos com a ousadia da juventude na luta pelo respeito aos direitos humanos. Grupos que merecem igualmente respeito.

Por falar em juventude, meu agradecimento mais que especial à juventude que ousa lutar para construir o poder popular. Aos jovens do Levante Popular da Juventude, respeito, admiração e minha gratidão.

Minha família é o meu sagrado. A eles, mais que estas páginas, dedico minha luta por uma sociedade melhor: Ivanda, Paulo e Ingrid Brito, Eliane e Cláudio Pitta. A você, Gustavo Pitta, dedico a melhor parte de mim, que você ajudou a (re)descobrir. Caminhar ao seu lado é sublime e ser agraciada com seu amor, para mim, é divino.



# Lista de abreviaturas e siglas

AI – Anistia Internacional

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CF – Constituição Federal

CONADEPH – Comissão Nacional sobre a Desaparição de Pessoas

DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS – Delegacia de Ordem Política e Social

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LPJ – Levante Popular da Juventude

NPMP – Núcleo de Preservação da Memória Política

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

TPI – Tribunal Penal Internacional



## APRESENTAÇÃO

# Recuperar memória, fazer história

**B**em-vindos a estas páginas iniciais em que peço que desculpem, mais que autorizem, uma breve introdução que faço a este livro de Ana Paula Brito.

Os leitores e as leitoras têm em suas mãos uma obra acadêmica, voltada a um exame científico de uma questão histórica, o problema de como os indivíduos e as sociedades se apoderam de seu próprio fazer para, com base em experiências anteriores, traçarem rotas adequadas para encontrar, nos meandros da natureza e da sociedade, os roteiros da promoção humana.

A partir de 2012, principalmente, um movimento social de jovens incorporou-se ao processo de recuperação da memória histórica brasileira, em especial de violações de direitos humanos mantidos ocultos durante e após a ditadura militar brasileira. Aqueles adolescentes, meninos e meninas, se propuseram a dar seguimento à tarefa ainda inacabada de completar a transição para a democracia. As dificuldades que nosso país enfrenta nos momentos em que escrevo essas linhas são, por si sós, comprobatórias de que tinham eles razão em buscar desenterrar a podridão oculta, para oxigenar o processo histórico. Não lograr completá-lo não fala mal de seu intento, mas da incapacidade de outros – **NÓS** – de somar-se a seus esforços.

De não iluminar completamente o labirinto do Minotauro, permitimo-nos seguir caminhando por caminhos enovelados que retornam sempre a um ponto semelhante ao passado que queríamos superar, agravado pela presença de multidões agressivas a se inspirar no papel desempenhado pelos algozes de outrora, mais que pelos resistentes.

Este é um livro, portanto, com um claro ponto de partida: a humanidade. O problema enfrentado é um problema humano, o objetivo buscado é uma transformação humana e como o homem é o único ser da natureza

capaz de transformá-la conscientemente, os instrumentos a serem utilizados são, por isso mesmo, eles próprios, humanos.

A memória em processo de transformação é perscrutada a partir de seus significados e ressignificações, como condição essencial para que a realidade seja conhecida e a atividade humana seja adequada à tarefa proposta.

Acadêmico seu escrito, porém, Ana Paula obteve distanciar-se em seu esforço daqueles tantas vezes estéreis de demonstrar apenas um conhecimento dedicado mais a seus pares que àqueles que na sociedade assumem a tarefa de transformá-la.

Debruçadas sobre o tema do direito à memória, suas páginas recusam-se a ceder ao modelo tão rude, mas tão eloquente exposto por um guerreiro chinês: “Há pessoas que se contentam em virar e revirar uma flecha entre os dedos, exclamando: ‘Que bela flecha! Que bela flecha!’ mas não têm a menor intenção de lançá-la.” (Mao Tse-tung)

A preocupação de Ana Paula Brito, porém, não se extingue em examinar a flecha-memória que lhe está entre os dedos, mas alcança o zunir de uma corda a lançá-la em busca do alvo histórico: as denúncias públicas promovidas por um movimento social de jovens, o Levante Popular da Juventude.

Ao fugir da tentação de examinar apenas o objeto, estendendo-se ao conhecimento do agente de sua transformação, “Escrachos aos torturadores da ditadura” realiza a passagem de uma obra de caráter puramente acadêmico para o de um livro de caráter militante, destinado a fornecer elementos para que essa transformação se aprofunde, se expanda, ocorra.

Militantes, autora e obra não fogem de enfrentar as inúmeras contradições existentes no processo – opondo, por exemplo, memória individual, memória coletiva e memória social; direito à memória e direito ao esquecimento; direito à privacidade e direito à publicidade; e, mais do que tudo, gritar e calar.

Porque o mundo não é homogêneo e as contradições temos que enxergá-las como um dado da realidade, este livro se faz instigante ao abrir caminhos e apontar senões, mesmo quando a eles se associa.

Para quem ainda precisa saber por que; para quem, sabendo o porquê, precisa saber como; e para quem, sabendo porque e como, se indaga quando, Ana Paula Brito, com o Levante Popular da Juventude e “Escrachos aos torturadores da ditadura” respondem: Agora!

# Introdução

*Para o historiador modernista, a história do tempo presente, pelo menos como ele a imagina, desperta um mau sentimento: a inveja. Antes de tudo, inveja de uma pesquisa que não é uma busca desesperada de almas mortas, mas um encontro com seres de carne e osso que são contemporâneos daquele que lhes narra as vidas (Chartier, 1998, p. 215).*

**E**sta obra analisa um movimento juvenil “em prol da memória” do ocorrido no período ditatorial no Brasil, dando destaque a uma de suas expressões mais divulgadas: os escrachos. Compondo um cenário de reivindicações em torno do direito à memória, verdade e justiça, tal movimento tem inovado na promoção de manifestações de denúncias a supostos repressores/torturadores da ditadura cívico-militar.

O Brasil, nos últimos anos, a exemplo de alguns países do Cone Sul, tem empreendido uma série de políticas públicas de memória sobre o período em que vigorou o regime militar (1964-1985). Nesse contexto, cabe destacar a criação da Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela Lei n. 9.140/95; a criação da Comissão da Anistia pela Lei n. 10.559/2002; a abertura dos arquivos do período pela Lei n. 12.527/2011 e a criação da Comissão da Verdade, pela Lei 12.528/2011.

Durante muito tempo, o país viveu uma política de esquecimento acerca do tema, época na qual foram negados (ou manipulados) trechos da história política oficial, visando a torná-la mais amena, ou mesmo dar a ela um caráter apaziguador. Alguns agentes atuaram no sentido de promover uma amnésia social sobre determinados fatos relativos ao tema. Estabeleceu-se um esquecimento-manipulação que, conforme esclarece Michel (2010, p. 18), é imputável aos atores públicos encarregados de elaborar e transmitir a memória pública oficial, apresentando-se como tendência a ser um instrumento próprio às políticas de reunificação nacional, dada a necessidade de se regular a memória cívica e “cicatrizsar” as feridas coletivas.

Consideradas por muitos como memórias que não deveriam ser lembradas por serem dolorosas, o argumento mais significativo dessa per-

cepção centrava-se na necessidade do país “avançar” nas questões sociais e econômicas, de modo que render atenção ao passado e promover “gastos públicos”, nesse sentido, seriam um retrocesso. Um dos posicionamentos oficiais que corroboram o pensamento supracitado foi proferido pela Ministra do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie, durante seu voto<sup>1</sup> sobre um possível descumprimento de preceito fundamental<sup>2</sup> presente na Lei n. 6.683/79 (Lei de Anistia), que foi recepcionada pela Constituição de 1988. O pedido apresentado ao STF pela Ordem dos Advogados do Brasil considera que alguns dos crimes contemplados por tal lei são de lesa humanidade, portanto, imprescritíveis. Ao respaldar seu voto, a ministra Ellen Gracie afirmou que “a anistia foi o preço a ser pago pela sociedade brasileira dada a transição de um regime autoritário a uma democracia plena”, defendendo que não é possível viver retroativamente a história, nem se deve desvirtuá-la para que assuma contornos que nos pareçam mais palatáveis.

O que se percebe é que o esquecimento foi implantado na conjuntura social como uma imposição, ainda que de forma sutil, em nome de uma efetiva reconciliação nacional. Em defesa dessa suposta paz social atingida através do esquecimento, consideram-se os crimes como prescritíveis, impossibilitados, portanto, de julgamentos e sanções legais. Ressalta-se que a prescritibilidade imputada aos crimes de lesa humanidade no Brasil é um dos pontos de conflito em torno dessa memória de nosso passado ditatorial, correntemente questionado por grupos e organizações de direitos humanos.

É impossível determinar com precisão o momento em que alguns grupos da sociedade civil assumiram a busca pelo direito à memória, verdade e justiça pertinente ao período em questão. Entretanto, gradualmente se assistiu a um despertar social e político para o tema, principalmente através dos chamados empreendedores da memória, como designado por Johan Michel (2010, p. 19), que são grupos ou indivíduos que tentam impor representações e normas memoriais no interior do espaço público e político, seja a sociedade civil, seja os que fazem parte do aparelho de produção de políticas públicas.<sup>3</sup> Entretanto, entre esses empreendedores aqui discu-

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 26 jan. 2013, p. 153.

<sup>2</sup> Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 153.

<sup>3</sup> Elizabeth Jelin, em seu livro *Los trabajos de la memoria*, já havia feito uso desse termo. Em sua definição, “o empreendedor é um gerador de projetos, de novas ideias e expres-

tidos, evidenciam-se associações, sindicatos, órgãos públicos e privados, estudantes, entre outros grupos que começam a se organizar para reivindicar o direito à memória e à verdade sobre o período em discussão.

Para efeitos metodológicos, foi sugerida a adoção de uma tipologia para classificar os grupos relacionados às memórias do período militar no Brasil, identificados aqui por geração. Cabe salientar que se trata de uma categoria utilizada para analisar alguns momentos e, sobretudo, tendências das reivindicações pela memória.

A tradição do uso do termo geração quase sempre se apresenta expressa por meio de grupos etários, filiação ou ainda vinculada à organização social. Motta (2010, p. 232) destaca que o termo geração começou a ser discutido no Brasil nas décadas de 1960 e 1970, correspondendo a uma tendência mundial “caracterizada por um afã interpretativo diante dos numerosos e amplos movimentos juvenis então em ação: estudantes, *hippies*, contra a guerra do Vietnã, a ‘segunda onda’ do feminismo, o movimento negro etc.”

Além de questões vinculadas à idade e filiação, o conceito de geração abrange questões da vida social, afetividade e relações de poder de um grupo. Assim, é necessário observar que um mesmo contexto social não interfere do mesmo modo em indivíduos de determinado grupo etário, classificados como geração. Posturas e posições diferentes podem ser observadas numa mesma geração. Motta (2010, p. 230) pontua que cada momento histórico se realiza com a presença simultânea de várias gerações que, mesmo contemporâneas, não têm as mesmas experiências e trajetórias de vida.

De acordo com a tipologia sugerida, a primeira geração de memória, para fins de mobilização, foi aqui percebida como sendo as vítimas diretas do período repressivo, ou seja: os ex-presos e perseguidos políticos que vêm atuando desde o período repressivo pela efetivação da democracia. Quando jovem, essa geração foi consideravelmente influenciada pela ideologia de revoluções socialistas e possuía ideais revolucionários, motivo pelo qual muitos dela aderiram ao confronto direto com o regime então instaurado, e foram reprimidos e torturados.

---

sões, de criatividade – mais que de repetições. A noção remete também à existência de uma organização social ligada ao projeto de memória, que pode implicar hierarquias sociais, mecanismos de controle e de divisão do trabalho e modo destes empreendedores” (2000, p. 48).

Para a segunda geração de memória, considerar-se-á as famílias e amigos das vítimas dos mortos e desaparecidos políticos que, de acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, são vítimas de crimes continuados, em alguns casos julgados pela Corte, pois a ausência de informações sobre o que aconteceu a seus parentes e amigos é considerada uma forma de tortura.<sup>4</sup>

A união desses grupos de memória, atrelada ao silêncio institucional para a apuração dos crimes e julgamento dos seus perpetradores, aqueceu o debate por memória, verdade e justiça na sociedade. Mas foi a partir da compreensão de que a impunidade do passado está se refletindo na violência do Estado no presente que se fez despontar uma terceira geração de memória, composta por jovens que não possuem ligação direta com o período militar, nem com seus agentes, muitos dos quais nasceram no período da redemocratização, e além de apoiar as causas das duas gerações citadas, reivindicam e exigem o direito à memória e à verdade.

As três gerações têm promovido, ao longo dos anos, manifestações que buscam despertar a sociedade civil para uma participação mais direta no debate e preservação de tais memórias. Cabe ainda sublinhar a atuação de grupos e associações como o “Tortura Nunca Mais”<sup>5</sup> em tais ações.

Essa terceira geração de memória tem se apropriado do tema de modo a ressignificar a dor que se apresenta nas esferas individuais próprias de

---

<sup>4</sup> A CIDH, em reiteradas sentenças, tem defendido que manter os familiares das vítimas de desaparecimento forçado na ignorância configura-se em tortura, crime continuado e imprescritível. Os casos Blake contra Guatemala, Neira Alegria contra Peru e Irmãs Serrana Cruz contra El Salvador são os precedentes nesse sentido. Para maiores informações, sugere-se a leitura de Leister, Margareth Anne, *Do desaparecimento forçado na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e no Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <[https://www.academia.edu/3670556/Do\\_desaparecimento\\_for%C3%A7ado\\_na\\_jurisprud%C3%Aancia\\_da\\_Corte\\_Interamericana\\_de\\_Direitos\\_Humanos\\_e\\_no\\_Supremo\\_Tribunal\\_Federal](https://www.academia.edu/3670556/Do_desaparecimento_for%C3%A7ado_na_jurisprud%C3%Aancia_da_Corte_Interamericana_de_Direitos_Humanos_e_no_Supremo_Tribunal_Federal)>. Análises de psiquiatras, como Paz Rojas Baeza, sobre agentes desse grupo indicam que a ausência de informações provoca traumas agudos e síndromes crônicas, sintomas que se agravam pela ausência de justiça e impunidade. Baeza (2009, p. 187) aponta que as funções mentais primeiramente afetadas são a percepção e a afetividade, pois ao não ter acesso à representação mental, uma tortura psicológica grave e permanente é desencadeada, fato que altera progressivamente todas as funções psíquicas, em forma aguda, segundo o curso do tempo e o comportamento que tenham todas as estruturas do poder.

<sup>5</sup> O grupo Tortura Nunca Mais é uma organização que surgiu em meados de 1985 por iniciativa de ex-presos políticos que viveram situações de tortura durante o regime militar e por familiares de mortos e desaparecidos políticos. Tem atuado em defesa dos direitos humanos e participado e desenvolvido atividades nesse sentido por todo o território nacional. O grupo possui seccionais em vários Estados do Brasil.

quem viveu o período militar e apresentá-las numa perspectiva coletiva, socializando-as e rompendo com sua característica individual. O destino dos desaparecidos políticos, a análise sobre a documentação da repressão e o registro das memórias das vítimas diretas do período apresentam-se como algumas, entre outras, das reivindicações desses empreendedores da memória.

A confluência desses grupos e de outros não mencionados em torno do tema proporcionará conflitos acerca de uma suposta verdade histórica a ser defendida por esses indivíduos, cada qual com sua perspectiva da verdade. Esses conflitos ensejam uma tendência e uma compulsão memorial, assistida, sobretudo na Era Moderna, a qual Joel Candau classificou como mnemotropismo.<sup>6</sup> Nesse caso, as memórias sobre o período militar no Brasil serão elementos que articularão essa disputa memorial, tendo no epicentro do conflito as memórias ditas dolorosas, especialmente as dos presos e perseguidos políticos do regime.

No bojo dessas reivindicações por memória surgem os escrachos/esculachos, a exemplo do ocorrido em outros países da América Latina, como na Argentina, com os *Hijos*.<sup>7</sup> A ação analisada ao longo desta obra consiste em atos públicos de denúncia aos torturadores. No caso brasileiro, as ações foram mobilizadas e realizadas por estudantes nascidos, em sua maioria, após o período da redemocratização, mas que de algum modo se vinculam ao tema e a essas memórias.

Uma das maiores dificuldades em pesquisas como a apresentada aqui é lidar com lembranças de um tema doloroso, com um intenso grau de polêmica e que, a cada dia, novos elementos são incorporados na discussão, como as ações do Poder Público e de organizações da sociedade civil. Nesse sentido, as mídias impressas, televisivas e, sobretudo, as digitais foram cotidianamente observadas ao longo da investigação de mestrado que resultou neste texto. Com destaque para as redes sociais no que tange ao acompanhamento das notícias vinculadas à terceira geração de memória. Esses jovens, categorizados desta forma, têm feito do espaço virtual uma

<sup>6</sup> Definido por Candau (2009, p. 43) como sendo o movimento contemporâneo em direção à memória, uma compulsão memorial.

<sup>7</sup> *Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio*. Grupo composto por filhos de desaparecidos, assassinados, ex-presos políticos ou exilados pela repressão da ditadura militar argentina (1976-1983), que se organizaram a partir do compartilhamento de suas histórias em comum. De acordo com Bonaldi (2006, p. 147), eles buscavam o restabelecimento de um equilíbrio perdido, bem como reconstruir a história de seus familiares.

ferramenta de articulação e divulgação de suas ações de reivindicações memoriais.

A análise em fontes bibliográficas e entrevistas com informantes qualificados foram utilizadas como respaldo para compreensão das teorias que cercam o presente debate. A constituição do *corpus* empírico da investigação se deu por meio da observação e participação em encontros, reuniões e algumas atividades do grupo Levante Popular da Juventude – organização promotora dos escrachos, composta por jovens das zonas urbanas e rurais –, bem como do desenvolvimento de atividades como entrevistas, questionários, observações das opiniões dos integrantes do grupo, além de outras ações que permitiram compreender as motivações e aspirações no tocante às memórias do período militar no Brasil.

Convido você, leitor, a conhecer um pouco sobre a ação desses jovens que, com ousadia, abriram parcialmente a cortina que ocultava os rostos e nomes de atores partícipes da ditadura no Brasil. Para isso, apresento algumas reflexões sobre memória, sobre as políticas públicas de memória no Brasil e sobre alguns dos escrachos feitos pelos jovens do Levante Popular da Juventude.

# Memória e usos do passado: entre a lembrança, o esquecimento e o direito à memória

*A questão da memória é uma questão política. Quando nós entendemos o exercício do direito à memória, temos clareza de que isso nada mais é do que uma disputa pela memória. Ao longo do tempo vigorou uma narrativa sobre a história oficial, construída a partir dos arquivos oficiais e a partir do posicionamento daquelas pessoas que tiveram o papel de protagonistas na condução da transição. Agora, é a vez da voz das vítimas ou daqueles que tiveram sob suas vidas consequências de graves traumas verbalizar a sua perspectiva sobre a história. A boa síntese de tudo isso é aquela que consiga levar em conta essas duas perspectivas, sem exclusão de uma ou de outra.*

Abrão, 2013.

**T**empo da memória ou apenas uma “onda memorial”? A que se deve a proliferação de suportes e dispositivos para “reter a memória”, como os memoriais, museus, arquivos e outros? Como seria classificar o tempo em que os indivíduos apresentam certa fobia social contemporânea para o esquecimento e buscam a promoção e preservação da memória? Candau (2009, p. 43) denomina esse fenômeno como *mneumotropismo*, um movimento em direção à memória ou a uma compulsão memorial. Jelin (2002, p. 32) expressa a existência de uma febre memorialista, que Huyssen (2000, p. 20) irá denominar obsessão cultural que, segundo o autor, possui proporções monumentais no mundo inteiro.

Atualmente vivemos um momento de forte identificação com o passado, que pode ser compreendido, entre outros motivos, pela fugacidade do presente, em que constantemente as coisas se alteram e transformam e, em segundos, o presente se torna passado, com seus registros e salvaguardas dispostos nos inúmeros dispositivos para reter essa memória. Há uma compulsão pelos rastros e, mais do que isso, pela preservação desses rastros. Trata-se do acúmulo de documentos, arquivos, testemunhos, imagens, vídeos e outros vestígios que representem o vivido.

Nenhuma época foi tão voluntariamente produtora de arquivos como a nossa, não somente pelo volume que a sociedade moderna espontaneamente produz, não somente pelos meios técnicos de reprodução e de conservação de que dispõe, mas pela superstição e pelo respeito ao vestígio (Nora, 1993, p. 15).

Com a revolução tecnológica, esse fenômeno ganha proporções ainda maiores dados o avanço dos dispositivos para reter a memória, de suas configurações e capacidades. Mas o que vem a ser a memória? Como se constitui? Qual sua relação com o esquecimento?

Ao longo dos séculos, as concepções em torno da memória se transformaram de maneira significativa, e ainda hoje há debates e conflitos entre pesquisadores sobre suas deliberações, formas, evocação, entre outros aspectos próprios à sua natureza. O que é preciso antecipadamente esclarecer é que a memória se constitui no campo da linguagem; é através da fala que se dá a transformação da coisa pensada na coisa narrada.<sup>1</sup> A capacidade narrativa é de extrema importância para a constituição da memória e promove a simetria entre o fato e a lembrança. Assim, a memória é construída *a posteriori*, na lembrança do fato, quando sai da reminiscência para se tornar real (Farias, 2008, p. 5).

A memória percorreu um longo trajeto desde a época em que era revestida de uma função divina, dentro do universo da mitologia grega, na qual ela era a deusa Titã, filha de Zeus, conhecida como Mnemosyne, que presidia o coro das musas com uma função poética, presenteando o homem com o acesso ao passado. Tal capacidade carregava aspectos de imortalidade, uma vez que, por meio da recordação, era possível escapar da morte (Rosário, 2002, p. 4). Esse acesso ao passado se dava em especial com os poetas que, possuídos pelas musas, eram os intérpretes de Mnemosyne – poder de rememoração que se apresentava como uma conquista carregada de sacralidade, e sua importância era ainda mais destacada, considerando a sociedade em que vivia o mito, uma Grécia Antiga, cuja oralidade era o pressuposto da civilização, entre os séculos XII e VIII, antes da difusão da escrita (Vernant, 1973, p. 72).

Essa imagem da memória que os mitos refletem, essa função que lhe destinam, não são gratuitas. Estão ligadas, como já vimos, a técnicas de rememoração muito particulares, praticadas no interior de grupos fechados para fins que lhes são próprios: nas confrarias de aedos, fazem parte da

---

<sup>1</sup> Noção apresentada por Farias (2008, p. 3), baseada no conceito de memória freudiano do “*a posteriori*”.

aprendizagem da inspiração poética e da “vidência” que ela proporciona; nos meios de magos, preparam uma conquista de êxito divinatório; nas seitas religiosas ou filosóficas, inserem-se nos exercícios espirituais de purificação e de salvação. Afora o quadro institucional e o contexto mental de que são solidárias, estas condutas de rememoração perdem o seu significado e se tornam sem objetivo. Elas não se situam mais em nossa organização atual da memória, função dirigida para o conhecimento individual do homem (Vernant, 1973, p. 95).

Foram muitas as descrições e atribuições dadas a essa capacidade de conservar o passado, e o evocar, ao longo do tempo. Dantas (2010, p. 21) aponta três grandes revoluções a que a memória foi paciente. São elas: a escrita, a imprensa e o surgimento de técnicas de registro e reprodução de áudio e vídeo. A seguir, serão abordadas as dimensões e especificidades da memória em seus domínios individual e coletivo, bem como sua relação com o esquecimento.

### **MEMÓRIA: DO INDIVIDUAL AO COLETIVO E OS USOS DO PASSADO**

A memória é uma faculdade própria do indivíduo, local onde o passado sobrevive pressionando o presente. Pode ser representada através de vários símbolos, mas seu meio fundamental de representação é a linguagem. Para Bergson (s/d), as lembranças são cumulativas, mas não há acesso a sua totalidade. Elas existem sempre associadas a um símbolo visual, sendo a representação do que não pode ser representado.

Um caso prático para exemplificar a relação entre a linguagem, a imagem e a memória está no trecho do testemunho de Ângela Urondo, para o *Memoria Abierta*.<sup>2</sup> Filha de militantes montoneros, na Argentina, Ângela tinha um ano de idade em 1976, quando seus pais e uma companheira de militância estavam em um veículo na cidade de Mendoza e um operativo militar promoveu um tiroteio que matou seu pai. Sua mãe, numa tentativa de fuga, tendo-a nos braços, foi sequestrada e continua desaparecida. Ângela foi encaminhada para um abrigo de crianças chamado Casa Cuna de Mendoza, de onde foi resgatada vinte dias depois pela família paterna.

---

<sup>2</sup> Organização de Direitos Humanos na Argentina que trabalha para aumentar o nível de informação e consciência social sobre o terrorismo de Estado. Uma de suas linhas de trabalho é a história oral, dispondo de um rico acervo sobre a memória do período militar na Argentina. Para mais informações, consultar: <<http://www.memoriaabierta.org.ar/index.php>>. A entrevista com Ângela Urondo foi realizada na cidade de Buenos Aires, em 18/6/2002, por Vera Carnovale.

Criada então por seus tios, foi informada de que os pais haviam morrido em um acidente de carro. Somente a partir de seus 18 anos, Ângela começou a conhecer sua verdadeira história de “filha de desaparecido político”.

Tenía un registro de esos lugares total, y tengo muchos registros de sensaciones que tuve en ese momento además. Tengo, muy reconocida la sensación, me sobresaltan los disparos, me sobresaltan, en los espectáculos de año nuevo, ver una explosión, no puedo evitar de tener una cosa así, algún síntoma cuando escucho un disparo. Después tengo reconocido a respecto de esa época es la sensación de buscar a mi mamá, y puedo reconocer esa sensación a poco tiempo. Y es una sensación de adrenalina y de angustia fea. Pero, bueno, es una sensación que tengo, y que lo tengo desde esa época, que a reconozco y que me doy cuenta que soy esa persona. Pasó a mí porque tengo esa vivencia. Entonces tengo ese tipo de recuerdo. En cambio no tenía recuerdos puntuales que pudiese intelectualizar porque en ese momento yo recién estaba empezando a hablar, no pude poner palabras, y mi entorno no me ayudó a que le ponga palabras y, bueno, todo eso silencio era cosas de mi fantasía y de mi privado y en general mi venía sueños. Cuando el inconsciente estaba más relajado (Urondo, entrevista, 2002).

O caso de Ângela Urondo desperta a atenção para vários elementos do processo de formação da memória individual. A vítima conservou a lembrança do ocorrido, mas como não possuía a palavra (linguagem) para fornecer significado ao fato, por anos não conseguiu realizar a articulação entre a experiência vivida e sua consciência memorial. De acordo com Farias (2008, p. 4), as palavras adquirem significado mediante a relação que a imagem acústica mantém com a imagem visual do assim constituído complexo formado pelas associações do objeto, sendo que é a palavra que constitui o objeto como objeto, fornecendo o seu significado através da articulação das associações de objeto com a palavra.

Obviamente que o fato da memória do ocorrido estar carregada de sentimento, sendo uma experiência traumática, o esquecimento há de ser considerado também pelo estresse pós-traumático gerado. No entanto, Ângela possuía uma consciência do ocorrido (a informação estava processada em seu cérebro), cujo ativo memorial, chamado pela psicanálise de “gatilho”, era manifestado por ocasião de ouvir sinais sonoros similares ao do momento do estresse vivido. A psicanálise e sua linha cognitiva/comportamental poderia explicar melhor o que ocorre nesse processo de recuperação da memória em tais situações, mas o que nos interessa, neste momento, é ressaltar que “as falhas de memória, os esquecimentos e as lembranças carregadas de emoção são sempre vinculadas a uma consciência que age no presente, porque a memória organiza ‘os traços do passado

em função dos engajamentos do presente e logo por demandas do futuro” (Candau, 2012, p. 63).

Ângela cresceu acreditando que seus pais haviam morrido em um acidente de carro e relata que mesmo não tendo “*una memoria inmediata*” dos acontecimentos, convivía com sensações e sonhos que depois descobriu estarem vinculados ao acontecimento da perseguição militar na qual perdera seus pais.

El ejercicio de las capacidades de recordar y olvidar es singular. Cada persona tiene ‘sus propios recuerdos’, que no pueden ser transferidos a otros. Es esta singularidad de los recuerdos, y la posibilidad de activar el pasado en el presente – la memoria como presente del pasado, en palabras de Ricouer (1999, p. 16) – lo que define la identidad personal y la continuidad del sí mismo en el tiempo (Jelin, 2002, p. 19).

Nossas experiências se atualizam a cada dia, e com elas, a visão e percepção da vida e das coisas e, do mesmo modo, ocorre com as lembranças. Hoje, a lembrança que eu tenho de La Ursa<sup>3</sup>, no carnaval, não é a mesma da que possuía dela quando criança. Percepções mudam e se atualizam, e nesse caminho de atualização, a memória também se transforma (Bergson, s/d, p. 112), mas sempre acompanhada pela noção de tempo. A recordação percorre um intervalo de tempo entre a impressão original e seu retorno, e essa consciência temporal vai agir ao reproduzir uma recordação do passado, também conhecida como lembrança (Ricouer, 2006, p. 53). O caráter livre, espontâneo, quase onírico da memória é, segundo Halbwachs, excepcional; para o sociólogo, na maior parte das vezes, lembrar não é reviver, mas refazer, reconstruir, repensar, com imagens e ideias de hoje, as experiências do passado.

É preciso esclarecer que há uma variedade de memórias, de modo que a capacidade de adquirir, armazenar e evocar informações é inerente a muitas áreas ou subsistemas cerebrais, conforme destaca Izquierdo (1989, p. 2). O autor pontua que diferentes sistemas sensoriais, associativos e motores participam das instâncias para a formação ou não de uma memória.

<sup>3</sup> Prática do folclore carnavalesco nordestino, adaptada dos italianos. Trata-se de um homem fantasiado de urso (com sacos plásticos desfiados), um domador, o caçador, uma miniorquestra e o arrecadador de dinheiro. O grupo sai pelas ruas durante o carnaval fazendo o urso assustar, dançar, e vai arrecadando dinheiro. Entre as principais cantigas estão: “A La Ursa quer dinheiro, quem não dá é piranguero”, “Viemos da Itália, não trouxemos roupa, trouxemos este urso, enrolado na estopa”. Mais informações: <<http://dancasdobrasil.blogspot.com.br/2010/05/la-ursa.html>>. Acesso em: 1º set. 2013.

E nesse processo de formação tem-se a seleção, consolidação, incorporação de mais informações e, finalmente, a formação dos registros. Segundo ele, há um processo de seleção prévio à formação das memórias determinando o que será armazenado, até que então ocorra um processo de consolidação, depois da aquisição. Neste último, a incorporação de informações adicionais é mais sensível nos primeiros cinco minutos após a aquisição.

Essa faculdade multidimensional implica componentes conscientes (consciência perceptiva, epistêmica, mnemônica) e inconscientes, representacionais e motivacionais. É um “sistema tensional essencialmente dinâmico que implica as intenções, os valores (...), logo, as motivações, uma afetividade. Por isso mesmo, compromete toda a pessoa em sua percepção do mundo” (Candau, 2011, p. 61).

A função da memória está muito além da capacidade de apenas reter informações. Para Candau (2002, p. 5), a memória está vinculada aos aspectos conceituais e cognitivos, de forma que sem memória o sujeito se perde, vive unicamente o momento.

Tem sido recorrente se falar em representações individuais e coletivas do passado; em outros termos, memória individual e coletiva. Em sua dimensão individual, Bergson classifica-a como memória pura e memória hábito. A memória hábito é aquela de curta duração, caracterizada, sobretudo, pela repetição. Exercitada, cultivada e esculpida são outros adjetivos usados para referenciar essa memória, que se projeta com saberes aprendidos e arrumados num espaço mental. “São verdadeiras proezas que agraciam a memória fabulosa de verdadeiros atletas da memorização” (Ricouer, 2006, p. 77). Para a memória pura, Bergson irá afirmar tratar-se daquela que não sofre influência do presente, de maneira que para seu acesso é necessária uma suspensão da realidade, o indivíduo deve permear o plano do inconsciente, como quando sonhamos, por exemplo.

A concepção de Bergson sobre a memória suscitou muitos debates, sobretudo no que tange à memória individual pura. Uma das teorias formadas em contraponto à apresentada é a proposta por Halbwachs (1976), que defende que a memória é a reconstrução parcial e seletiva do passado composto por pontos de referências que são fornecidos pela sociedade, os chamados quadros sociais da memória. Parcial porque não é o passado por inteiro, apenas alguns elementos do passado; seletiva porque liga aquele momento ao presente. Para ele, a memória é um forte elemento de continuidade social, por isso ela está estritamente vinculada às representações coletivas.

A proposta de Halbwachs é que não há uma memória estritamente individual, pois se trata de uma construção social, posto que “só temos capacidade de nos lembrar quando nos colocamos no ponto de vista de um ou mais grupos e de nos situar novamente em uma ou mais correntes do pensamento coletivo” (1976, p. 36). Assim, para o autor, a memória individual toma posse de si mesma devido aos grupos e às memórias alheias.

A memória individual, nessa perspectiva, seria uma “memória fraca”, dado que se esvai por falta de apoios externos. Halbwachs continua sua teoria afirmando que não há um acesso natural à memória individual, senão a partir do encontro com a memória do grupo; cada memória individual seria um ponto de vista da memória coletiva, que muda segundo o lugar que ocupa e grupos a que se vincula. É sob essa hipótese e nas lembranças da primeira infância que o autor respalda sua teoria, reafirmando a necessidade da apropriação de elementos da memória de outrem.

Se não nos recordamos de nossa primeira infância, é, com efeito, porque nossas impressões não se podem relacionar com esteio nenhum, enquanto não somos ainda um ente social. (...) Admitamos que a criança se lembre: é no quadro da família que a imagem se situa, porque desde o início ela estava ali inserida e dela jamais saiu (Halbwachs, 1990, p. 39).

Para o autor, essa necessidade está além da própria formação da memória, bem como para sua renovação no presente. As convenções sociais e os laços de solidariedade, portanto, atuam para confirmar as recordações e lhes render legitimidade e a compreensão dos grupos sociais para a efetivação de uma memória coletiva. Sendo assim, o sujeito só poderá tomar posse de sua memória individual a partir de um grupo e da memória dos outros.

O equilíbrio no debate entre memória individual e memória coletiva é apresentado por Paul Ricouer (2006), ao propor que é no seio da memória individual que surge a memória coletiva, sendo ambas complementares entre si, e questionando a posição de Halbwachs em priorizar a análise do vínculo social em detrimento do ato da recordação individual. Ricouer afirma que não é ilusório crer no ato individual da recordação, e, mais ainda, garante que ela é cada vez mais nossa. A memória individual seria nesse sentido um ponto de vista sobre a memória coletiva, que, por sua vez, varia de acordo com as relações que o indivíduo ocupa em seu lugar, estando sempre presente a marca do social.

Ricouer (2012) apresenta uma notável perspectiva dos sujeitos na elaboração da lembrança, que para ele são três: o eu (memória individual, sin-

gular, do si), os outros (a memória dos outros, coletiva) e os próximos (que se encontra numa faixa de variação de distância entre o eu e os outros). A tradição dos próximos sugerida por Ricouer pode ser considerada como o plano intermediário alcançado entre a memória individual e a memória coletiva, pois aparece num corte transversal entre ambas.

À contemporaneidade do “envelhecer juntos”, eles acrescentam uma nota especial referente a dois “acontecimentos” que limitam uma vida humana, o nascimento e a morte. O primeiro escapa à minha memória, o segundo barra meus projetos. E ambos interessam à sociedade apenas em razão do meu estado civil e do ponto de vista demográfico da substituição das gerações. Contudo, ambos importaram ou vão importar para meus próximos (Ricouer, 2007, p. 141).

A perspectiva dos próximos é um elo entre passado, presente e futuro. E nessa relação entre os diferentes tempos, uma das questões, dadas as percepções apresentadas, é a representação social e os usos dessa memória, seja ela individual, seja coletiva.

É importante destacar que o entendimento aqui demonstrado considera que o sujeito possui uma memória própria, fortemente relacionada e entrecruzada com uma memória social/coletiva, posto que somos seres sociais. Delgado (2010, p. 109) pontua que o indivíduo e a sociedade são partes de uma mesma coisa e que se constroem mutuamente, sendo, portanto, coisas distintas, mas sempre mescladas.

Sobre a memória coletiva é importante observar que existe uma pluralidade de versões e memórias de um fato dentro de uma mesma sociedade. Um exemplo a ser apreciado são as memórias sobre o período militar no Brasil, também conhecido como Golpe, Revolução, Ditadura Militar, Ditadura Civil-Militar, Ditadura Empresarial-Militar, Terrorismo de Estado, entre outros. Indivíduos do mesmo segmento, como os militares, possuem percepções e memórias diversas sobre o período. Ainda mais diversas são as percepções e lembranças de outros grupos da sociedade civil, como estudantes, camponeses, empresários, religiosos, moradores do campo e da cidade, personalidades que possuem diversas versões sobre o fato. Não há uma memória coletiva dos fatos do período. “Cada um de nós vai manter as memórias que lhe são próprias e honra àqueles a quem a homenagem é devida. Mas é hora de abrir o caminho para o futuro e transformar todos os nossos pensamentos para o que nos une e que nos pode unir” (Garcia, 2000, p. 4). Hoje, se assiste a uma revisão crítica da memória nacional sobre o período militar. A pergunta é: seria esta uma memória social ou coletiva?

## PODEMOS FALAR DE UMA MEMÓRIA COLETIVA?

É importante observar que a narrativa de um acontecimento é diferente da lembrança que guardam dele os participantes. Ou seja, não se pode confundir a evocação das lembranças manifestadas com as lembranças propriamente ditas (Candau, 2011, p. 33). Como já mencionado, a parte da lembrança que é verbalizada (evocada) não é sua totalidade, pois sendo esta lembrança mera reprodução mental (recordação) do passado, nela reside certa consciência que remete ao campo temporal originário, ao qual pertence o próprio lembrar (Ricouer, 2012, p. 53). Esse campo temporal originário seria, portanto, a dimensão posicional no processo de recordação, ou seja, o sujeito possui suas memórias atualizadas no momento da evocação, mas, ao mesmo tempo, tem a consciência relativa à origem do fato lembrado.

Nesse sentido, toda pretensão de descrever uma memória comum a todos os membros de um grupo (memória coletiva) é redundante, porque há uma multiplicidade de lembranças possíveis de um mesmo acontecimento, estimuladas, entre outros, por contextos sociais que mudam; e uma memória única (coletiva, como proposta por Halbwachs) haverá de deixar algum ponto/aspecto que não será compartilhado (Candau, 2011, p. 34). A percepção de Candau é de que um grupo pode ter os mesmos marcos memoriais sem que, por isso, compartilhe as mesmas representações do passado. Acredita-se, sob esta perspectiva, na hipótese de memórias compartilhadas e não em uma memória coletiva, como sugere Halbwachs.

Enfim, mesmo que exista em uma determinada sociedade um conjunto de lembranças compartilhadas pelos seus membros, as sequências individuais de evocação dessas lembranças serão possivelmente diferentes, levando em consideração as escolhas que cada cérebro pode fazer no grande número de combinações da totalidade de sequências. (...) Halbwachs se equivocou em não distinguir a ação inicial da lembrança (a recordação de tal ou tal acontecimento a partir de índices efetivamente fornecidos pela sociedade) (Candau, 2011, p. 36).

Assim, não se compreende que uma coletividade possa produzir a mesma interpretação de um mesmo acontecimento. Há diversos fatores a serem considerados no processo de rememoração, entre outros, os quadros sociais apontados por Halbwachs. No entanto, não se compartilha a perspectiva do autor, de que as memórias individuais são “fragmentos” da memória coletiva. “Si, por el contrario, se pone el énfasis en la noción de ‘marco social’ – que es la visión que resulta más productiva para nuestro objetivo – la interpretación cambia. Apunta entonces a establecer la matriz

grupal dentro de la cual se ubican los recuerdos individuales” (Jelin, 2002, p. 21).

Admite-se aqui a compreensão de Candau (2011, p. 49), ao afirmar que os quadros sociais facilitam tanto o processo de memorização quanto a evocação, e que podemos nos apoiar sobre a memória dos outros sem que isso seja necessariamente uma memória coletiva, mas sim, uma memória social.

Pensar a memória como um campo social é enfatizar seu empenho em influenciar as disputas (Moraes, 2005, p. 92), as formas de dominação que permitem transitar por refigurações de fronteiras sociais e simbólicas que reforçam diferentes tempos, espaços, interações e dimensões reguladoras da produção das memórias. O autor destaca que a memória “se constitui como estratégia e negociação de sentidos”. A memória no âmbito coletivo não se apresentaria de modo nenhum permanente em sua forma, estando sempre sujeita à reconstrução, sutil ou nem tanto (Huysen, 2000, p. 68).

Considerando o processo de recepção, percebido como mecanismo individual em face do caráter social da memória, Huysen nos orienta para a impossibilidade de uma memória coletiva, devido, entre outros fatores, ao conjunto de disputas de sentido em torno dessa memória que se entende social. A memória, além de produzir sentidos, irá disputar essas apropriações de significado. Cada memória individual produzirá diferentes vinculações de sentido a determinado fato/acontecimento, e seu portador irá buscar a atribuição de “verdade” à sua percepção do fato lembrado. E são diversos esses atores sociais no contexto da memória social, com suas verdades.

É fundamental perceber que é a consciência que trata de disputas em torno do sentido do passado, tal como uma memória social/coletiva, e que o poder político influi de modo significativo nessas disputas de sentido do passado, sobretudo quando se refere à consolidação de uma memória social oficial, que pode servir para definir e reforçar sentimentos de pertencimento, coesão social e enquadrar as memórias de grupos (Jelin, 2002, p. 40).

## **RELAÇÃO ENTRE MEMÓRIA E ESQUECIMENTO, DISPUTAS E CONFLITOS MEMORIAIS**

A sociedade atual tem assistido a uma efervescência de suportes digitais da memória, que acabam por gerar certa diminuição de exercícios mnemônicos. As agendas telefônicas não são mais manuscritas e os con-

tatos telefônicos são chamados por comandos de voz diretamente no aparelho telefônico, que por sua vez, registra os números sem que se precise acessá-los para realizar uma ligação.

Mas até que ponto tais dispositivos são à prova de falha? Huysen (2000, p. 33) destaca que os registros eletrônicos são a parte mais significativa da memória cultural do nosso tempo, há uma confiança desmedida nos registros eletrônicos de dados, assim como há bem pouco tempo se confiava dados importantes a unidades de disco móvel, o antigo disquete, que em poucos anos se tornou peça do passado, e hoje nem se consegue achar computador que possa abri-lo, levando as informações ali contidas à inacessibilidade.

Nota-se uma obsolescência da memória e a própria tecnologia contribui para o questionamento sob uma suposta amnésia social. O fato é que se assiste a um crescimento desenfreado de arquivos, museus, memoriais e outros vários espaços destinados a reter a memória, ou o que dela pensamos poder reter.

O fascínio pela memória e pelo passado da atualidade é uma reação à obsolescência e à amnésia social. Mais que um efeito colateral, pode ser entendido como uma tentativa de enfrentar a velocidade das modificações e contrabalançar a “notória tendência da nossa cultura à amnésia” (Huysen, 2000, p. 76 e 77).

No entanto, é necessário observar, conforme alertou Joel Candau,<sup>4</sup> que a memória é “dada a esquecer”, e no que se refere aos sujeitos, a memória é marcada pela gradativa perda imposta pelo envelhecimento, portanto, há de se considerar que não há memória sem esquecimento. Se guardássemos tudo, seríamos incapazes de viver o presente; assim, a existência do esquecimento apresenta-se como necessária, conforme esclarece o filósofo Barrenechea (2005, p. 69).

O esquecimento tem sido apresentado como condição para o desenvolvimento de um organismo sadio. Todorov (2000, p. 17) afirma que a memória não se opõe em absoluto ao esquecimento. Para o autor, “Los dos términos para contrastar son la supresión (el olvido) y la conservación; la memoria es, en todo momento y necesariamente una interacción de ambos. El restablecimiento integral del pasado es algo por supuesto imposible” (Todorov, 2000, p. 17).

---

<sup>4</sup> Afirmação feita durante conferência no V Seminário Internacional de Memória e Esquecimento (Pelotas/RS, 2001).

A própria memória retém o esquecimento, uma vez que há uma lembrança do próprio esquecido, caracterizada pela consciência, que sempre acompanha o pensamento (Ricouer, 2007, p. 108). A ideia do esquecimento, desta forma, é compreendida pela memória. Tomando emprestado o posicionamento de Barrenechea (2005) acerca das análises de Friedrich Nietzsche sobre a genealogia da moral, o esquecimento é compreendido em alguns aspectos como imprescindível para uma boa digestão psíquica. Na perspectiva de Nietzsche, segundo Barrenechea (2005, p. 69), o esquecimento é percebido como um mecanismo de defesa para uma boa assimilação psíquica visando à digestão de determinados acontecimentos.

Considerando o exposto, há de se observar um ponto de equilíbrio entre o esquecimento e a memória. Essa percepção/teoria tem sido proposta por Ricouer (2006) que defende que é no reconhecimento do esquecimento e na mediação entre os excessos de memórias e os excessos de esquecimento que se encontra a “justa memória”. Excesso de memória aqui reconhecido como abuso de memória; e a insuficiência desta, por sua vez, um abuso de esquecimento.

A glória de uns foi a humilhação para outros. A celebração, de um lado, corresponde à execração, do outro. Assim se armazenam, nos arquivos da memória coletiva, feridas simbólicas que pedem cura. Mais precisamente, o que, na experiência histórica, surge como um paradoxo, a saber, excesso de memória aqui, insuficiência de memória ali, se deixa reinterpretar dentro das categorias da resistência, da compulsão de repetição e, finalmente, encontra-se submetido à prova do difícil trabalho de rememoração (Ricouer, 2006, p. 92).

No cerne desse paradoxo apontado por Ricouer (2006, p. 83), sobretudo no plano da compulsão da repetição de uma memória que se julga, no presente, reconciliada com o passado (seja por sua evocação ou por seu esquecimento), é que o autor irá nos apresentar algumas situações de abusos de memória e esquecimento. Destaco duas: a memória impedida e a memória manipulada.

Com relação à memória impedida, compreendida por ele como sendo de nível patológico-terapêutico, iremos nos deparar com situações de memórias feridas e enfermas. Por exemplo, ao analisarmos o caso recém-citado, a experiência de Ângela Urondo, vemos que ela possuía uma memória do fato vivenciado com seus pais durante a perseguição militar, mas, por diversos fatores, a memória estava impedida, mas não destruída ou apagada, apenas inacessível, indisponível.

Fazendo uso das reflexões de Freud, Ricouer relata que, em casos de memórias impedidas, o paciente repete a construção memorial que ele tem no presente em vez de lembrar. A compulsão da repetição formará elementos que irão atuar impedindo a conscientização e a lembrança do acontecimento traumático. Todavia, o trauma permanece, mesmo por ocasião de uma lembrança inacessível. No caso de Ângela, ela não teve a memória do momento gerador do trauma por vários anos, mas seus efeitos, como crises diante de barulhos e fogos, permaneceram; ou seja, o trauma do evento experienciado permaneceu. Ricouer sugere que o passado vivenciado é indestrutível, ainda que não possa ser acessado.

Segundo Ricouer, a memória manipulada se encaixa no nível prático, o problema vai estar na mobilização da memória através da demanda e da reivindicação da identidade a partir da narração. Em outros termos, quando a problemática da memória se cruza com a questão da identidade, seja ela individual ou coletiva, a ponto de com ela se confundir, há uma oportunidade para a manipulação da memória, pois surge aí uma fragilidade em torno da identidade. E a narração irá aqui atuar com uma função mediadora dessa manipulação. “Assim como é impossível lembrar-se de tudo, é impossível narrar tudo” (p. 455). E nesta dimensão seletiva própria da narrativa está a oportunidade para estratégias de esquecimento, tendo em vista a “intransmissibilidade de uma experiência extrema” e heranças da violência fundadora.

Nessa perspectiva de utilização do esquecimento como mecanismo de funcionalidade para lidar com um passado doloroso, podemos mencionar o testemunho de Vilma Batista. Militante da esquerda política e presidente do diretório acadêmico de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, em 1964, em entrevista ao projeto Compartilhando Memórias, Vilma relata que em suas lembranças sobre a visita feita ao Grupamento de Engenharia da Paraíba há coisas que ela faz questão de esquecer:<sup>5</sup>

Eu não tenho gratas recordações dessa minha primeira entrada lá. Eu queria dizer a vocês que muita coisa eu não me lembro. Pela força da idade,

<sup>5</sup> Entrevista realizada no dia 28/4/2010 no auditório da Central de Aulas da UFPB, com mediação do coordenador do NCDH da UFPB, Prof. Dr. Giuseppe Tosi. A entrevistada relata que foi submetida a um interrogatório pelos militares no Grupamento de Engenharia, evento que foi descrito como uma visita ao local por ocasião de ter ela organizado um manifesto publicado no jornal *Correio da Paraíba* em apoio ao Padre Juarez, demitido da UFPB por ideias ditas comunistas. Como consequência, Vilma perdeu o emprego e foi ainda submetida a torturas posteriores no mesmo local onde foi interrogada.

eu já tenho 65 anos, e outras coisas eu não lembro porque eu não quero lembrar mesmo. Tem coisas que eu faço questão de esquecer ainda hoje (Batista, 2010).

No caso em questão, a entrevistada encontrou no esquecimento a solução para conviver com o trauma sofrido. Vale ressaltar que tal mecanismo pode ser consciente ou inconsciente. “O esquecimento não é sempre uma fragilidade da memória, um fracasso da restituição do passado. Ele pode ser o êxito de uma censura indispensável à estabilidade e à coerência da representação que um indivíduo ou os membros de um grupo fazem de si próprios” (Candau, 2011, p. 127).

O esquecimento não compreende um problema para a história, o perigo está na manipulação do esquecimento ou na violação do direito à memória que omite e oculta um passado. Analisando o caso das memórias do período militar no Brasil, tem-se que as estratégias de promoção do esquecimento deram-se, sobretudo, através de legislações que ocultaram e proibiram o acesso a documentos do período de 1964 a 1985, caracterizando-os como sigilosos e diminuindo a sua importância. Esses documentos eram enquadrados como sigilosos pela Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, atualmente revogada pela Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011. Sob a alegação de proteção ao país, o sigilo dos arquivos do período ditatorial foi considerado, por anos, como de fundamental importância para a segurança nacional.

Durante muito tempo o país viveu uma política de esquecimento e silêncio acerca do tema ditadura. Agentes públicos buscaram, por meio de estratégias como o não acesso a documentos, impedir que parte dessa memória fosse recuperada, para evitar, por exemplo, pedidos de justiça e indenização, entre outros. Esse esquecimento-manipulação,<sup>6</sup> definido por Michel (2010, p. 18), costuma ser ferramenta típica de políticas de reunificação nacional. Considerado por muitos como memórias que não deveriam ser lembradas por serem dolorosas, bem como pela necessidade de avançar em um Estado pacificado, o esquecimento foi implantado na conjuntura social como uma obrigação, ainda que de forma sutil. Durante a explanação de seu voto contra a revisão da Lei da Anistia em 2010, a ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal, respaldou seu posi-

---

<sup>6</sup> Para este autor (2010, p. 18), trata-se de um procedimento ativo e voluntário, por vezes estruturado, de esquecimento diretamente imputável aos atores públicos encarregados de elaborar e transmitir a memória pública oficial.

cionamento de não rever a lei, dada a necessidade de não se viver retroativamente a história.<sup>7</sup>

A imposição do esquecimento e do silêncio sobre o tema no Brasil se deu nas esferas jurídica e simbólica. O esquecimento foi apresentado como uma ferramenta para “cicatriz” as feridas coletivas. Muitos foram os argumentos em prol da permanência dessa cultura do silêncio. Seligmann-Silva (2006, p. 5) destaca, em suas análises acerca desse “esquecimento oficial”, a necessidade de reconciliação da nação e o fato de simbolizarem memórias do mal, dolorosas, como sendo alguns dos principais argumentos que legitimaram ações de sepultamento da memória política. O autor apontou ainda a célebre frase do ex-presidente José Sarney que, em defesa da anistia e do esquecimento, afirmou: “(...) é necessário um esforço nacional para, de uma vez por todas, sepultarmos esses fatos no esquecimento da história. Não remexamos nesses infernos, porque não é bom para o Brasil”.<sup>8</sup> No entanto, tem-se visto novos agentes que requerem e exigem a preservação da memória, bem como outras visões sobre o passado.

Ora, como decretar-se o esquecimento de quem foi humilhado, torturado? Como pedir aos familiares que esqueçam seus entes desaparecidos? Como pedir a uma nação que se esqueça do que aconteceu naqueles anos de chumbo? Muito ao contrário, para reforçar-se a democracia e para a construção de um verdadeiro Estado de Direito, cabe, antes de tudo, um dever de memória e um dever de justiça (Seligmann-Silva, 2006, p. 3).

Com a Lei n. 12.527/2011, que regulou o acesso à informação no Brasil, tornou-se possível a consulta aos documentos referentes ao período citado, até então inacessíveis. Dada a abertura dos arquivos e a consequente possibilidade de acessá-los livremente, sociedade civil e pesquisadores têm a oportunidade de promover investigações mais apuradas sobre o fato histórico, sendo primordial que se estabeleça, nesse sentido, uma análise dos fatos considerando as devidas precauções com os abusos de memória e os excessos de esquecimento. Tal ponto de observação (justa memória) é apontado por autores, como Régine Robin, como impossível de ser alcançado. Para a autora, a impossibilidade de uma justa memória é tão real quanto a impossibilidade de uma reconciliação total com o passado. Seguindo ela, sempre haverá um “muito pouco” e uma “demasia” em função

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,stf-decide-manter-lei-de-anistia-sem-revisao,544795,0.htm>>. Acesso em: 23 jul. 2012.

<sup>8</sup> Seligmann-Silva, Márcio. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. *Literatura e autoritarismo, memórias da repressão*, n. 9, 2006, p. 4.

de conjunturas e de recondicionamentos que afetam os grandes relatos do passado.

Si se hace un rápido giro alrededor del mundo, es difícil encontrar un lugar donde se tendería hacia una memoria justa. La única verdadera ‘buena nueva’ desde el punto de vista memorial, a escala del globo, vino de Sudáfrica, que puso fin al apartheid y cuya ‘Comisión por la Verdad y la Reconciliación’ estableció un mecanismo original de circulación de las memorias entre verdugos y víctimas, cuando los recuerdos todavía estaban al rojo vivo (Robin, 2012, p. 38).

Outro item bastante polêmico nesse debate é sobre os usos da memória. Por se tratar de memórias tão significativas para a história nacional, poderia se falar em abuso de memória? Todorov, refletindo sobre isso, diz que a recordação não deve ser algo obrigatório, sobretudo quando se trata de memórias dolorosas vinculadas a situações traumáticas vividas pelo indivíduo. O autor nos apresenta a teoria do direito de “decidir” recordar ou simplesmente esquecer:

La recuperación del pasado es indispensable; lo cual no significa que el pasado deba regir el presente, sino que, al contrario, éste hará del pasado el uso que prefiera. Sería una ilimitada crueldad recordar continuamente a alguien los sucesos más dolorosos de su vida; también existe el derecho al olvido (Todorov, 2000, p. 25).

Para o autor, uma importante ferramenta para distinguir o bom uso dos abusos é perguntar sobre seus resultados e pesar o “bem e o mal” dos atos que se pretendem fundados sobre a memória do passado. A hipótese do bom uso dos abusos de memória é sugerida à luz da reminiscência, vinculada a uma leitura do acontecimento recuperado de maneira “exemplar”. Todorov sugere que a operação é dupla, por uma parte, como em um trabalho de psicanálise, se neutraliza a dor causada pela recordação, controlando e marginalizando, mas, por outra parte – e é então quando nossa conduta deixa de ser privada e entra na esfera pública –, se abre essa recordação à analogia e à generalização; se constrói um exemplo e se extrai uma lição. O passo se converte, portanto, em princípio de ação para o presente (Todorov, 2000, p. 31).

Um mau uso, por sua vez, estaria na leitura literal/intransigente dessa memória, que, sobretudo se levada ao extremo, é portadora de riscos. Para o autor, o uso literal converte em insuperável o velho acontecimento: “desemboca a fin de cuentas en el sometimiento del presente al pasado”, enquanto que o uso “exemplar” permite utilizar o passado com vistas ao presente, aproveitando as lições das injustiças sofridas para lutar contra as

que se produzem hoje em dia, separando do sujeito que lembra (eu) para ir até o outro.

Para exemplificar sua hipótese, Todorov nos traz o caso de David Rousset, sobrevivente do campo de concentração nazista Buchenwald. A partir de 1949, Rousset promoveu um chamamento aos antigos deportados dos campos nazistas para que promovessem investigações sobre os campos soviéticos em atividade. A ação lhe rendeu problemas com os comunistas, o que o levou a empreender uma extensa luta contra os campos de concentração comunistas, reunindo e publicando informações sobre eles. Sobre Rousset, Todorov destaca:

Si se hubiera inclinado por la memoria literal, Rousset habría pasado el resto de su vida sumergiéndose en su pasado, restañando sus propias heridas, y alimentando su resentimiento hacia quienes le habían infligido un dolor inolvidable. Al inclinarse por la memoria ejemplar, escogió utilizar la lección del pasado para actuar en el presente, dentro de una situación en la que él no es actor, y que no conoce más que por analogía o desde el exterior (2000, p. 43).

No cenário de disputas em torno da representação sobre o passado de momentos históricos, como o da repressão do Estado durante o regime ditatorial, nos deparamos por vezes com situações de manipulação de memórias, uma tendência à vitimização (que é própria do ser humano) e uma busca por esse reconhecimento.<sup>9</sup>

Não insistirei num outro aspecto do problema, a saber, a pretensão dos nossos contemporâneos de se instalarem na postura de vítimas, no estatuto da vítima: ‘Ter sido vítima dá o direito de se queixar, protestar e reclamar’ (...). Essa postura gera um privilégio exorbitante, que põe o resto do mundo em posição de devedor de promissórias (Ricouer, 2006, p. 99).

Essa preocupação com o estatuto da vítima, mencionado por Ricouer, é detalhada por Jean Michel Chaumont (2000) ao abordar a singularidade dos judeus vítimas da Shoah, que são acusados de tentar monopolizar esse

<sup>9</sup> O testemunho como evento social e categoria de verdade tem atraído a atenção de muitos pesquisadores, entre eles podemos destacar a perspectiva de Jacques Walter (2012) que, ao analisar essa ideia de narrar e presentificar através do testemunho, nos apresenta a ideia de “carreira testemunhal”, quando o testemunho entra em evidência como profissão. Sob tal perspectiva, Walter discute os fatores inerentes ao testemunho e à expectativa de veracidade histórica gerada em torno da testemunha que viveu o fato narrado. Entre alguns dos elementos apontados por Walter podemos destacar o controle interativo do testemunho (quando emerge na arena pública) e a testemunha polinizadora (quando inspira outras testemunhas e provas). Para maiores informações, consultar: *Carrière testimoniale: un opérateur de la dynamique mémorielle et communicationnelle*, 2012.

estatuto, sendo, portanto, detentores do autêntico testemunho da barbárie nazista. Chaumont analisa como essa categoria de vítima cede lugar à de herói no momento em que essas vítimas se tornam os personagens principais das narrativas, passando a existir, assim, o que o autor irá chamar de concorrência das vítimas, ao passo que outros grupos, como os ciganos e os homossexuais, tornam a reivindicar o reconhecimento das perseguições que sofreram dos nazistas. O estatuto da vítima passa, então, a ser disputado dentro desse contexto de “obsessão pela exclusividade” (Chaumont, 2000, p. 184), que o autor entende dever-se à inserção social que a categoria de vítima promove, além de uma distinção social ligada ao estatuto de vítima.

Não se questiona aqui a legitimidade da categoria de vítima, senão os modos e os sentidos nos processos de evocação e uso de suas memórias. Nesse sentido, não se poderia deixar de mencionar Primo Levi e seu reconhecimento enquanto “testemunha perfeita”. Agamben (2000, p. 15) destaca sobre o testemunho de Levi que sua maior virtude está em não dotar seus escritos de uma vitimização, que pareceria aceitável, dado o horror dos acontecimentos narrados por ele. No entanto, Levi buscou descrever os fatos para que um juízo dos acontecimentos possa ser estabelecido por seus leitores, sem necessariamente adotar uma postura de revanche ao passado. Primo Levi, além de ter estado dentro do acontecimento, narra com um exercício de terceiridade, se afastando de sua moral particular e incorporando um modo mais universalizante em sua escrita. Sua obra tornou-se uma espécie de “política pedagógica” sobre o tema. Acerca de seu testemunho e memória, menciona que,

Conservo una memoria visual y auditiva de las experiencias de allí que no sé explicar (...) me han quedado grabadas en la mente, como en una cinta magnética, algunas frases en lenguas que no conozco, en polaco o en húngaro; se las he repetido a polacos y húngaros y me han dicho que estas frases tienen sentido. Por algún motivo que ignoro me ha pasado algo muy extraño, diría que algo semejante a una preparación inconsciente para testimoniar (Levi, 1998, p. 220).

Percebe-se aqui uma tragédia, a de não render-se ao esquecimento e ao mesmo tempo não poder suportar a recordação. O caminho encontrado por Levi foi o da escrita, importando ainda observar em suas obras a característica do incentivo a uma reflexão sobre os fatos narrados, provocando por vezes, no presente, mais perguntas do que respostas.

São as razões e os sentidos do presente que irão nos ajudar a compreender o que Candau irá distinguir entre *conflitos de memória* e *conflitos em*

*torno da memória*, confusão que comumente se apresenta no cenário de disputas pela construção de uma memória nacional. As disputas pela memória, em sua maioria, ocorrem quando surgem novos agentes que requeiram outras visões sobre o passado. A memória de conflitos possui, por sua vez, dispositivos e atos de negociação política que a diferem de uma memória histórica. Inicialmente parece ser inimiga da reconciliação social, mas é extremamente importante para um processo de transição político-social.

Candau (2004, p. 31) entende ser conflito de memória um termo em si problemático, uma vez que sua hipótese sugere uma oposição entre memórias coletivas e individuais, que dividiriam quase que perfeitamente entre si as representações do passado, com sutis diferenças, divergências, contradições e antagonismos. O autor nos alerta sobre a dificuldade de admitir a existência de grandes memórias divididas, condição necessária a seu afrontamento eventual. Um ponto importante nessa discussão nos traz Alessandro Porteli ao dizer que

não se deve esquecer que a elaboração da memória e o ato de lembrar são sempre individuais: pessoas e não grupos se lembram. (...) Se toda memória fosse coletiva, bastaria uma testemunha para uma cultura inteira; sabemos que não é assim. Cada indivíduo, particularmente nos tempos e sociedades modernas, extrai memórias de uma variedade de grupos e organiza de forma idiossincrática. Como todas as atividades humanas, a memória é social e pode ser compartilhada (1996, p. 127).

Observa-se que não se pode falar em conflitos de memórias, senão conflitos em torno da memória e da representação em sociedade de um certo passado. Em outros termos, um enfrentamento sobre os sentidos atribuídos do passado no presente que se revela no contexto social em busca da verdadeira história do passado, motivada, entre outros, por processos culturais e sociais.

Cada indivíduo irá dispor de uma construção memorial distinta de outro indivíduo que viveu a mesma situação, no mesmo momento. Cada um vai conservar uma experiência diversa em relação ao outro observador. Ainda mais dispar será a construção da memória de grupos sociais sobre um mesmo tema, por exemplo, do período militar no Brasil. Os diversos grupos sociais (militares, civis, estudantes, camponeses e outros) irão construir narrativas de suas memórias carregadas de um “poder de verdade”, por terem experienciado os fatos.

O que se processa, portanto, são disputas no âmbito do registro e da memória oficial a ser construída e consolidada, sendo importante ressaltar

que esses conflitos informam muito mais sobre a sociedade e seus indivíduos que lembram/esquecem, do que propriamente sobre o fato/acometimento memorial. Nele, conforme demonstra Candau (2011, p. 172), assiste-se a um “esforço para ajustar o passado aos jogos identitários do presente”. Todavia, a pluralidade de grupos torna impossível a construção de uma memória única.

A memória dos conflitos e da luta pela democracia no Brasil, apesar de ser intergeracional, não apresentou uma noção de continuidade de uma memória forte entre as gerações sucessoras, como a que se observa em países como a Argentina. Para além da memória familiar,<sup>10</sup> que em si é uma herança considerável e de reapropriação, na conjuntura social, essa memória não ganhou grandes relevos no Brasil, senão sob uma perspectiva histórica e passada. Há uma debilidade em relação à sensibilização social sobre o tema, mas que pode ser considerada, contudo, uma memória forte se observada a proximidade, as relações e os conhecimentos entre os “militantes da memória”.<sup>11</sup> Nesse sentido, para além da busca da apresentação da “verdadeira” história dos fatos, trazida à tona a partir da rememoração dos sobreviventes do terrorismo de Estado, se busca por meio da memória a promoção da justiça. E essas três palavras se mesclam e se confundem nesse cenário de disputa social e política em torno do sentido do passado no presente.

---

<sup>10</sup> Candau (2011, p. 45) classifica como memória organizadora forte a memória de determinado grupo que dispõe de uma forte e densa proximidade entre seus membros, o que pode ser observado entre os agentes que militam pela memória, verdade e justiça sobre o período militar no Brasil, que em grande maioria são familiares e amigos das vítimas.

<sup>11</sup> Expressão usada por Elizabeth Jelin (2002, p. 45) para se referir aos deportados e sobreviventes do Regime de Vichy, na França, à luz de pesquisas de Rousso (2000). Todo-rov (2000, p. 50) também a utiliza para se reportar à influência do presente na transformação da relação e promoção da memória. “Los recientes procesos por crímenes contra la humanidad, así como las revelaciones sobre el pasado de algunos hombres del Estado, incitan a pronunciar cada vez más llamamientos a la ‘vigilancia’ y al ‘deber de guardar memorias’; se nos dice que ésta ‘tiene derechos imprescriptibles’ y que debemos constituirnos en ‘militantes de la memoria’”. A expressão é, então, adotada acompanhando as reflexões desses autores citados, e utilizada para se referir aos atores sociais que militam pelo direito à memória do terrorismo de Estado durante a última ditadura civil-militar.

# Políticas da memória: da Comissão da Anistia à Comissão da Verdade

As políticas de memória podem ser empreendidas sob diversas perspectivas e devem ser observadas em suas múltiplas facetas além do campo político. Para Besse (2012, p. 901), são três as principais dimensões e usos próprios do conceito de políticas de memória; todavia, para esta obra, será dada ênfase às duas primeiras acepções do autor.

A primeira dimensão compreende os processos sociais, as disputas político-partidárias e ideologias em torno da simbolização do passado. Nesse processo de relações de forças e sentido, os principais agentes são organizações da sociedade civil, tais como associações de vítimas de familiares de mortos e desaparecidos políticos, movimentos de direitos humanos, entre outros. Aqui, o cenário será a arena pública e este estará permeado de polémicas, sujeitos e relatos sobre o passado.

A segunda dimensão contempla uma percepção mais formalista, um olhar sobre as políticas públicas com referência direta a processos e ações institucionais. Nesse sentido, a noção de políticas públicas se volta a projetos e programas do Governo para promoção e valorização dos distintos suportes e de determinadas memórias, como a criação de museus, monumentos e tombamento de centros de prisão e tortura. O foco aqui está na institucionalização, no papel do Estado que acaba por julgar os fatos do passado ao conceber e gerenciar projetos e programas que valorizam determinada memória.

A terceira dimensão compreende uma visão mais crítica sobre os discursos e decisões a respeito de como narrar o passado, quem oferece as narrativas e que sentido é atribuído a essas histórias. O foco é dado ao papel do historiador (mas não só dele) que constrói um saber acadêmico, que de certa forma torna oficial essa memória sobre fatos e acontecimentos políticos do passado.

Aproximando-se das análises de Juan Besse, o termo políticas de memórias foi adotado, neste trabalho, considerando uma perspectiva mais formalista, já que se trata de políticas do Estado para a promoção de memórias dentro de um contexto de disputas em torno da representação do passado.

### **TERCEIRA FASE PELA ANISTIA NO BRASIL: O TEMPO DA MEMÓRIA**

Na história do Brasil registram-se dois períodos intensamente autoritários: o primeiro caracterizado pela figura do Presidente Getúlio Vargas (1930-1945), o chamado Estado Novo, e o segundo período, aqui discutido, denominado regime militar, marcado por um golpe de Estado por parte dos militares em 1964, e que, apoiado por grupos da sociedade civil, vigorou até 1985. Durante o Estado Novo, a ditadura suprimiu partidos, suspendeu o legislativo, empreendeu censuras através do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Época também da criação, em 1935, do Departamento de Ordem Política e Social (Dops), que tinha o objetivo de perseguir os chamados “comunistas”. Após alguns poucos meses de atuação o órgão foi legalizado, a partir de um projeto de lei, pela Assembleia Legislativa (Luna, 2007, p. 22). Posteriormente este órgão teve significativas contribuições na vigilância intensificada e na repressão aos civis durante a ditadura civil-militar de 1964.

Em 1954, alvo de pressões por parte dos grandes empresários e por chefes militares, o presidente Getúlio Vargas tirou a própria vida. O presidente democraticamente eleito que sucedeu Vargas foi Juscelino Kubitschek, em 1955, promovendo uma inovação industrial no país. Segundo Vânia Moreira (2003, p. 161), Kubitschek tinha um perfil nacionalista, tendo em vista sua administração pautada na defesa do desenvolvimento nacional, dos interesses nacionais, das forças nacionais e da integração nacional. O nacionalismo exposto em seu governo não era apenas ideológico, mas também um movimento político e social em expansão. Moreira (2003, p. 158) destaca que a gestão de Juscelino, dentro das experiências de governos democráticos, foi a mais bem-sucedida no campo do desenvolvimento econômico em comparação com governos como os de Getúlio Vargas, Jânio Quadros e João Goulart.

O Plano de Metas (promover o crescimento do país de cinquenta anos em cinco) de seu governo privilegiou setores como os de energia, transporte, indústrias de base, alimentação e educação. O êxito do plano foi o ponto

nevrálgico de sua gestão, que apesar das dificuldades conseguiu ampliar o parque industrial, multiplicar os empregos e ofertar novos bens de consumo à população por meio da importação. Kubitschek ficou marcado na memória nacional por inaugurar hidrelétricas e novas estradas dirigindo modelos de veículos produzidos pela indústria automobilística instalada no país. O fim de sua administração foi marcado pela emblemática inauguração de Brasília, no Planalto Central, em abril de 1960 (Moreira, 2003, p. 160).

De fato, o país entrou na fase que ficou conhecida como desenvolvimentista. A construção de Brasília, a abertura para o capital internacional e o ingresso de montadoras de automóveis no país são algumas das ações que marcaram a sua gestão. Mas a presença do capital estrangeiro no processo de industrialização causou conflitos e dissidências no Partido Social Democrático (PSD), o partido do Governo, bem como o aumento da inflação devido à emissão de papel moeda e incentivo à instalação de indústrias multinacionais no Brasil.

Com a saída de Juscelino Kubitschek, nas eleições de 1960, Jânio Quadros venceu e assumiu, mas após sete meses renunciou ao cargo. A posse de seu vice, João Goulart, que estava fora do país, não foi pacífica, visto que os militares não lhe eram simpatizantes, e alegavam que ele teria aspirações comunistas e de que seria um herdeiro político de Vargas. Já desde seu retorno ao Brasil, Goulart foi alvo dessas restrições, sendo obrigado a dirigir-se a Porto Alegre, onde seu cunhado, Leonel Brizola, governava o Rio Grande do Sul e havia logrado o apoio do general comandante do 3º Exército, Machado Lopes, à Rede da Legalidade, por ele organizada.

Os três ministros militares, que eram contrários à posse do vice-presidente exigiram, para permiti-la, que Goulart aceitasse um esvaziamento de seus poderes presidenciais, o que se deu quando, em 2 de setembro de 1961, o Congresso aprovou a Emenda Constitucional n. 4, instituindo um regime parlamentarista que vigoraria até 1965, quando um plebiscito popular decidiria o regime de governo a ser adotado. Não foi uma gestão pacífica, Goulart tinha poderes limitados e compartilhava atribuições do Executivo com um Conselho de Ministros.

Diante de uma forte instabilidade política, o Congresso Nacional aprovou a antecipação do plebiscito para janeiro de 1963, após uma greve geral dos trabalhadores. A população votou e com 82% dos votos dos eleitores, o presidencialismo venceu. Goulart ganhou mais poderes com o novo regime, e empossou o novo ministério procurando apoio do centro político para promoção do seu programa de reformas de base. O Programa

tinha como estratégia conciliar medidas de estabilização econômica com propostas reformistas. Para isso, a aliança entre os dois partidos que davam governabilidade ao país, o PSD e o Partido Trabalhista Brasileiro, era fundamental para o sucesso de seu governo (Ferreira, 2003, p. 362).

Associado a ideais comunistas, Goulart foi insistentemente ligado à imagem de Getúlio Vargas. O antivarguismo e o anticomunismo foram as palavras de ordem de organizações civis e militares que atuaram no sentido de tirar o poder do “presidente comunista”, marcando uma intensa crise política e de conflitos sociais. O comício realizado por João Goulart no dia 13 de março de 1964, no Rio de Janeiro, no qual expôs as reformas almejadas pelo Governo, que incluíam reformas de base, prevendo antecipadamente a reforma agrária, desagradou a muitos segmentos da sociedade, entre eles, parte dos empresários do país, da imprensa, dos proprietários rurais e da Igreja Católica.

As tais reformas de base buscavam o apoio das massas e acabaram por assustar a classe média e o empresariado, que não estavam de acordo com as propostas que Goulart apresentava e que favorecia grande parte da população economicamente mais pobre. A instabilidade política fomentou o cenário para o golpe civil-militar.

Houve manifestações contra o Governo, como as Marchas da Família com Deus pela Liberdade, movimento que surgiu em meados de 1962, organizado por mulheres, com apoio do clero, de alguns governos estaduais e dos militares.

O apoio eclesiástico a essas manifestações superou o material, oferecendo ao grupo um público para as manifestações que terminava por atingir desde as classes mais pobres até a classe média (Simões, 1985, p. 89). A primeira dessas manifestações ocorreu no dia 19 de março de 1964, em São Paulo, em resposta ao comício do presidente no Rio de Janeiro, e se repetiu em várias capitais do país.

Num crescendo que ganha especial intensidade nos primeiros meses de 1964, grupos de mulheres do Rio, São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre, além de várias outras capitais e importantes cidades do interior, promoveram debates, organizaram comícios e irromperam em estações de jornais e TV levando manifestos anticomunistas e demonstrando enfaticamente sua decisão de se organizarem para combater a ‘infiltração vermelha’. Colocando-se sempre como ‘mães’ e ‘esposas’, dispostas a ‘salvar’ o país e a ‘defender’ seus filhos, elas estavam, efetivamente, envolvidas numa ampla campanha de desgaste do governo Goulart e do nacional-reformismo, patrocinada e coordenada pelo complexo Ipes/Ibad (Simões, 1985, p. 67).

A religiosidade foi fundamental para a articulação desse movimento, posto que as mulheres que participavam dele concentravam suas atenções na suposta “ameaça comunista” e seus danos à moralidade, aos bons costumes e à religião.<sup>1</sup> A compreensão que se tinha do que viria a ser comunismo e socialismo dentro desses grupos era basicamente doutrinária, e afirmava que o Governo tinha por objetivo subverter a moral, eliminar a religião e separar os pais dos filhos (p. 85).

Goulart era acusado de ter por objetivo “comunizar o país” e instalar um poder absoluto, ditatorial, contra o Congresso e acima da Constituição. As marchas então preparavam o terreno respaldando uma possível intervenção militar completa no país. Pleiteava-se uma medida militar que, como em 1945 ou 1954, atuasse temporariamente para “restabelecer a ordem” e logo fizesse os combatentes retornarem aos quartéis (p. 108-109).

Na noite que antecedeu o golpe, dia 30 de março de 1964, conforme pontua Elio Gaspari (2002, p. 22), o presidente João Goulart se encontrava no palácio das Laranjeiras, sua residência oficial no Rio de Janeiro. Era esperado para discursar a suboficiais e sargentos das Forças Armadas, no salão do Automóvel Clube, na Cinelândia. No palácio, com o presidente, estavam o deputado Tancredo Neves e o secretário de Imprensa da Presidência, Raul Ryff, que alertaram Goulart sobre o risco de ir à reunião, argumentando que sua presença intensificaria a crise militar que estavam atravessando.

Rejeitando as sugestões de sua equipe, Goulart foi à reunião e discursou para 2 mil sargentos. Na manhã seguinte, ao ler as notícias no *Jornal do Brasil* e no *Correio da Manhã*, o presidente mostra-se assustado diante das manchetes pedindo sua deposição do poder (Ferreira, 2013, p. 22). Goulart foi informado de que o general Olympio Mourão Filho marchava com recrutas para a Guanabara com o objetivo de derrubá-lo da Presidência da

---

<sup>1</sup> Como toda regra, o apoio dos membros da Igreja Católica não se deu de modo uniforme durante todo o período militar. Nesse sentido, cabe mencionar uma inversão do apoio após a instalação do golpe e a forte repressão institucionalizada. Alguns setores da Igreja não apoiavam a repressão e a imposição do poder, sobretudo os que possuíam relação de proximidade com as classes populares. Um grande exemplo nesse sentido foi Frei Tito, tido como mártir. Retratado no filme “Batismo de Sangue”, sua história impactou toda uma sociedade com a representação das torturas sofridas quando o religioso foi capturado pelos militares por apoiar a esquerda revolucionária. A Igreja então vai se tornar responsável pela organização de alguns movimentos populares e por fornecer apoio a outros, como a ajuda de alguns membros a greves de fome de presos políticos. Paulo Giovanni Nunes (2003) analisa a atuação da Igreja em defesa dos direitos humanos através da luta pacífica.

República, e sua primeira atitude, com o apoio de seus ministros, foi de resistir ao golpe. Uma de suas ações introdutórias de resistência foi ordenar ao Regimento Sampaio (na Vila Militar), ao Grupamento de Obuses (no bairro do Deodoro), e ao 1º Batalhão de Caçadores (em Petrópolis), tropas profissionalizadas do Exército, que atuassem no sentido de deter o general Mourão.

Goulart buscou apoio com os comandantes das quatro jurisdições do Exército, sendo apoiado apenas pelos comandantes do I Exército (Guanabara, RJ, ES, MG) e do III Exército (PR, SC, RS), mas não do IV Exército (Estados do Nordeste). O II Exército (SP) afirmou que apenas garantiria apoio se o Comando Geral dos Trabalhadores fosse declarado ilegal e os comunistas perseguidos. Ambas as exigências foram negadas por Goulart. Desestimulado, o presidente percebeu que se tratava de um movimento conjunto das Forças Armadas com apoio de empresários, de amplos setores das classes médias e dos meios de comunicação, governadores dos Estados da Guanabara, de Minas Gerais, de São Paulo e do Rio Grande do Sul, com suas polícias civis e militares. Ainda no grupo dos que apoiavam o golpe estava grande parte dos parlamentares do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal não se manifestou diante da situação, e Goulart percebeu que qualquer resistência poderia deflagrar uma guerra civil com consequências imprevisíveis. Diante do exposto, no dia 1º de abril de 1964, ao meio-dia, o presidente partiu para Brasília, onde emitiu comunicado denunciando os golpistas. Nele, declarou que “as medidas nacionalistas e populares que tomou em seu governo uniram forças políticas e econômicas impatrióticas cujo objetivo era ‘impedir que ao povo brasileiro fossem assegurados melhores padrões de cultura, de segurança e de bem-estar social’” (Ferreira, 2013, p. 24). Em seguida, partiu para Porto Alegre, enquanto o presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, declarou a vacância do cargo de presidente da República, mesmo com Goulart ainda em território nacional. Em 2 de abril seguiu para São Borja, de onde partiu para o Uruguai. Para dar aparência de legalidade ao golpe, por alguns dias a presidência passou a ser ocupada por Ranieri Mazzilli, então presidente da Câmara dos Deputados, sendo logo substituído por uma Junta Militar.

Goulart, depois de se exilar no Uruguai, seguiu para a Argentina, onde viveu até sua morte em 1976, na localidade de Mercedes, província argentina de Corrientes, fronteira com o Brasil. A causa de sua morte é incerta, visto que não foi realizada necropsia. Após 37 anos, devido à solicitação de familiares à CNV (Comissão Nacional da Verdade), em 2013 foram reali-

zadas investigações sobre a suspeita de o ex-presidente ter sido envenenado. A exumação de seus restos mortais foi desenvolvida por uma equipe de diversas disciplinas forenses sob a coordenação do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, com apoio de técnicos argentinos e uruguaios, bem como da Cruz Vermelha Internacional. Documentos analisados pela CNV demonstraram uma preocupação do governo ditatorial brasileiro com Jango, mesmo estando exilado. Assim, dentro do grande marco que foi o Plano Condor,<sup>2</sup> o governo argentino monitorou as ações de Goulart e de muitos outros brasileiros exilados. Diante das descobertas oficiais, o Congresso Nacional devolveu, em dezembro de 2013, de forma simbólica, o mandato do ex-presidente destituído em 1964. Três semanas após ter sido exumado, o corpo de Goulart foi enterrado com honras fúnebres de chefe de Estado em 6 de dezembro de 2013, na cidade de São Borja, no interior do Rio Grande do Sul. Na ocasião, o corpo foi recepcionado com honras militares e acompanhado por centenas de pessoas. A cerimônia contou com a presença da então presidente Dilma Rousseff, e de Luis Inácio Lula da Silva, José Sarney e Fernando Collor.

Com a retirada de Jango do poder, unidades militares tomaram importantes prédios governamentais entre os dias 31 de março e 1º de abril, em diversas cidades, começando por Brasília e Rio de Janeiro. O golpe foi então concretizado, se pavimentando como produto de um amplo e bem-elaborado plano conspiratório que envolveu não apenas o empresariado nacional e os militares, como também forças econômicas multinacionais (Fico, 2004, p. 42).

O regime civil-militar então instaurado dispôs do apoio da classe média, de setores mais conservadores da sociedade e do governo dos Estados Unidos. Com o golpe, foram instituídos mecanismos de controle da “nova ordem social”, conhecida como “comunidade de informações”. Em nome

---

<sup>2</sup> O Plano Condor ou Operação Condor, como ficou conhecida, foi uma ação conjunta de repressão aos comunistas e opositores das ditaduras instaladas nos países do Cone Sul. Idealizada pelos militares brasileiros, se tornou oficial em 1975, numa reunião em Santiago do Chile, com a presença de representantes do Uruguai, Brasil, Paraguai, Bolívia e Chile. A operação foi batizada de Condor em homenagem à ave que é símbolo de astúcia em suas caçadas. Nesse contexto de perseguição além das fronteiras, destacou-se também a solidariedade entre os perseguidos e a sociedade civil entre os países. Sob este aspecto há de se mencionar a importância do advogado e pesquisador Jair Krischke, que para além de ter atuado diretamente na defesa de muitos presos políticos durante os ditos anos de chumbo, rendeu significativas contribuições para esclarecimentos sobre o que foi o Plano Condor e suas implicações no Brasil e na América Latina.

de uma suposta “segurança nacional”, montou-se um sistema complexo para combater a subversão e reprimir preventivamente qualquer atividade considerada suspeita ou mesmo perturbadora da ordem vigente. Nesse sentido, o núcleo central de comando das informações e combate aos subversivos era o Serviço Nacional de Informações (SNI), criado em 1964 por meio da Lei n. 4.341. Foi especialmente a partir de 1968 que o SNI transformou-se de órgão de assessoria e de caráter informativo numa instância consultiva, passando a se associar à polícia política, compondo assim uma abrangente rede de espionagem e repressão aos opositores do regime instaurado, chamados então de subversivos (Fico, 2004, p. 79).

A censura também foi uma importante ferramenta para o controle do poder por parte dos militares, em especial, às referentes à imprensa e à censura de diversões públicas. A primeira censura não era regulamentada, e tinha como escopo controlar a publicação e o conteúdo dos temas político-sociais, realizada através de bilhetes ou telefonemas que os organismos de comunicação recebiam. O segundo tipo de censura era legalizada, atingia principalmente o meio artístico, os produtores de teatro, cinema, música entre outros, e era praticada por funcionários especialistas, com o objetivo de supostamente assegurar a defesa da moral e dos bons costumes (Ambos, 2010, p. 100).

Outro destaque do regime foram os Atos Institucionais, criados como instrumentos jurídicos para legitimar as ações da ditadura, denominados A. I.

Seguiram-se novas cassações de parlamentares, demissões de funcionários públicos, dentre os quais vários professores universitários e prisões de jornalistas. O endurecimento do regime, no entanto, reforçou a tese dos grupos de luta armada, cujas ações se multiplicaram ao longo de 1969. Ao combatê-las, o aparato estatal empregou grande violência. Detenções ilegais, execuções sumárias e torturas foram constantes (Ambos, 2010, p. 146).

Entre os anos de 1964 e 1967, foram instituídos 17 atos institucionais, cada um dentro de suas especificidades, e objetivavam aumentar o controle do governo militar sobre a sociedade. Para a validação desses atos, bastava a determinação do presidente, sem a necessidade de uma discussão junto ao Legislativo.

Ao longo do período ditatorial, os militares que assumiram o poder foram: Humberto Castelo Branco (permaneceu no poder até 1967); Artur da Costa e Silva (assumiu a presidência em março de 1967); e Emílio

Garrastazu Médici (governou de 1969 até março de 1974). Em 1974, Ernesto Geisel foi feito presidente, com promessas de acabar com os problemas sociais através de uma abertura gradual e controlada. Mas tal abertura só viria com maior ênfase no governo de João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985), inclusive com uma inédita abertura política, mas seu governo imergiu em crise econômica seguida de recessão.

O combate aos chamados “subversivos” se acirrou durante a gestão do presidente Médici (1969-1974). A tortura era uma metodologia comum durante toda a ditadura contra os “inimigos do Estado”, utilizada principalmente em interrogatórios e após prisões, geralmente encobertos para que fosse assegurada a honra dos militares (Fico, 2004, p. 84).

Outra consequência do Golpe de 1964, imposto à sociedade, em especial, à classe trabalhadora, foi o chamado “arrocho salarial”, que diminuiu o poder aquisitivo dos trabalhadores. Em 1966 esse “arrocho” se intensificou, os trabalhadores perderam a estabilidade no emprego e, como regime alternativo, foi criado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A concentração de renda foi marca desse governo, e naturalmente as elites econômicas foram as maiores beneficiadas nesse período (Alves, 2007, p. 39).

No entanto, as ditas “conquistas extraordinárias” de crescimento econômico não garantiram por muito tempo que o país se mantivesse livre das crises econômicas dos anos seguintes. Com o fim do governo Médici, o país viveu uma situação financeira desconfortável, visto que o crescimento econômico cedeu lugar a uma crise derivada do aumento das taxas dos juros internacionais.

O período entre 1969 e 1974 correspondeu ao que ficou posteriormente conhecido como o “milagre econômico”, com bons índices na economia, em especial quanto ao crescimento do Produto Interno Bruto, e da desigualdade social. Esse crescimento econômico foi fator importante para a alta da popularidade do presidente, o general Emílio Garrastazu Médici, e o desmantelamento da luta armada. Ambos (2010, 148) destaca que o insucesso também se deveu à incapacidade da guerrilha em sensibilizar a opinião pública quanto ao sentido do que se denominou chamar de “resistência”. Alguns grupos da luta armada eram formados por jovens universitários cujo discurso intelectualizado não alcançava a população.

No entanto, as ditas “conquistas extraordinárias” de crescimento econômico não garantiram por muito tempo que o país se mantivesse livre das crises econômicas dos anos seguintes. Com o fim do governo Médici, o

país viveu uma situação financeira desconfortável, visto que o crescimento econômico cedeu lugar a uma crise derivada do aumento das taxas dos juros internacionais. A crise política logo sucedeu à econômica e a repressão política, ainda existente, ganhou mais destaque e repúdio entre a sociedade. Era o início do processo de abertura política, caracterizada pelo presidente, o General Ernesto Geisel (1974-1979), como lenta, gradual e segura, mas que durante sua gestão alcançou significativas conquistas no sentido de pôr fim ao regime militar, a exemplo da aprovação da Emenda Constitucional n. 11, que entrou em vigor em 1979, pondo fim ao AI-5 (Ambos, 2010, p. 151). Geisel indica para sua sucessão o general João Baptista Figueiredo que, com o apoio do partido do governo, a Aliança Renovadora Nacional (Arena) vence as eleições indiretas para presidência, e atua de 1979 a 1985. O governo de Figueiredo foi ainda marcado pela crise econômica vigente e promoveu uma série de reformas e ações que contribuíram para um desgaste na legitimidade da repressão militar. Durante sua gestão, o radicalismo militar foi contido e deu-se início ao processo de transição da ditadura para a democracia, principalmente com a promulgação da Lei de Anistia.

Cabe ressaltar que esse processo não se deu de modo pacífico e natural, foram longos anos de luta e resistência contra o poder militar instaurado. E para efeito metodológico, adotaremos aqui a classificação proposta por Paulo Abrão apresentada durante a conferência “O direito a verdade: informação, memória e cidadania”<sup>3</sup>, sobre as três fases da luta pela anistia no Brasil. Ao utilizar essa metodologia, classificando os tempos dessa luta, nos deparamos com categorias de sujeitos diferenciados por gerações. O governo de João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985) representaria uma gradual abertura política, mas também representaria uma crise econômica seguida de recessão. Com isso, haveria forte consequência para os assalariados, e dentro dessa categoria o operariado, que se organizava contra as medidas repressivas do governo, segundo Guerra (2011).

A primeira fase dessa luta caracterizada por Abraão seria o momento em que segmentos da sociedade assumiram a tarefa de reconquistar a democracia. Assim, surgiram movimentos na luta pela anistia, vinculando o termo à conquista da liberdade, claramente protagonizada pelos que vi-

<sup>3</sup> Conferência do então Secretário Nacional de Justiça e presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, em 14/6/2012, na Assembleia Legislativa de São Paulo, na abertura do evento “O direito à verdade: informação, memória e cidadania”.

enciaram o período, o que comumente denominamos como vítimas diretas ou indiretas do regime. Essa luta ganhou destaque em mobilizações como a “Campanha pelas Diretas Já”, em janeiro de 1984, uma das maiores manifestações ocorridas até hoje no país. Mobilização que buscou sensibilizar o Congresso Nacional para a aprovação da Emenda Constitucional n. 5, proposta pelo então deputado Dante de Oliveira, que visava instituir o voto direto na escolha para presidência da República. Cerca de 300 mil pessoas se aglomeraram na Praça da Sé em São Paulo, uma multidão que reuniu, em torno da mesma causa, os mais variados setores da população, entre partido políticos, lideranças sindicais, civis, artísticas, estudantis e jornalísticas do Brasil e do mundo.<sup>4</sup> Às vésperas da votação da emenda, registrou-se em todas as cidades do país uma intensa agitação política, denominada por alguns como vigília cívica (Nery, 2010, p. 120). A *Diretas Já* foi um marco na conquista de espaços democráticos e do direito à cidadania no Brasil, alcançada pelo direito ao voto direto.

A segunda fase da luta pela anistia seria vivenciar e testar essa nova liberdade e democracia. O conceito de anistia apresenta-se nesse momento como reparação, cabendo destaque à busca pela verdade sobre os mortos e desaparecidos políticos. Amplia-se, assim, o universo dos atores dessa luta, com a adesão dos familiares e amigos das vítimas e desaparecidos políticos, ganhando destaque a luta pela verdade e reparação. Candau (2011, p. 141) destaca que aí entra em jogo a reapropriação do passado familiar. Essa reapropriação e a reflexão sobre os acontecimentos do passado se tornam necessárias para formação da própria identidade do indivíduo que reivindica a anistia como reparação, posto que agora ele se insere num novo grupo social, o dos familiares de vítimas e desaparecidos políticos. Esses novos grupos passaram a disputar também espaços políticos para suas reivindicações, o que os levou a conquistas em nível nacional, como leis e atos diretos do Poder Executivo.

A terceira fase corresponde ao aprofundamento das novas relações sociais e à identificação dos espaços de autoritarismo do passado. O conceito de anistia, conforme proposto por Candau, se apresenta como verdade e justiça, vinculado à batalha jurídica e política. Aqui se incorporam, na luta pela anistia, agentes que não possuem nenhuma relação com o período, mas que se integram a mobilizações por memória e verdade por reconhe-

<sup>4</sup> Registro videográfico do movimento. Disponível em: < <http://globovtv.globo.com/rede-globo/memoria-globo/v/diretas-ja-19831984/2232067/>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

cerem “heranças autoritárias” do período ditatorial no presente. Nessa fase, novos direitos surgem dentro do contexto de uma transição efetiva para a democracia, dentre os quais cabe destacar a Lei de acesso à Informação (Lei n. 12527/2011) e a Lei de criação da Comissão Nacional da Verdade (Lei n. 12528/2011), que se apresentam como os dois marcos jurídicos para se obter esclarecimento oficial por parte do Estado sobre as violações aos direitos humanos do passado ditatorial. Dentro desse contexto, a questão da Justiça de Transição terá no processo de reparação o eixo central de sua atuação, em que mecanismos como a verdade, a memória, a justiça e a reparação se cruzam e se complementam.

Com o acréscimo de agentes nessa luta, em suas devidas categorias, os discursos e lugares de fala também se expandiram. São espaços acadêmicos, populares, da mídia e, sobretudo, do poder público, que passam a acenar de modo mais enfático à discussão e à promoção de ações efetivas da busca pela resolução dos conflitos oriundos da longa vigência de um silêncio institucional. A esses espaços de discussão somou-se o mundo digital que, por meio da internet, tem se configurado numa importante ferramenta para debate, troca de informações e mobilizações em torno do tema. Apesar de ser um espaço com tempo de vida curto, dada a obsolescência das informações próprias do mundo digital, assiste-se a um movimento em direção à preservação dessas memórias, típica do movimento encabeçado pelo mundo moderno. Por essas e outras características, observa-se, aqui, o atual período como sendo o tempo da memória política no Brasil.

## **JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A COMISSÃO DA ANISTIA**

As sociedades que, num passado recente, foram marcadas por regimes autoritários, instaurados por golpes de Estado, em geral, têm buscado promover ações de reparação, sobretudo no que concerne aos danos sociais. Essas medidas são bastante diversificadas. A criação de leis de anistia e de comissões da verdade para investigar os fatos ocorridos, reparações pecuniárias ou simbólicas e criação de lugares de memória figuram como as principais ferramentas da chamada “justiça de transição”.

Por justiça transicional compreende-se o conjunto das medidas de reparação e outras que visem promover uma superação aos danos causados à sociedade por ocasião dos regimes ditatoriais, conforme observa Cuya (2011, p. 40). Nessa busca por “tratar o legado histórico da violência”, a verdade e a memória, através do conhecimento dos fatos e do resgate da

história, são destacados pela ONU<sup>5</sup> como os elementos centrais de justiça. Um dos maiores desafios da justiça de transição é “romper com o passado autoritário e viabilizar o ritual de passagem à ordem democrática”.

Apesar da aparente ambiguidade da expressão “justiça de transição”, já que justiça remete à ideia da finalização ótima de um processo e não de uma mera passagem, a expressão tem sido adotada como uma forma distinta de justiça, uma espécie de categoria da justiça. Os fundamentos mais importantes da justiça de transição são: efetivar o direito à memória, à verdade e à justiça; e, nesse cenário, promover garantias de que as violações não mais se repitam.

A justiça de transição possui características bem definidas quanto aos aspectos centrais a serem observados para sua efetividade, embora muitos estudiosos como Paul Van Zyl e Flávia Piovesan apontem para a importância de se realizar uma consulta local e avaliar o desejo da sociedade de enfrentar esse passado, para então, de acordo com a legislação nacional, indicar os mecanismos mais apropriados para que se reflita acerca de um processo de paz e reconciliação nacional. O ideal nesse processo de reconciliação é que a sociedade civil consiga realizar uma reflexão frente ao reconhecimento das violações ocorridas no conflito, tencionando não apenas contribuir com os eventuais esclarecimentos e entrega de documentos que possam ter relação com as violações, mas, sobretudo, cooperando para a construção de uma paz sustentável no presente.

Com o avanço do Direito Internacional frente à defesa dos Direitos Humanos, através de organismos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do Tribunal Penal Internacional, tem havido contribuições significativas para um desenvolvimento progressivo da justiça de transição, com políticas de Estado no que se refere a investigações e proteção aos direitos humanos.

No Brasil, o que comumente tem-se considerado é que a luta por memória, verdade e justiça tem como início as reivindicações da sociedade civil pela anistia ampla, geral e irrestrita. Uma grande mobilização nacional foi criada em torno do tema, de modo que a conjuntura da luta se abre com a atuação de grupos como Ordem dos Advogados do Brasil, Associação

---

<sup>5</sup> Percepção apontada por Jorge Chediek, representante residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e coordenador residente do Sistema ONU Brasil, in: *Justiça de transição: manual para a América Latina*, coordenação de Félix Reátegui. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 16.

Brasileira de Imprensa, ala progressista da Igreja Católica, cabendo destaque à participação das mulheres que fundaram o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA)<sup>6</sup> que, de acordo com Greco (2003, p. 69), são as pioneiras na luta pela anistia.

Essa organização foi criada em 1975 na cidade de São Paulo, e o pioneirismo do grupo reside, entre outros fatores, no mérito de ter atuado como unificador das organizações de esquerda que também reivindicavam a promulgação de uma lei de anistia no Brasil. O grupo se espalhou com representação em diversos Estados, tais como Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Sergipe, buscando o apoio de várias entidades, com destaque para o Manifesto da Mulher Brasileira pelo Movimento Feminino pela Anistia. Coletaram assinaturas em favor do manifesto em instituições como OAB, igrejas, escritórios de autoridades públicas, mas também em ônibus, nas feiras públicas, nos supermercados, nas ruas e em diversos lugares explicando para as pessoas o que era anistia e a importância dos companheiros viverem no Brasil (Peres, 2005 *apud* Vargas, 2008, p. 3). O manifesto ganhou repercussão nacional, obteve a assinatura de 12 mil pessoas e foi posteriormente entregue na Casa Civil da Presidência da República; somente entregue, visto que, Geisel, o então presidente, não quis receber as mulheres.<sup>7</sup>

O MFPA contribuiu significativamente para a posterior criação dos Comitês Brasileiros de Anistia, em 1978, que tinham como objetivo tratar do encaminhamento do projeto de Lei da Anistia. Nos finais dos anos 1970, o país assistia a uma emergência do ativismo das organizações da sociedade civil e o desenvolvimento, em esfera nacional, de crescentes manifestações em torno dessa pauta, com frentes diversificadas de denúncias da repressão e exigência de liberdade dos presos. Parcela significativa da sociedade civil despertava para a prática de outras reivindicações que transformariam o cenário político-social no país em 1977 e 1978.

Cunha (2010, p. 31) afirma que os confrontos reivindicativos, até então esporádicos, começaram a ganhar dimensões imponentes com a erupção de vários movimentos grevistas. Assim como a rotação de vários segmentos para a oposição – Igreja e mesmo setores civis –, até então condescen-

<sup>6</sup> No primeiro momento, o grupo foi formado por esposas, filhas, mães e familiares das vítimas e desaparecidos políticos.

<sup>7</sup> Para mais informações, consultar: Carlos, Juliana de Oliveira. “A anistia e a luta pelos direitos humanos no Brasil”. *Cad. AEL*, v. 13, n. 24/25, 2008, p. 173-203.

dentos com o regime militar, passando a assumir, com outros setores da sociedade, a bandeira da redemocratização.

Manifestações de estudantes pela recriação da União Nacional dos Estudantes (UNE), greves de metalúrgicos e de outras categorias profissionais, mobilizações das Comunidades Eclesiais de Base e das Comissões Pastorais da Igreja Católica, entre outros movimentos estiveram presentes no cenário da luta pela anistia no Brasil (Greco, 2003, p. 70).

Cabe ainda mencionar o ativismo dos chamados “autênticos” do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que usavam a tribuna do Congresso para questionar o regime militar. Este partido, sobretudo a partir dos anos 1970, foi conseguindo eleger mais deputados e senadores. O deputado paulista Ulysses Guimarães, que teve forte atuação de oposição à Ditadura, desempenhou um papel muito importante na unidade entre moderados e autênticos do MDB. No partido, foi o deputado que mais se destacou nesse cenário de oposição ao regime e, em 1974, em protesto contra as eleições indiretas, foi “anticandidato” à presidência da República. Posteriormente, como deputado federal reeleito, participou ativamente da campanha das “Diretas Já”, em 1980, e presidiu a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) na qual foi redigida e promulgada a nova constituição, chamada, por ele, de Constituição Cidadã, dado os avanços sociais incorporados ao texto (Sousa, 2011, p. 196).

Considerando o esgotamento do regime, o fortalecimento dos movimentos sociais e as fortes pressões sobre o Governo, a discussão acerca da anistia chegou então ao Congresso Nacional, onde se buscou redigir um projeto que fosse bilateral, congregando posicionamentos entre os militares e a oposição. Acirraram-se as disputas e negociações sobre as condições e termos dessa anistia. Em 1979, o então Presidente da República, general João Baptista Figueiredo, apresentou um projeto de anistia que atingia os torturadores, mas aplicava restrições aos presos políticos. Esse projeto gerou grande polêmica, sobretudo por não conceder anistia aos chamados “terroristas” condenados e garantir anistia aos chamados “agentes do Estado”, beneficiando os torturadores de presos políticos.

Nesse cenário, irrompia, em 22 de julho de 1979, uma “Greve de fome nacional dos presos políticos” que durou 32 dias e que tinha por objetivo reivindicar a promulgação de uma anistia ampla, geral e irrestrita, com moldes diferentes daquela apresentada pelo Presidente Figueiredo.

A greve rapidamente se espalhou por todas as prisões e a mobilização social pela anistia passou a ser instituinte ao trazer para o espaço prisional

até mesmo a Comissão que, no Congresso, negociava o projeto de anistia enviado pelo Executivo. Nessa altura dos acontecimentos, estava dado o ineditismo do processo que, pela primeira vez, reconhecia explicitamente a existência e o protagonismo dos presos políticos na luta contra o regime (Sousa, 2011, p. 207).

A greve de fome dos presos apresentou-se como um instrumento político para provocar um debate oficial em torno da lei e das condições desses presos. Como consequência, algumas visitas da Comissão Mista do Congresso foram realizadas aos presídios, cabendo destaque às do senador Teotônio Vilela, presidente da Comissão Especial designada para examinar o Projeto de Anistia, que se reuniu algumas vezes com os coletivos políticos criados nas instituições prisionais.

Não obstante as manifestações e ações de grupos da sociedade civil em discordância às peculiaridades e abrangência da lei proposta, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 6683/79, mais conhecida como Lei da Anistia.

É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta e indireta, de fundações vinculadas aos poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e complementares (Art. 1º da Lei n. 6683/79).

Desse modo, teoricamente todos os que cometeram crimes de qualquer natureza praticados por motivação política tiveram o direito de ser anistiados pelo Estado que, por sua vez, ampliou interpretativamente a lei visando abranger os crimes cometidos por seus agentes. Não obstante, o parágrafo 2º do mesmo artigo excetua os benefícios da anistia aos que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo e atentado pessoal, crimes estes que não eram tipificados. Mesmo assim, devido a esta restrição, muitos foram os presos que não obtiveram o perdão do Estado e continuaram com a liberdade cerceada. Sobre a anistia promulgada, um preso político escreve a seu filho uma carta que foi publicada na íntegra pela Comissão da Anistia, no catálogo alusivo aos 30 anos de luta pela anistia e da Greve de Fome de 1979<sup>8</sup>

<sup>8</sup> Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. *30 anos de luta pela anistia no Brasil: greve de fome de 1979*. Organização de Daniela Frantz. Brasília: Comissão de Anistia, 2010. Catálogo.

Anistia, meu filho, no teu ingênuo entendimento seria desaparecer as grades e os guardas cáquis que mantêm tua orfandade. Anistia, Evandro, seria não precisares mais vir a este corredor cinza e feio, e podermos rabiscar juntos a parede nova e branca da casa que sua mãe na pressa de 10 anos já montou pra me esperar. Sim, meus filhos, talvez tua mãe saiba explicar o inexplicável desta anistia. Eu, por mim escrevo para o mais tarde, aliás, tudo o que penso e tenho feito incluindo ter feito vocês, o fiz para o mais tarde. Lutei para, no mais tarde, vocês serem sadios e livres, resisti às torturas para que não fossem filhos de um traidor, resisti à loucura que o isolamento da prisão às vezes traz porque o mais tarde sempre carrega no seu ventre o aconchego daqueles que lhe amam, e pretendo resistir agora, mesmo que a fome me mate, porque mais tarde vocês entenderão a iniquidade, a injustiça, e a violência dessa meia anistia. Que anistia é essa que não solta os presos, ou melhor, que Anistia é esta que só não deixa livre os presos?

A anistia, apresentada por Jorge Raimundo Júnior, o Jimmy, ao filho, foi aquela disposta unilateralmente pelo Estado, e que não atendia às reivindicações sociais. No entanto, se buscou promover a ideia de que a anistia estabelecida era bilateral e necessária para uma reconciliação política. “Em decorrência, procurou-se impor burocraticamente um conceito de perdão por meio do qual os ofensores perdoariam os ofendidos, o que limitou a adesão subjetiva à reconciliação, tentando-se transformar a anistia em processo de esquecimento, como se isso fosse possível” (Pires Jr., 2011, p. 122).

Com a lei promulgada, as reivindicações passaram a ser no sentido de propor adendos ao seu texto, tanto assim que algumas emendas foram alcançadas, sobretudo com a Assembleia Constituinte de 1988. Seguiram-se reivindicações dos setores pertencentes aos grupos dos anistiados e o tema voltou a figurar na esfera política durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, de modo que medidas foram adotadas para concluir o processo de anistia iniciado em 1979. Vale ressaltar a concessão de declaração da condição de “anistiado político”, através da Lei n. 10.559/02, podendo ser requerida pela própria vítima ou por seus parentes, e o direito a uma reparação econômica, respaldada pela Lei n. 9.140/95, que reconhece como mortas as pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

A partir daí, emergiram outras demandas em aberto, como a questão dos mortos e desaparecidos políticos, e a abertura de arquivos militares. “Mas uma nódoa ainda ficou pendente: o não equacionamento da delicada questão da impunidade dos torturadores, que se reflete no texto numa

forçosa releitura sobre o significado dos ‘crimes conexos’” (Cunha, 2010, p. 33).

A questão da impunidade dos torturadores voltou a ter maior destaque na conjuntura social com o pedido de revisão da lei de anistia, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) apresentado no ano de 2008, ao Supremo Tribunal Federal, pela Ordem dos Advogados do Brasil. A ação visou trazer a compreensão do princípio da imprescritibilidade dos crimes cometidos durante o regime militar, por serem crimes de lesa humanidade, buscando reacender o debate sobre o passado como uma necessidade do presente.

Em votação realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2010, o STF decidiu por 7 votos a 2, pela improcedência da ADPF 153, posicionando-se pela manutenção da Lei da Anistia nos termos já estabelecidos em 1979. A ação teve como relator o ministro Eros Roberto Grau, que no período ditatorial foi preso político, o que não interferiu na sua compreensão da improcedência da ação, rejeitando as preliminares apresentadas pela OAB quanto à prescritibilidade dos crimes. Os ministros Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Carmem Lúcia Antunes Rocha, Ellen Gracie Northfleet, José Celso de Mello Filho, Antonio Cezar Peluso e Gilmar Ferreira Mendes acompanharam o voto do ministro relator e destacaram outros elementos para embasar seus votos pela continuidade da norma e suas especificidades, como o suposto pacto bilateral feito no período do estabelecimento da norma. Em contrapartida, os ministros Enrique Ricardo Lewandowski e Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto atribuíram procedência parcial à arguição, sobretudo no que concerne ao alcance da norma quanto aos autores e mandantes dos crimes de lesa humanidade (Oliveira, 2010, p. 55).

Com o fracasso do projeto da OAB diante do posicionamento do STF, a estratégia adotada por alguns juristas do Ministério Público Federal, como os Procuradores da República Ivan Cláudio Marx, Eugênia Augusta Gonzaga, Marlon Alberto Weichert, entre outros, tem sido apresentar denúncias contra militares, respaldadas na figura jurídica de crime permanente, como nos casos de ocultação de cadáver. Perspectiva corroborada pelo atual superior hierárquico do órgão, o Procurador Geral da República Rodrigo Janot, que tem se destacado em posicionamentos favoráveis à imprescritibilidade dos crimes de lesa humanidade, defendendo a existência de um caminho jurídico para garantir os julgamentos e as condenações. Em 2013, Janot autorizou a prisão preventiva e extradição de um policial

argentino, o senhor Manuel Alfredo Montenegro,<sup>9</sup> acusado de crimes de privação ilegítima de liberdade e tortura durante o período da ditadura militar na Argentina. O procurador aprovou a extradição considerando que o crime de tortura é um tipo penal correspondente nos dois países, acolhendo ainda o direito internacional público e sua relação com os direitos humanos ao se posicionar de acordo com a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2010, na qual o Brasil foi condenado por não investigar os fatos do passado e não punir agentes do Estado.

NOME	AÇÃO	LEI DE REGULAMENTAÇÃO
Criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos	Proceder no reconhecimento de pessoas desaparecidas políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.	Lei n. 9.140/95
Criação da Comissão de Anistia	Promover ações de reparação aos atos de exceção cometidos durante o regime militar, tais como tortura, prisões arbitrárias, perseguições políticas entre outras.	Lei n. 10.559/02
Reparação Pecuniária	De caráter indenizatório, a reparação econômica pode ser disposta em prestação única ou em prestações mensais.	Lei n. 10.559/02
Projeto Caravanas da Anistia	Sessões itinerantes de julgamentos dos processos alusivos à anistia política, solicitadas por ex-presos, perseguidos políticos e familiares de vítimas.	X
Projeto Marcas da Memória	Projetos fomentados pelo Governo Federal de preservação, divulgação e formação da memória da anistia política e do processo de justiça de transição no Brasil.	X
Projeto Clínicas do Testemunho	Criar mecanismos de reparação às vítimas da repressão, através da criação de núcleos de apoio e atenção psicológica em instituições selecionadas por meio de edital.	X
Projeto Memórias Reveladas – Centro de Referência das Lutas Políticas (1964-1985)	Elaborar bancos de dados contendo informações dos arquivos participantes e colocar à disposição do público, pela internet, os registros documentais sobre as lutas políticas no Brasil durante a ditadura militar.	Portaria n. 204, de 13 de maio de 2009 da Casa Civil da Presidência da República.
Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas	Concurso de monografias com periodicidade bienal que premia com a publicação os trabalhos alicerçados em fontes documentais referentes ao período do regime militar no Brasil.	Portaria n. 95, de 19 de novembro de 2009 do Arquivo Nacional.

<sup>9</sup> Para mais informações sobre o caso e acesso ao parecer do Procurador Rodrigo Janot, sugere-se consultar: <<http://ultima-instancia.jusbrasil.com.br/noticias/100705344/janot-encaminha-parecer-ao-stf-favoravel-a-extradicao-de-argentino-acusado-de-tortura>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

A luta pela anistia foi apenas uma das diversas reivindicações de muitos grupos da sociedade civil acerca dos fatos ocorridos durante o regime militar. Nesse sentido, cabe destacar a atuação dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos que figuraram por muito tempo como os protagonistas no cenário da luta pela justiça de transição no Brasil. Com o seguimento da luta por memória, verdade e justiça, esses agentes e outros que se integraram à pauta obtiveram algumas conquistas no cenário público, entre elas cabendo destacar:

As primeiras ações de reparação surgem durante o mandato do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), através da criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CE-MDP), instituída pela Lei n. 9.140/95. A comissão atuou no reconhecimento da responsabilidade por parte do Estado acerca de mortes e desaparecimentos por motivação política, ocorridos no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, além de proceder ao reconhecimento das pessoas desaparecidas. Atuando junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a CEMDP teve seus trabalhos iniciados em 1996 e dedicou-se a investigar os casos dos mortos e desaparecidos políticos, tendo analisado, nos primeiros 11 anos de atuação, 475 casos.<sup>10</sup>

De 2007 até o final de 2010, a CEMDP se dedicou a sistematizar informações e realizar buscas sobre a possível localização de covas clandestinas nas grandes cidades e em locais de prováveis sepultamentos de militantes na área rural. (...) Outro procedimento, iniciado em setembro de 2006, foi a coleta de amostras de sangue dos parentes consanguíneos dos desaparecidos ou dos mortos cujos corpos não foram entregues aos familiares. O objetivo é criar um banco de DNA (Brasil, 2010, p. 136).

Posteriormente foi criada a Comissão da Anistia através da Lei n. 10.559/02, cujo escopo era reparar os atos de exceção cometidos durante o regime militar, tais como tortura, prisões arbitrárias, perseguições políticas entre outras ações que violaram os direitos dos cidadãos brasileiros. Tal comissão, instalada pelo Ministério da Justiça em agosto de 2001, tem vínculo direto com o Gabinete do Ministro da Justiça e é composta por 24 conselheiros que não recebem salários por sua atuação, sendo nomeados pelo presidente da comissão, por meio de portaria específica.

Essa comissão apresentar-se-ia, entre outras, como uma política pública de educação em direitos humanos, bem como uma política de memória.

<sup>10</sup> Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Habeas Corpus*: que se apresente o corpo. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p. 136.

Entre suas atribuições cabe a apreciação dos requerimentos<sup>11</sup> de anistia de perseguidos políticos pelo Estado entre 1946 e 1988, além da promoção de atividades de divulgação do trabalho e preservação do acervo da Comissão. Dentre tais atividades, destacam-se a realização de eventos e publicações que contribuam para a reflexão sobre os períodos de exceção, visando o estímulo ao fortalecimento da democracia.

Vinculada ao Ministério da Justiça, a Comissão da Anistia estima ter beneficiado, até 2012, cerca de 30 mil pessoas com indenizações financeiras e retratações públicas por representantes do Estado. Tendo em vista uma maior difusão de suas ações e visando garantir uma ampla participação da sociedade civil aos atos de reparação oficial, a comissão criou as Caravanas da Anistia,<sup>12</sup> que percorrem o país realizando sessões públicas de apreciação dos processos de requerimento de anistia política, além de atividades educativas e culturais.

Desta forma, as Caravanas da Anistia têm contribuído para a ampliação e o fortalecimento do acesso à justiça na medida em que se constituem instrumento de aproximação e diálogo entre os espaços jurisdicionais e a sociedade civil, possibilitando o acesso dos anistiandos e seus familiares ao ato de apreciação dos requerimentos de anistia política, bem como incrementando a qualidade do processo de apreciação, desde a análise dos documentos probatórios até a manifestação oral do requerente (Pires Jr., 2010, p. 9).

Durante as sessões, são realizadas ações de valorização da memória coletiva, que se dão através de homenagens a personalidades da luta pela democratização em âmbito nacional e local, assim como a exibição de vídeos de curta duração. O que se entende, portanto, é que a reparação deve se dar nos planos individual e coletivo, material e simbólico.

<sup>11</sup> A anistia está prevista no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002. A reparação econômica, segundo a referida lei, poderá ser concedida em prestação única, correspondente a 30 salários mínimos por ano de perseguição política até o limite de 100 mil reais, ou por prestação mensal que corresponderá ao posto, cargo, graduação ou emprego que o anistiando ocuparia se na ativa estivesse, observado o limite do teto da remuneração do servidor público federal. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BABFF735E-0881-40C1-A944-25A80210D846%7D&params=itemID=%7B48C923D2=2-80C4143--A47B5-47A582E1E8D7%D;&UIPartUID-%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

<sup>12</sup> As Caravanas da Anistia são audiências/julgamentos públicos da Comissão da Anistia em outras cidades, fora da Capital Federal, local oficial no qual a comissão realiza os julgamentos dos processos. A ação visa apreciar alguns processos no local onde os requerentes foram perseguidos, promovendo uma aproximação com a comunidade local e divulgando a ação de reparação do Estado.

As reivindicações por esclarecimentos e reparações pelo ocorrido durante o regime militar aumentaram consideravelmente nos últimos anos dentro do cenário brasileiro, e ampliaram-se as vozes dos ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, de forma que surgiram novos grupos e frentes de mobilização.

Algumas críticas tem se estabelecido em torno da Comissão da Anistia, sobretudo por sua denominação. Para os críticos, a comissão deveria estar associada a termos como reparação e reconciliação e não anistia, que poderia denotar a ideia de esquecimento.

Se em sentido amplo o significado da anistia é esquecimento, o que seria isso senão a permanência da lógica do arbítrio, da falta de memória, da omissão, ainda que em sua concepção os objetivos a serem realizados possam ser outros? (...) O aspecto mais evidente da manutenção do passado no presente é a permanência em vigor da Lei de Anistia e o tom adquirido pelo debate cada vez que se cogita uma reflexão mais aprofundada sobre seu escopo (Mezarobba, 2012, p. 117).

Ainda, acerca das políticas públicas implementadas na área, cabe destacar o projeto Marcas da Memória, que reúne testemunhos, sistematiza informações e fomenta iniciativas culturais que permitem à sociedade conhecer partes da história do regime militar. O projeto é dividido em quatro campos: *Audiências Públicas* (atos e eventos para promover processos de escuta pública dos perseguidos políticos sobre o passado e suas relações com o presente); *história oral* (entrevistas com perseguidos políticos, gravadas e transcritas em parceria com algumas universidades federais); *chamadas públicas de fomento às iniciativas da sociedade civil* (seleção de projetos de preservação, de memória, de divulgação e difusão advindos de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público [Oscip] ou de entidades privadas sem fins lucrativos); e *publicações*: (publicação de livros de memórias dos perseguidos políticos; dissertações e teses de doutorado sobre o período da ditadura e a anistia no Brasil, além de registro de anais de diferentes eventos sobre anistia política e justiça de transição).

Cabe destaque também ao projeto Clínicas do Testemunho,<sup>13</sup> que visa construir uma política pública de apoio em saúde mental às vítimas da violência de Estado, semelhante ao que já ocorre em países da América Latina, como o realizado pela Secretaria de Direitos Humanos do governo da Argentina e pelo governo uruguaio. O projeto consiste em criar núcleos

<sup>13</sup> Para mais informações, consultar: <<http://blog.justica.gov.br/inicio/clinicas-de-testemunho-levarao-apoio-psicologico-a-vitimas-da-ditadura/>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

de apoio e atenção psicológica às vítimas do período militar no Brasil, e é financiado pelo Ministério da Justiça através de edital elaborado pela Comissão da Anistia.

## AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS PELOS DIREITOS HUMANOS

A comunidade internacional, ao atribuir maior atenção aos direitos humanos, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, passou a atuar no sentido de criar padrões internacionais de responsabilidade pelos crimes de lesa humanidade e construir as bases para o aprimoramento do chamado Direito Penal Internacional, conforme pontua Moura (2010, p. 185). Nesse sentido, o holocausto tem sido apresentado por autores como Sikkink (2011, p. 41) como o grande marco que revelou as falhas morais e políticas profundas da “ortodoxia reinante”, que garantia impunidade aos violadores de direitos humanos nos Estados. A partir desta compreensão, o autor defende que se manifestou uma tendência a uma espécie de “era da responsabilização” que incluía não apenas o combate aos chamados crimes de lesa humanidade, mas também a criação de mecanismos alternativos de justiça transicional, como anistias, comissões da verdade, reparação e julgamentos aos perpetradores. Formou-se, então, um sistema normativo global de proteção aos direitos humanos, cabendo destaque à atuação da Organização das Nações Unidas, em cuja assembleia geral de 1948 foi proclamada a Declaração Universal de Direitos Humanos. O documento foi elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, estabelecendo pela primeira vez a proteção universal dos direitos humanos.

De acordo com Piovesan (2000, p. 20), “a partir da aprovação da Declaração Universal de 1948 e da concepção contemporânea de direitos humanos por ela introduzida, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais”.

A Declaração Universal de Direitos Humanos passou a ser proclamada e assimilada como um “código comum” no que tange aos instrumentos posteriores de proteção aos direitos humanos, inspirando ainda constituições de alguns Estados e democracias recentes. Assim, os Estados Nacionais passaram a se organizar e a produzir seus próprios instrumentos jurídicos agrupados, sobretudo, pelos continentes. Criou-se o Sistema e a Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1978; no continente eu-

ropeu, a Corte Europeia de Direitos Humanos existe desde 1950; no continente africano, a Carta Africana de Direitos Humanos, de 1981, entre outros (Mazzuoli, 2011, p. 21).

A criação desses mecanismos inaugurou um cenário de responsabilização e controle internacionais, numa sistemática de proteção aos direitos fundamentais, passando a atuar onde os Estados apresentavam falhas e omissões na resolução e proteção aos direitos humanos. Deste modo, assiste-se internacionalmente a uma nova maneira pela qual os Estados Nacionais passam a tratar a questão dos direitos fundamentais e as eventuais violações ocorridas. Esse movimento acabou por gerar modificações na compreensão da soberania dos Estados. Ressalte-se que a ação da comunidade internacional será sempre encarada como uma proteção adicional, uma vez que a proteção aos direitos humanos é dever do Estado nacional. A doutrina jurídica sobre o tema tem sofrido consideráveis discussões e mudanças no que tange ao papel do direito internacional nos países.

Estas transformações decorrentes do movimento de internacionalização dos direitos humanos contribuíram ainda para o processo de democratização do próprio cenário internacional, já que, além do Estado, novos sujeitos de direito passam a participar da arena internacional, como os indivíduos e as organizações não governamentais. Os indivíduos converteram-se em sujeitos de direito internacional – tradicionalmente, uma arena em que só os Estados podiam participar (Piovesan, 2000, p. 27).

Dentre os principais sistemas e instrumentos criados para proteção internacional de direitos humanos pode-se destacar a Convenção Americana de Direitos Humanos, assinada em San José, Costa Rica, em 1969, mas que entrou em vigor apenas em 1978, quando obteve 11 ratificações. Segundo Mazzuoli (2011, p. 21), a Convenção é o instrumento fundamental do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, visto que atribuiu mais efetividade à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entre outros fatores que contribuíram para consolidar a justiça social no continente. É importante observar que a Convenção não expressa os direitos a serem respeitados de modo específico, mas previsões genéricas a serem observadas e providenciadas pelos direitos internos dos Estados partes. Para garantir o cumprimento por parte dos Estados, a Assembleia Geral da OEA, em 1988, adotou um Protocolo Adicional à Convenção (*Protocolo de San Salvador*), de modo a especificar um catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais a que os Estados deveriam respeitar e assegurar o pleno exercício. A proteção de muitos direitos elencados na

Convenção traz em seu âmago a integração a dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A CIDH foi estabelecida a partir da resolução da 5ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, em Santiago do Chile, em 1959, cujo objetivo central, desde sua criação, foi promover a observância e a proteção dos direitos humanos na América. Cabe à comissão elaborar recomendações aos governos dos Estados partes sugerindo a “adoção de medidas adequadas à proteção destes direitos; preparar estudos e relatórios que se mostrem necessários; requisitar aos governos informações relativas às medidas por eles adotadas concernentes à efetiva aplicação da Convenção; submeter um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos” (Piovesan, 2000, p. 34).

Um dos diferenciais da CIDH é a sua competência para receber e examinar petições de indivíduos vítimas de violação a direitos consagrados pela Convenção, ou ainda qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organizações não governamentais. O procedimento para estabelecer a denúncia possui menos formalismos jurídicos do que nos sistemas de justiça nacional (Piovesan, 2000, p. 66). A parte peticionária não carece de representante legal para estabelecer a denúncia que deverá ser apresentada por escrito, e em alguns casos excepcionais, de modo oral, por ocasião das visitas a países, ou por via telefônica. A denúncia deve conter os principais dados do peticionário e uma descrição dos fatos, de modo a enumerar os direitos humanos que foram violados, e sempre que possível esclarecer se alguma autoridade governamental tenha tido conhecimento de tais violações. Nesse aspecto, é importante destacar que o caso para ser apresentado a CIDH deve ter sido antes submetido à legislação nacional e, portanto, terem sido esgotados todos os recursos da jurisdição interna.

A obrigatoriedade da observância do requisito do esgotamento dos recursos internos justifica-se pelo fato de o Direito Internacional ter sido concebido subsidiariamente ao direito interno dos Estados, conferindo a estes a oportunidade de reparar a violação de direito causada à vítima, antes de serem acionados internacionalmente. Neste sentido, o objetivo último do Direito Internacional dos Direitos Humanos é fortalecer o Direito Nacional como instrumento de proteção e garantia (Piovesan, 2000, p. 72).

Uma vez investigados os fatos denunciados, a CIDH passa a atuar no intento de propor uma solução amistosa para as partes, e no caso de não aceitação, encaminhará um relatório produzido sobre o mérito da respon-

sabilidade estatal pelas alegadas violações aos direitos humanos. Assim, esse relatório será encaminhado ao Estado que está sendo denunciado, mais especificamente para o Governo Federal, e em alguns casos ao Tribunal da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O procedimento de solução amistosa permite negociações e vantagens para ambas as partes no processo. Até o mês de setembro de 2011, a Comissão aprovou 97 relatórios de solução amistosa.<sup>14</sup> Entre eles, podemos mencionar o caso Trujillo, no qual o presidente da Colômbia reconheceu pela primeira vez a responsabilidade do Estado por violações de direitos humanos, e a mudança do Código Penal da Argentina, estabelecida para cumprir com o acordo de solução amistosa proposto.

Na hipótese do Estado não cumprir com as recomendações propostas no relatório, a Comissão poderá elaborar um relatório final a ser apresentado à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como enviá-lo à Corte Interamericana. Além de sua faculdade de investigação, a CIDH possui um caráter promocional dos direitos humanos. Deste modo, promove assessoria aos Estados para fomento da consciência sobre a importância dos direitos humanos, possuindo, ainda, a competência de elaborar tratados e convenções, determinar a compatibilidade entre legislações internas e a convenção, entre outros.

Outra instância importante, que juntamente com a CIDH integra o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é a Corte Interamericana, que possui funções consultivas e contenciosas (inclui recebimento e trâmite de casos individuais de direitos humanos). Diferentemente da CIDH, a Corte só recebe casos apresentados pela própria Comissão ou de Estado parte da Convenção Americana. Entre suas competências está a de adotar as medidas que julgar necessárias quando ocorre violação a algum dos direitos reconhecidos pela Convenção, determinando, assim, a responsabilidade aos perpetradores. Piovesan (2000, p. 89) observa que no exercício de suas atribuições, a Corte não está vinculada ao que foi decidido pela Comissão, e pode decidir de forma independente e livre, de acordo com o seu próprio julgamento dos fatos e do direito.

A Corte, localizada em San José, na Costa Rica, é formada por sete juízes nacionais dos Estados membros da OEA, escolhidos entre juristas da mais alta autoridade moral e de reconhecida competência em direitos

---

<sup>14</sup> Mais informações disponíveis em: <<http://www.cidh.oas.org/Cuestionarios.soluciones.amistosas.po.htm>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

humanos. De acordo com o site do órgão,<sup>15</sup> eles são eleitos por meio de votação secreta durante a Assembleia Geral da OEA e cumprem mandato de seis anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Uma das decisões pioneiras da Corte foi a sentença proferida do caso Velásquez Rodrigues, referente ao desaparecimento forçado de indivíduos em Honduras. Após receber petição da CIDH e investigá-la, a Corte, interpretando a Convenção Americana, impôs ao Estado de Honduras o pagamento de indenização aos familiares de Manfredo Velásquez, desaparecido em 1989. Ao fundamentar sua decisão,<sup>16</sup> a Corte enunciou que:

O desaparecimento forçado de seres humanos é uma violação múltipla e contínua de muitos direitos constantes da Convenção, aos quais os Estados partes são obrigados a respeitar e garantir. Esta obrigação implica no dever dos Estados partes de organizar um aparato governamental e, em geral, todas as estruturas nas quais o poder público é exercido, sendo assim capazes de juridicamente assegurar o livre e pleno exercício de direitos humanos. Como consequência desta obrigação, os Estados devem prevenir, investigar e punir qualquer violação de direitos enunciados na Convenção e, além disso, se possível, buscar a restauração do direito violado, prevenindo uma compensação em virtude de danos resultantes da violação.

Importa observar que a jurisdição da Corte só é válida se reconhecida pelo Estado parte da OEA. Uma vez reconhecida, sua decisão possui efeito jurídico vinculante e obrigatório.

Uma tendência entre as organizações internacionais de direitos humanos tem sido a “estratégia da nomeação e vergonha”<sup>17</sup> utilizada como ferramenta para responsabilidade reputacional dos Estados aos demais países. Assim, conforme esclarece Sikkink (2011, p. 40), as organizações tentam condenar moralmente os países violadores divulgando a sentença, além de, a partir da década de 1980, utilizar outros mecanismos alternativos de justiça transicional. Tendo em vista algumas mudanças na área do Direito Penal Internacional, as organizações passaram a propor com

<sup>15</sup> Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/historia.cfm>>. Acesso em: 1º fev. 2013.

<sup>16</sup> Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Velásquez Rodríguez, 1988, Série C, n. 4, p. 32. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_04\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_esp.pdf)>. Acesso em: 3 jan. 2013.

<sup>17</sup> O termo surgiu da tendência que ONGs e alguns Estados tiveram em promover uma responsabilidade reputacional. De acordo com Sikkink (2011, p. 40), esses agentes têm atuado documentando e denunciando publicamente as violações aos direitos humanos, e a esse processo os movimentos de direitos humanos têm chamado de “estratégia da nomeação e da vergonha”.

maior constância a responsabilização penal individual dos violadores dos direitos humanos.

Sobre isso, cabe destacar a criminalização internacional da tortura, apresentada através de campanha promovida pela Anistia Internacional<sup>18</sup> em 1972, que divulgou uma extensa reportagem acerca do uso da tortura no plano mundial. Uma série de recomendações foram ainda estabelecidas pela AI, incluindo recomendações aos Tribunais Internacionais para investigar possíveis casos de tortura. Não obstante, pouco tempo após o estabelecimento da campanha, irrompeu a ditadura militar no Chile, tendo como consequência o uso generalizado de métodos de tortura por suas forças armadas. Assim, o que lá ocorreu foi apresentado na Assembleia Geral da ONU, ocasionando, em 1975, a criação e adesão à Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis. Assiste-se, assim, a um longo processo de combate à tortura em esfera internacional, corroborado pela ONU.

Com o processo de redemocratização em alguns países da América Latina foi possível a adoção da Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis e de seus princípios. Ao mesmo tempo, os Estados foram reformulando o disposto na Convenção que estabeleceu a Declaração, o que resultou em dois tratados regionais: a Convenção Europeia para Prevenção da Tortura e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

A CIDH desempenhou um papel pioneiro no incentivo à responsabilização penal individual, dessa vez com relação aos desaparecimentos. Em 1986, a CIDH submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos três casos de desaparecimentos em Honduras entre 1981 e 1984, e em 1992 elaborou a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. Posteriormente, um tratado regional publicou a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, em 1996, que batizou o crime de desaparecimento como “Crime contra a Humanidade”, logo, não sujeito à prescrição ou limitações legais, além de defini-lo como continuado, uma vez que o paradeiro da vítima continue sendo desconhecido. Essas inovações legais foram importantes para o respaldo jurídico e à responsabilização penal individual (Sikkink, 2011, p. 53).

---

<sup>18</sup> Organização não governamental criada em 1961, que atua em mais de 150 países e tem como base a proteção dos direitos humanos.

Seguiram-se a criação de outros tratados e convenções pertinentes a essa responsabilização e à proteção dos direitos humanos, como a Convenção para a Prevenção e a Sanção do Delito de Genocídio (1948), as Convenções de Genebra sobre Direito Humanitário (1949), a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes de Lesa Humanidade (1968), entre outros. Apesar disso, a elevada impunidade aos crimes de lesa humanidade assegurada por vezes em Cortes Nacionais, sobretudo em casos que envolvem autoridades políticas ou militares, atrelada à necessidade de proporcionar tranquilidade às vítimas e à comunidade afetada, além de sanar possíveis limitações políticas e jurídicas dos Estados em julgamentos de graves violações de direitos humanos, contribuiu para a criação e adoção de um modelo de justiça penal internacional.

Nesse panorama, cabe mencionar a criação dos tribunais temporários para julgar casos sob essa perspectiva da justiça penal. Um marco muito anterior a tal contexto mundial de atenção aos direitos humanos foi o Tribunal de Nuremberg.<sup>19</sup> Seguiu-se o modelo e outros tribunais foram criados, como o da antiga Iugoslávia (1993) que julgou graves transgressões às Convenções de Genebra de 1949, violações de guerra ou costumes de guerra, genocídios e crimes contra a humanidade (Krieger, 2004, p. 164), dado os confrontos entre os sérvios e os povos que se declararam independentes, tais como a Croácia, Eslovênia e Bósnia-Herzegovina. Na mesma linha, seguiu o Tribunal de Ruanda, em 1994, que julgou os crimes de genocídio, alusivos ao conflito entre os grupos étnicos *hutus* e *tutsi*.

No entanto, esses tribunais foram criados para julgar questões e conflitos específicos, ou seja, temporários. De modo que, em âmbito internacional, se assiste à necessidade de dispor de uma corte permanente e com jurisdição própria e internacional. Assim, foi criado o Tribunal Penal Internacional, adotado durante a Conferência Diplomática das Nações Unidas em Roma, na Itália, em 1998. Nesse ano foi criado o estatuto do Tribunal, passando a entrar em vigor efetivamente somente em 2002, quando 60 Estados o assinaram e a ele aderiram. O TPI possui autonomia judicial, de modo que nem a ONU pode interferir em suas investigações, dispondo de

---

<sup>19</sup> Com o fim da Segunda Guerra Mundial, foi criado um tribunal, em Nuremberg, na Alemanha, com o objetivo de julgar os crimes cometidos pelos nazistas durante a guerra. Sua criação se deu a partir de um acordo firmado entre representantes da antiga URSS, da Grã-Bretanha, dos EUA e da França. Atuando de 1945 a 1949, o Tribunal julgou 199 homens e é considerado um “marco na codificação da lei penal internacional (...) sobretudo no que concerne a procedimentos para a instauração de tribunais para criminosos de guerra e respectivos julgamentos” (Gonçalves, 2001, p. 74).

competência sobre indivíduos e sua relação com crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade.

A atuação do TPI dá-se somente quando as cortes domésticas não fazem uso da ação penal de maneira eficaz, possuem uma legislação penal deficiente ou simplesmente não demonstram interesse em julgar as violações. Alguns Estados, para evitar a intervenção do TPI, motivam-se a julgar alguns casos, no entanto, por vezes não possuem a capacidade de investigar e perseguir de modo eficaz tais crimes em suas cortes domésticas. Deste modo, fica claro que a prioridade da jurisdição é dos Estados-partes; não havendo competência nacional, o TPI atua. Com efeito, o TPI é parte do projeto de justiça de transição e as partes de um conflito podem levar a sério a ameaça do TPI muito antes que as mesmas negociações comecem (Ambos, 2010, p. 82). É interessante observar que os Estados investigados não demonstram interesse nos efeitos investigativos e possíveis sanções que o TPI pode aplicar.

No Brasil, muito embora o país tenha assinado tratados e convenções em torno dos direitos humanos, o trato com o Direito Internacional ainda precisa avançar. Antes mesmo da instauração do regime militar, o país assinou acordos e tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (assinada em 10/12/1948) e a Convenção para a Prevenção e a Repressão para o Crime de Genocídio (assinada em 9/12/1948), o que resultou na promulgação do Decreto n. 30.822, de 6 de maio de 1952. No entanto, observa-se que apesar de firmar tais tratados, os princípios fundamentais neles contidos não foram respeitados, sobretudo no período entre 1964 a 1985.

O que alguns autores como Flávia Piovesan (2000) têm percebido e demonstrado é que os legisladores brasileiros, em sua maioria, não têm adotado o direito internacional no escopo de suas análises e julgamentos nas cortes nacionais.

Quando muito, os ministros aplicam a norma internacional se e quando ela está em concordância com, ou é equivalente ao direito interno; neste caso, é o último, e não o Direito Internacional, que o juiz está “preparado, técnica, mas também psicologicamente, para aplicar e fazer respeitar”. Logo, de modo geral, o STF aplica pouco e mal o Direito Internacional; ignora o grande debate contemporâneo sobre a internacionalização do Direito e o transconstitucionalismo (Silva Filho, 2011, p. 319).

A ratificação do Brasil acerca do TPI se deu em 2002, com a instauração do Decreto n. 4.388/2002. Contudo, divergências quanto à atuação e

decisões do TPI têm demonstrado a deficiência em determinadas matérias no Brasil ainda relativas ao Direito Internacional. Sobre o tema, merece destaque o caso Al Bashir, em 2009, no qual o TPI solicitou ao Brasil a detenção e entrega do chefe de Estado da República do Sudão, conforme previsto no estatuto do tribunal. No entanto, a presidência do STF, além de indeferir o pedido, o encaminhou à Procuradoria Geral da República, incitando possíveis controvérsias jurídicas no que tange à compatibilidade entre o Estatuto de Roma e a Constituição Federal. Outra situação emblemática foi a discussão sobre a notificação de denúncia de tortura e assassinato nas dependências do Doi-Codi, do II Exército na cidade de São Paulo, praticadas contra o jornalista Vladimir Herzog. O governo brasileiro, por sua vez, afirmou que não poderia abrir inquérito para investigar o caso em razão da anistia atribuída ao crime.

Todavia, dada à jurisprudência da OEA, a CIDH abriu uma investigação sobre a responsabilidade do Brasil pelo esclarecimento das circunstâncias da morte de Herzog, conforme informa o Relatório n. 80/12 da CIDH.<sup>20</sup> Convém esclarecer que vigora um entendimento jurisprudencial de que os tratados de direitos humanos uma vez aprovados, conforme o procedimento previsto no artigo 5º, §3º da CF do Brasil, passam a dispor de uma hierarquia constitucional.

Quanto à responsabilização individual dos agentes envolvidos em crimes durante o período militar, o nome mais representativo nesse cenário é o do coronel da reserva Carlos Brilhante Ustra. Ele foi o primeiro dos envolvidos em processos a ser declarado oficialmente, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no ano de 2006, como torturador do período militar. Os autores da ação foram César Augusto Teles, Maria Amélia de Almeida Teles e Criméia Alice Schmidt de Almeida que buscavam, com a ação, uma declaração oficial que estabelecesse uma relação jurídica de responsabilidade civil aos atos praticados pelo acusado. Ustra ainda respondeu ao processo de crime de ocultação de cadáver pelo desaparecimento do corpo de Hirohaki Torigoe, em 5 de janeiro de 1972. Neste processo, o juiz federal Fernando Américo de Figueiredo Porto, substituto da 5ª Vara Federal Criminal em São Paulo, declarou, em janeiro de 2014, que declarava extinguida a punibilidade dada a prescritibilidade do crime. Ustra

<sup>20</sup> Relatório n. 80/12 alusivo à Petição P-859-09 do caso Vladimir Herzog e outros – Admissibilidade do Brasil, 8 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://search.oas.org/es/cidh/default.aspx?k=relatorio+80%2f12+caso+Vladimir+Herzog+Brasil+2013&s=-CIDH>>. Acesso em: 28 jan. 2013.

e outros militares foram acusados pelo Ministério Público Federal pelo sequestro e desaparecimento de Edgar Aquino Duarte, em 1971, em São Paulo. No entanto, o militar faleceu em outubro de 2015 sem responder pelos crimes que cometeu. Após sua morte, foi homenageado pelo deputado federal Jair Bolsonaro que, em clara apologia à tortura, dedicou a ele seu voto durante a primeira fase do processo de *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff. “Pela família e inocência das crianças que o PT nunca respeitou, contra o comunismo, o Foro de São Paulo e em memória do coronel Brillhante Ustra, o meu voto é sim”. O pronunciamento causou intensas manifestações de repúdio por organismos de direitos humanos, e gerou um processo disciplinar que apura se o deputado quebrou o decoro parlamentar ao homenagear Ustra, reconhecido oficialmente pela Justiça como torturador.

### A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito ao acesso à informação, apesar de previsto na Constituição, não tem sido observado em sua íntegra pelos agentes e órgãos públicos no Brasil. Um exemplo contundente dessa percepção foi a permanência da restrição, por muitos anos, do acesso aos arquivos do período ditatorial. Muitos órgãos ainda permanecem com pendências quanto à organização de seus arquivos, que se encontram classificados como sigilosos, mesmo quando os prazos para tal classificação já se encontram expirados. Assiste-se, ainda, formas de censura a informações nos arquivos e nos próprios documentos, como impedir a plena visualização de documentos, cobrindo partes que justamente seriam de relevância para pesquisadores e para eventuais interessados no assunto; essa é uma entre tantas outras práticas que violam o direito ao acesso.

Quanto à sua regulamentação, encontra-se no Capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, inciso XXXIII da CF que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

O direito à informação enquadra-se como direito fundamental ao constar no rol dos itens do art. 5º, inciso XIV, estando, ainda, nos art. 37, §3º, inciso II e 216, §2º da CF. Para Dantas (2010, p. 42), os direitos fundamentais são o umbral mínimo de negociações entre a sociedade, os poderes constituídos e o indivíduo, a quem do qual não há legitimidade possível.

Na legislação infraconstitucional, temos o tema regulado em diversas leis e decretos, que serão abordados a seguir, passivos de intensos conflitos em torno da persistência do sigilo em contrapartida à liberação do acesso.

No Brasil, por muitos anos, os documentos do período ditatorial foram classificados segundo o grau de sigilo como ultrassecretos, regulamentados pelo art. 5º, §1º do Decreto 4.553/2002. Nesse sentido, autores como Rodrigues (2011, p. 278) afirmam que o termo aplicado à categorização dos documentos é herança do período militar, uma vez que a denominação não é comum nas legislações modernas. Cabe ainda registrar que inúmeros documentos e acervos foram destruídos. Estima-se que mais de 19 mil<sup>21</sup> documentos secretos produzidos ao longo do regime ditatorial desapareceram por ordem do hoje extinto Serviço Nacional de Informações (SNI). Além de eliminar os documentos que não dispunham mais de serventia ao serviço secreto, era necessário expurgar os vestígios das violações aos direitos humanos cometidos em nome da “segurança nacional”.

Aqui surge uma dúvida inquietante: se, de fato, esses documentos foram realmente destruídos pelos militares, onde estão os laudos de destruição desses descartes, como indicado pela legislação da época? A comunidade acadêmica, vítimas da repressão e familiares de mortos e desaparecidos políticos encamparam por anos a luta pela abertura dos documentos e pelo direito ao acesso às informações. Apesar disso, muitos arquivos foram destruídos e outros esvaziados.

Embora tenha sido garantido constitucionalmente o direito de acesso à informação pessoal, pelo *habeas data*, introduzido no art. 5º, inciso LXII, da CF de 1988, em muitos casos pouco se conseguiu com esse instrumento, uma vez que muitos arquivos que continham informações foram extraviados, e suas fichas não atendiam às expectativas daqueles que solicitavam as informações que os consideravam “subversivos” (Campos Filho, 2011, p. 189).

Atrelada à eliminação, era recorrente a prática de ocultar documentos em propriedades particulares, confundindo-se o público com o privado, especialmente para manter em sigilo documentos reveladores das ações dos militares. Em 2007, um estudante encontrou numa fazenda abandonada no município de Jaborandi, no interior de São Paulo, documentos relativos ao antigo Dops. Além de mais de 100 fichas, foram encontrados documentos pessoais de um delegado, processos da corregedoria da Polícia

<sup>21</sup> Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1113575-ditadura-destruiu-mais-de-19-mil-documentos-secretos.shtml>>. Acesso em: 4 jul. 2012.

Civil, entre outros. Um fato interessante foi o ineditismo das fichas que se vinculavam ao Departamento de Ordem Política e não ao Departamento de Ordem Social, como era de se esperar. A documentação está desde 2009 sob a guarda do Arquivo Público do Estado de São Paulo.<sup>22</sup>

Outro problema são os silêncios, as lacunas e eventuais deturpações contidas nos documentos. Green (2011), ao analisar documentos do Dops de São Paulo, justamente do ex-presos político Anivaldo Padilha, se deparou com documentos que não condiziam com as experiências vividas e relatadas por Padilha.

Quero afirmar que os documentos das forças de repressão, e aqui me refiro aos documentos da polícia política, ou seja, do Dops, são, no seu conjunto, cheios de mentiras. Qualquer pessoa que entra nos arquivos tem que partir do pressuposto que um documento pode trazer mais decepções do que verdades. (...) Existe um silêncio total a respeito da tortura nos milhões de documentos, interrogatórios, relatórios e informes produzidos pelos Dops em nível nacional (Green, 2011, p. 211).

Nesse sentido, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas destaca o direito de contestar a validade da informação presente no documento.

Todas as pessoas terão o direito de saber se seus nomes aparecem nos arquivos do Estado e, em caso positivo, em razão de seu acesso, contestarem a validade da informação que diz respeito a elas, pelo exercício de seu direito de resposta. O documento contestado deve incluir uma referência cruzada ao documento que contesta sua validade e ambos devem ser disponibilizados juntos quando o documento contestado for solicitado (Peterson, 2011, p. 226).

O direito à informação é essencial para o desenvolvimento social de um país. Por isso, além de legislações internas, há regulamentações internacionais que versam sobre o tema, impondo aos Estados a obrigação de assegurar aos cidadãos o acesso à informação. Instituições como a ONU e a OEA têm proposto, por meio de convenções, a regulação desses acessos, tais como a Convenção Americana de Direitos Humanos (ou Pacto de San José da Costa Rica), da qual o Brasil é signatário, e que busca evitar pro-

<sup>22</sup> Para mais informações sobre a descoberta e os documentos, sugere-se consultar o *site* do projeto “Memórias da Resistência”, vinculado ao Instituto Práxis de Educação e Cultura (Ipra) da cidade de Franca/SP e patrocinado pelo Ministério da Cultura, através do Edital de Pontos de Mídias Livres. Disponível em: <<http://www.memoriasdareistencia.org.br/site/index.php/projeto>>. E sobre a guarda desses documentos: <[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/imprensa/ver\\_releases.php?id=20](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/imprensa/ver_releases.php?id=20)>. Acesso em: 25 out. 2012.

blemas como o enfrentado pela Comissão da Verdade da Guatemala que, após o término de sua guerra civil, instituiu uma comissão que produziu um relatório sem ter acesso aos documentos policiais, sob a alegação de que haviam sido destruídos no início dos acordos de paz.

Somente em 2005, ou seja, seis anos depois que o relatório foi publicado, os funcionários da ouvidoria de direitos humanos da Guatemala acidentalmente ‘tropeçaram’ nos arquivos da polícia. Os arquivos, centenas de milhares de documentos, estão sendo agora organizados e descritos e alguns desses documentos foram utilizados, em outubro de 2010, para condenar dois policiais pelo desaparecimento de um líder sindical durante a guerra (Peterson, 2011, p. 222).

Martins (2011, p. 236) destaca que essa tendência pró-liberdade de informação nos âmbitos nacionais, com legislações próprias, tem encontrado abrigo sobretudo nos países com constituições mais recentes ou que passaram por transição para a democracia. De acordo com a autora, na América Latina, Chile, Colômbia, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai possuem leis de acesso.

No caso brasileiro, a questão da abertura e quebra de sigilo dos arquivos da repressão renderam anos de polêmicas interministeriais nos governos e em nível social, revelando, entre outros aspectos, os limites da transição política. A importância desses arquivos conquistou maior destaque social dada a Lei n. 9.140/95, que versava sobre as condições para reparação moral e financeira às vítimas do regime ditatorial. De modo que eram necessárias provas documentais que atestassem a perseguição política sofrida a ser apresentada pelas vítimas ou familiares. Logo cresceram a busca aos arquivos, bem como a luta pelo acesso à informação. A seguir será apresentada uma tabela com as principais leis relacionadas aos arquivos no Brasil.

As legislações de acesso a esses arquivos primaram pela manutenção do sigilo de alguns documentos, sobretudo dos relacionados aos anos de repressão. Por longos anos, viveu-se uma tradição política de restrição quanto ao acesso a esses arquivos, assim como ao contato com arquivistas e juristas. Merece destaque, aqui, a decisão, em 2003, da juíza Solange Salgado, da 1ª Vara Federal de Justiça do Distrito Federal, que ordenou a quebra de sigilo das informações sobre a Guerrilha do Araguaia, conforme nos esclarece Rodrigues (2011, p. 273).

Foi, sobretudo, após intervenções ocorridas durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) que o país aprofundou as análises e

legislações sobre o direito à memória e à verdade relacionadas ao período da repressão no Brasil. Apesar disso, somente quando os ecos da repressão política outrora ocorrida repercutiram com maior vigor no cenário social é que, de fato, a questão da política de acesso aos arquivos da repressão, ainda que com moderação, se impôs e foi assumida na agenda do Estado.

Um episódio tido como divisor de águas sobre o tema foi o caso Herzog que, após divulgação de sua foto em 2004, na capa do jornal diário do Distrito Federal, *Correio Braziliense*, antes de ser assassinado pelo regime ditatorial, rendeu significativa agitação social. Rodrigues (2011, p. 273) afirma que desde a publicação das fotos, em 17 de outubro de 2004 até o dia 31 do mesmo mês, foram publicadas mais de 100 matérias jornalísticas, entre artigos assinados por intelectuais, colunas assinadas por jornalistas conceituados, editoriais, cartas de leitores, charges e reportagens especiais.

Sugere-se que, com a pressão popular, o governo teve que dar uma resposta à sociedade. E com ela sancionou a medida provisória n. 228/2004, que transferia a responsabilidade da decisão sobre o acesso aos documentos a uma comissão. Esse posicionamento garantiu, por sua vez, outras manifestações da sociedade pelo direito ao acesso aos documentos por entidades de familiares dos mortos e desaparecidos políticos, da OAB e de outros órgãos de defesa dos direitos humanos. No entanto, o posicionamento do governo era da não existência de documentos produzidos pelo Exército, Marinha e Aeronáutica. A mobilização ganhou força em torno do tema em 2009, quando a Casa Civil enviou para a Câmara dos Deputados um projeto de lei que fora aprovado em 2010. A proposta estabelecia que as três esferas de poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário da União deveriam adotar uma política de abertura em relação aos seus documentos. Porém, apesar de permitir que qualquer cidadão conteste a classificação de sigilosidade de algum documento, não previa uma uniformização das políticas de acesso. E as solicitações ficavam a cargo de diferentes instâncias administrativas de natureza e composição diversas, conforme nos esclarece Martins (2011, p. 243).

A proposta foi então enviada ao Senado Federal, transformando-se no Projeto de Lei Complementar n. 41/2010, que passou por várias comissões, entre elas a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), antes de ser aprovada e transformada na Lei de Acesso à Informação, a Lei n. 12.527/2011, tendo

sido posteriormente sancionado o Decreto n. 7.724/2012, que regulamentava como se daria o acesso outorgado pela lei em questão.

**Tabela 1 – Legislação atinente aos arquivos no Brasil**

LEGISLAÇÃO	PONTOS EM DESTAQUE
Lei n. 8.159/91	Estabelece as diretrizes da política nacional de arquivos públicos e privados, e determina ressalvas aos documentos de caráter sigiloso cuja divulgação põe em risco a segurança da sociedade e do Estado.
Decreto n. 2.134/97	Cria as Comissões Permanentes de Acesso.
Decreto 2.182/98	Normatiza a transferência e tratamento dos acervos, estabelecendo ainda os prazos para a criação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos.
Lei n. 9.507/97	Regula o direito de acesso à informação constante de registro ou banco de dados de caráter público e o procedimento do habeas data.
Decreto n. 2.910/98	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa.
Decreto n. 2.942/99	Versa sobre arquivos públicos de caráter privado, sendo de importante base para a produção da Lei 8.159/91 dispondo acerca da política nacional de arquivos públicos e privados.
Decreto n. 3.505/2000	Institui a política de segurança da informação de dados informatizados.
Decreto 4.073/2002	Dispõe acerca do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema Nacional de Arquivos, versa ainda sobre a criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal.
Decreto n. 4.553/2002	Institui as Comissões Permanentes de Avaliação dos Documentos Sigilosos nos órgãos públicos, rendendo considerável ênfase ao sigilo eterno.
Decreto n. 4.850/2003	Institui a comissão interministerial com a finalidade de obter informações e a localização dos mortos na Guerrilha do Araguaia.
Decreto 5.301/2004	Regulamenta o acesso aos documentos públicos, ressalvados os de sigilo para segurança da sociedade e do Estado. Institui a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas na Casa Civil da Presidência da República.
Medida Provisória n. 228/2004	Versa sobre a retomada dos prazos de acesso da Lei de Arquivos n. 8.159/91 e retoma o papel da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas
Lei n. 11.111	Define a composição da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas e sua metodologia de trabalho.
Decreto n. 5.584/2005	Recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional, Comissão Geral de Investigações e Serviço Nacional de Informações, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência.
PL n. 5.228/2009	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

## COMISSÕES DA VERDADE NO CONE SUL

Busca da verdade, reparações, reformas institucionais e reconciliação são as principais palavras que figuram nos conceitos apresentados e

formulados acerca do que se entende por justiça de transição. A pesquisa que deu origem a este trabalho se aproximou da visão de Zyl (2011, p. 47), que entende por justiça de transição um esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos. Apesar disso, é interessante notar que as primeiras ações, respaldadas através das leis de anistia e promulgadas ao longo da América Latina, utilizaram-na com o sentido de anistia vinculada a um esquecimento induzido.

Seligmann-Silva (2006, p. 5) observa que essa cultura do silêncio nasce da necessidade de promover uma reconciliação da nação, característica que descamba para uma legitimação do sepultamento de partes dessa memória política. O autor aponta ainda a célebre frase do ex-presidente José Sarney, que, em defesa da anistia e do esquecimento, afirmou: “é necessário um esforço nacional para, de uma vez por todas, sepultarmos esses fatos no esquecimento da história. Não remexamos esses infernos, porque não é bom para o Brasil”.<sup>23</sup> O fato é que esse desejo de esquecimento não é coletivo e, para tanto, destaca-se a atuação de agentes que requerem e exigem a preservação dessas memórias, bem como outras visões sobre o passado.

Esse esquecimento planejado é visto nas leis de anistia nos países do Cone Sul. Tais legislações primaram por cancelar as condutas tipificadas como crimes, anulando, portanto, a possibilidade de serem realizadas investigações e processos criminais.

Como se pode perceber, as leis de anistia da região latino-americana não cumpriram com os requisitos do DIH e do direito internacional relativo aos direitos humanos. Geralmente, foram dadas em benefício do próprio governo que as outorgava e durante o período de seu mandato. Contudo, cabe ressaltar que nos últimos anos começou-se a gerar uma corrente que pretende reverter tal situação (Salmón, 2011, p. 238).

Em países como Argentina e Uruguai, os movimentos para alteração das leis de anistia tiveram seu início no final dos anos 1990. No primeiro, a Suprema Corte anulou as duas leis de anistia existentes em 2005, e no Uruguai a lei recebeu uma anulação tácita após recomendações da CIDH, por violar os acordos de direitos humanos e por não seguir o procedimento constitucional. No Chile, não houve revogação da norma, mas uma espécie de derrogação, com a qualificação de alguns delitos como continuados, o que viabiliza a compreensão de que o agente, mediante mais de uma

<sup>23</sup> Seligmann-Silva, Márcio. “Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade”. *Literatura e autoritarismo, memórias da repressão*, n. 9, 2006, p. 4.

conduta, realiza mais de um crime da mesma espécie (Cuya, 2011, p. 53). No Brasil, alguns segmentos da sociedade civil e organismos de direitos humanos persistem na importância de reinterpretação da norma, cuja tentativa foi impugnada pelo Supremo Tribunal Federal através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153/2010, requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

No contexto latino-americano de esclarecimentos sobre o passado ditatorial, cabe destacar o projeto “Nunca Mais”, que consistiu na elaboração de informes e relatórios que denunciavam as atrocidades ocorridas nos países em que vigorou a repressão militar, na maioria das vezes propostos por organismos de direitos humanos vinculados à Igreja Católica. Uruguai (1989), Paraguai (1990), Bolívia (1993), Colômbia (1995) e Brasil (1985) foram alguns dos países que denunciaram os atos da ditadura através do projeto que se transformou num símbolo da luta contra as violações dos direitos humanos vinculados aos regimes de repressão militar.

Os processos de transição para a democracia na América Latina foram marcados por reivindicações, não apenas por entidades como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como da sociedade civil, que cobravam dos Estados, uma resposta frente aos crimes do passado. Os esforços empreendidos eram para que os danos individuais e coletivos fossem reparados, assim como houvesse processos para prevenir a repetição desses erros no futuro. Nesse sentido, o principal “instrumento” para o estabelecimento da “verdade histórica” era a criação de Comissões da Verdade. Conforme Nash (2011, p. 41), “en todas estas comisiones la meta ha sido determinar los alcances de las violaciones de derechos humanos en el período que cubre el mandato de la comisión, para establecer una verdad histórica compartida al interior de la sociedad”.

Cuya (2011, p. 47) afirma tratar-se de “órgãos de investigação criados para ajudar as sociedades, que têm enfrentado graves situações de violência política ou guerra interna, a confrontar criticamente seu passado a fim de superar as profundas crises e traumas gerados pela violência e evitar que tais fatos se repitam em um futuro próximo”. A Secretaria de Direitos Humanos vinculada à Presidência da República (Brasil, 2010, p. 23) pontua três fases históricas das comissões da verdade no mundo: a primeira é marcada pelo Tribunal de Nuremberg, a partir da década de 1970 até meados de 1989 com a queda do muro de Berlim. O julgamento mais marcante dessa fase foi em 1945, no qual foram julgados 23 acusados de crimes da Alemanha Nazista, dentre os quais 20 foram condenados. Essa

fase foi importante, sobretudo para influenciar mudanças na legislação internacional relativas a crimes contra a humanidade. A segunda fase é marcada pela instituição da Comissão da Verdade na África do Sul, em 1995, na qual vigorava a concepção de que o arrependimento dos violadores dos direitos humanos seria considerado no processo de reconciliação nacional (p. 22). Assim, os processos penais e responsabilizações individuais com punição eram evitados, dando-se ênfase às legislações internas de cada país em seu processo de enfrentamento com os conflitos do passado numa perspectiva de perdão. A terceira fase, no entanto, com o fim da bipolaridade entre EUA e URSS, marca um ressurgimento normativo dos direitos internacionais para a proteção dos direitos humanos (p. 24). Preocupa-se mais com a devolução dos restos mortais das vítimas dos regimes militares às famílias, bem como a responsabilização penal dos perpetradores.<sup>24</sup>

A Anistia Internacional destaca que de 1974 a 2007 foram criadas ao menos 32 comissões da verdade em 28 países. São algumas delas:

**Tabela 2 – Comissões da Verdade no mundo, segundo a Anistia Internacional**

PAÍS	NOME ADOTADO EM CADA PAÍS	ANO
Alemanha	Comisión de Investigación en el Bundestag alemán para Tratamiento del Pasado y las Consecuencias de la Dictadura del SED en Alemania.	1992
Argentina	Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas.	1983
Bolívia	Comisión Nacional de Investigación de Desaparecidos Forzados.	1982
Chade	Comisión de Investigación de los Crímenes y Malversaciones Cometidos por el ex Presidente Habré, sus Coautores y/o Cómplices.	1991

<sup>24</sup> Na Argentina tem crescido o debate sobre a possibilidade de redução de pena/anistia diante de uma confissão completa e “verdadeira” das violações geradas no passado pelos militares. A questão tem se apresentado diante da grande pergunta: “como fazer os militares falarem?”. Quais são os incentivos que eles recebem para não falar (como por exemplo represálias por parte dos próprios militares e da sociedade civil), e ainda o caráter da justiça, sobretudo em seu aspecto penal, que por vezes acaba promovendo uma inibição de testemunhos nas causas de crimes de lesa humanidade.

As questões, apesar de conflituosas, têm sido debatidas entre pesquisadores do tema e integrantes de organismos de direitos humanos como as *Madres* que anseiam por saber os destinos dos corpos de seus filhos para lhes prestarem as honras fúnebres e materializarem seu luto. Estamos diante de pesos e medidas (verdade  $\times$  justiça) dos limites de direito de crimes de lesa humanidade. Uma teoria aqui proposta é que há de se compreender as nuances do termo “justiça de transição” a partir dos julgamentos, e que apenas o castigo aos perpetradores em si não alcança o termo. Cabe, por fim, mencionar que essa perspectiva da verdade “acima” da justiça não tem sido unânime entre os integrantes dos organismos de Direitos Humanos na Argentina.

Chile	Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación; Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura.	1990 2003
Coreia do Sul	Comisión Presidencial para el Esclarecimiento de Muertes Acaecidas en Circunstancias Sospechosas.	2000
Equador	Comisión “Verdad y Justicia”; Comisión de la Verdad.	1996 2007
El Salvador	Comisión de la Verdad.	1992
Gana	Comisión para la Reconciliación Nacional.	2002
Granada	Comisión de la Verdad y la Reconciliación.	2001
Guatemala	Comisión para el Esclarecimiento Histórico de las Violaciones a los Derechos Humanos y los Hechos de Violencia que han Causado Sufrimientos a la Población Guatemalteca.	1997
Haiti	Comisión Nacional de la Verdad y la Justicia.	1995
Indonésia	Comisión de la Verdad y la Reconciliación.	2004
Libéria	Comisión de la Verdad y la Reconciliación.	2005
Marrocos	Comisión de Equidad y Reconciliación.	2004
Nepal	Comisión de Investigación para Localizar a Personas Desaparecidas durante el Periodo Panchayat.	1990
Nigéria	Comisión para la Investigación de las Violaciones de Derechos Humanos.	1999
Panamá	Comisión de la Verdad.	2001
Paraguay	Comisión de la Verdad y la Justicia.	2003
Peru	Comisión de la Verdad y Reconciliación.	2000
República Democrática do Congo	Comisión de la Verdad y la Reconciliación.	2003
República Federativa da Iugoslávia	Comisión de la Verdad y la Reconciliación.	2001
Serra Leoa	Comisión de la Verdad y Reconciliación.	2002
Sri Lanka	Comisión Presidencial de Investigación sobre el Traslado o la Desaparición Involuntarios de Personas en las Provincias Occidental, Meridional y de Sabaragamuwa; Comisión Presidencial de Investigación sobre el Traslado o la Desaparición Involuntarios de Personas en las Provincias del Centro, del Noroeste, del Centro Septentrional y de Uva; y Comisión Presidencial de Investigación sobre el Traslado o la Desaparición Involuntarios de Personas en las Provincias Septentrional y Oriental.	1994
África do Sul	Comisión de la Verdad y la Reconciliación.	1995
Timor Leste	Comisión para la Acogida, la Verdad y la Reconciliación.	2002
Uganda	Comisión de Investigación sobre la Desaparición de Personas en Uganda, 1974, y Comisión de Investigación sobre las Violaciones de los Derechos Humanos.	1986
Uruguay	Comisión Investigadora sobre la Situación de Personas Desaparecidas y Hechos que la Motivaron, 1985, y Comisión para la Paz.	2000

Fonte: <<http://www.amnesty.org/>>.

O apoio de entidades e órgãos de direitos humanos é imprescindível antes mesmo da instalação da comissão. Para um processo frutífero das investigações de uma comissão da verdade, esta deve dispor de um apoio internacional que inclua, entre outros, o acesso a documentos de arquivos oficiais e estrangeiros, assistência técnica e de política, em geral prestada por ONGs internacionais, investigadores internacionais, às vezes “empres-tados” à comissão por governos estrangeiros, além de acesso a peritos de comissões anteriores (Arbour, 2006, p. 298).

A ONU, em documento<sup>25</sup> divulgado em 2006, esclarece que as comissões da verdade podem atuar de três maneiras: a) *recomendendo a acusação* (o modo mais usual), nesses casos, as recomendações são em sua maioria entregues junto ao relatório final do mandato da comissão. “A recomendação pode se referir a pessoas específicas ou se tratar de uma recomendação geral para que sejam realizadas mais investigações e se dê andamento à justiça penal para crimes cometidos no passado”; b) *concedendo ou recomendando anistia*, modelo no qual se concede a anistia em troca do esclarecimento dos fatos. Cabe ressaltar que tal modelo não encontra abrigo no direito internacional, que condena a concessão de anistia em violações dos direitos humanos e do direito humanitário. Não obstante, a Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul “concedeu anistias apenas com relação aos delitos de motivação política demonstrada e após o solicitante da anistia revelar total e publicamente os detalhes do delito”; c) *concedendo isenção limitada e condicional de responsabilidade penal*, que consiste na anulação da responsabilidade penal e civil referente a delitos não graves, sempre que houver um reconhecimento, pedido de desculpas, prestação de serviços comunitários ou feito um pagamento simbólico acordado para a vítima ou à comunidade. Conforme aponta Arbour (2006, p. 305), o modelo foi utilizado no Timor Leste, e é compreendido muito mais como “transação negociada” do que uma anistia.

As comissões da verdade são instituídas geralmente por meio de legislação nacional ou decreto presidencial. A escolha de seus membros respalda-se sobretudo na respeitabilidade desses membros na sociedade e em sua neutralidade diante do tema. O que se tem comumente discutido é a im-

---

<sup>25</sup> Arbour, Louise. Instrumentos do Estado de Direito para Sociedades que tenham saído de um conflito – Comissões da Verdade. Nações Unidas: Gabinete do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Nova York e Genebra, 2006, in: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* / Ministério da Justiça, n. 5. (jan.-jun. 2011). Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 290-327.

portância de se dispor de profissionais de diversas áreas do conhecimento, garantindo uma investigação interdisciplinar. Esse aspecto se destaca em ações como tomada de testemunhos de vítimas dos crimes investigados, pois grande parte das informações primárias das comissões é oriunda de depoimentos coletados. Normalmente, uma comissão da verdade recebe entre 7 mil e 20 mil depoimentos de vítimas, testemunhas ou, inclusive, autores que desejam informar sobre sua própria participação ou de outras pessoas nos fatos investigados (Arbour, 2006, p. 309).

Sabe-se que, em sua maioria, essas comissões dispõem de pouco tempo para investigações e esclarecimento dos fatos. Portanto, o que normalmente se assiste é a seleção de um número representativo dos fatos para serem investigados e apresentados no relatório final, que reúne ainda as conclusões e recomendações da comissão e que, por sua vez, podem sugerir reformas jurídicas, institucionais ou legislativas, visando prevenir abusos futuros, reparações às vítimas e familiares, novas investigações para apurar as violações, bem como a promoção de outros programas pertinentes que supram as deficiências indicadas (Arbour, 2006, p. 312). De fato, as maiores contribuições de uma comissão da verdade são as recomendações em seu relatório final. Os exemplos de comissões já estabelecidas pelo mundo destacam em seus relatórios a necessidade de realizar uma reforma da legislação penal e policial, reestruturar as forças policiais e armadas, inabilitar do setor público promotores de crimes de lesa humanidade, a promoção de reparação às vítimas, entre outros. Esses são passos considerados importantes na complexa caminhada em busca da *reconciliação*, vista como o maior valor a ser atingido por ocasião do estabelecimento de uma comissão da verdade.

Desse modo, percebe-se que o estabelecimento de uma comissão da verdade, por si só, não cumpre a função total que cabe ao Estado de esclarecer e reparar a sociedade das ações de violência outrora cometidas. É imprescindível que o Estado, além de criar as comissões, observe e cumpra suas recomendações, favorecendo um processo de transição para a democracia de modo efetivo, e garantindo uma reconciliação nacional por meio do direito à memória e à verdade. Considerando a similaridade da violência de Estado nos países vizinhos, sobretudo os que integraram o Plano Condor, e a busca nesses países pelo esclarecimento dos fatos do passado ditatorial, buscou-se apresentar as experiências das comissões da verdade na Argentina, no Uruguai e no Chile. Na Argentina por ter tido a primeira comissão criada no contexto latino-americano para apurar o ocorrido no

período da ditadura militar (Cuya, 2011, p. 49); no Chile por ter sido a primeira comissão no mesmo contexto a ter oficialmente a denominação de Comissão da Verdade (Cueva, 2011,341), e no Uruguai pela peculiaridade de seus referendos populares sobre a lei de caducidade.

### COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE – CASO BRASILEIRO

Atrelada à mobilização pela abertura dos arquivos da ditadura, alguns grupos da sociedade civil brasileira, tais como vítimas e familiares dos mortos e desaparecidos políticos, entidades de classe como OAB, estudantes das mais diversas áreas de formação, por longo período reivindicaram a instalação de uma Comissão da Verdade para apurar os fatos ocorridos no período do regime militar e estabelecer as responsabilidades jurídicas pertinentes. Corroborado pela diretriz 23, do eixo 6 do III Plano Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto Presidencial n. 7.037 de 21 de dezembro de 2009, foi constituído em Brasília um Grupo de Trabalho que teve a missão de elaborar um projeto de lei para a criação da Comissão da Verdade. O PL n. 7.376 foi concluído em abril de 2010 e então encaminhado para a sanção presidencial e para o Congresso Nacional. Com a aprovação, foi transformada em 2011 na Lei n. 12.528/2011, sendo, no entanto, instalada de fato apenas em maio de 2012. Cabe ainda destacar que a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a “Guerrilha do Araguaia”, de 24 de novembro de 2010, contribuiu para uma maior celeridade no processo de instalação da CNV.

Transcorreram seis meses após a aprovação e sanção presidencial da lei de criação da CNV, e então foram nomeados os sete membros indicados pela Presidente da República, identificados pela defesa da democracia e dos direitos humanos.

Neste período, segmentos da sociedade, cada vez mais, envolveram-se em debates sucessivos, com o objetivo de indicar possíveis nomes para compor a comissão. Listas de sugestões foram elaboradas e difundidas por diversos grupos e movimentos. Assim mesmo, os comissionados foram escolhidos pela presidência, em tese, sem que a sociedade fosse ouvida (Iser, 2013, p. 28).

O grupo formado foi majoritariamente composto por juristas e essa predominância de profissionais do campo jurídico no grupo causou certa inquietação entre alguns setores da sociedade, sendo proferidas duras críticas especialmente por parte da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, além de intelectuais como Daniel Aarão Reis, Vla-

dimir Safatle, Frei Betto, Deisy Ventura, entre outros. Em nota oficial,<sup>26</sup> a Associação Nacional de História (ANPUH), em janeiro de 2012, demonstrou a importância e a necessidade da comissão dispor de historiadores, uma vez que esses profissionais e essa ciência contribuiriam de modo significativo para o necessário trabalho de pesquisa. Profissionais de outras áreas do conhecimento e alguns grupos da sociedade civil estabeleceram críticas pontuais à composição da Comissão. Sobre a escolha dos membros de uma Comissão da Verdade, a ONU instrui que:

Em condições ideais, devem ser membros amplamente respeitados da sociedade (ou personalidades internacionais) cuja neutralidade seja aceita por todas as partes de um conflito prévio (ou o grupo como um todo deve ser considerado representativo de uma gama relativamente ampla de opiniões). Pode incluir profissionais de distintos âmbitos ou trajetórias, como dirigentes religiosos, advogados em exercício ou juizes aposentados, psicólogos, educadores, peritos em violência contra a mulher ou crianças e profissionais dos direitos humanos, entre outros (ONU, 2006, p. 305).

Outra crítica à CNV se deu no que se refere à sua função. De acordo com a lei de criação dessa Comissão, ela deve se restringir a examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. A lei de criação da comissão estabeleceu um prazo de dois anos para a produção de um relatório circunstanciado com os fatos ocorridos entre 1946 e 1988; no entanto, esse prazo foi estendido pela Presidência da República até dezembro de 2014.

A CNV não divulgou um planejamento metodológico de suas pesquisas e ações, talvez isso se deveu “à ausência de um período preparatório – de qualificação dos debates internos, de contratação dos assessores previstos, de organização técnica, metodológica e procedimental” (Iser, 2013, p. 30), sendo apresentado, no entanto, um plano de organização interna em subcomissões e grupos temáticos que se organizaram em torno da pesquisa, geração e sistematização de informações, relações com a sociedade civil e instituições e, finalmente, comunicação externa.

Os principais meios de divulgação da CNV foram: *site*, perfil em redes sociais, canal no Youtube, e mala direta.<sup>27</sup> Não foram disponibilizadas atas

<sup>26</sup> Disponível em: <[http://www.anpuh.org/informativo/view?ID\\_INFORMATIVO=2486](http://www.anpuh.org/informativo/view?ID_INFORMATIVO=2486)>. Acesso em: 20 jan. 2013.

<sup>27</sup> É importante destacar que apenas no início do ano de 2013 deixou de ser considerado “provisório”. A página no Facebook foi criada em setembro de 2012 e o canal no Youtube em novembro do mesmo ano.

ou transcrições das reuniões de trabalho. No entanto, próximo ao encerramento de seus trabalhos, a CNV disponibilizou vídeos das audiências públicas realizadas em várias regiões do país, diligências a lugares de memória e trechos de depoimentos.

Sobre a falha da CNV no que diz respeito à relação com a sociedade, um familiar de vítima da ditadura, a senhora Rosa, fez duras críticas<sup>28</sup> aos comissionados durante a reunião de divulgação de parte do relatório da CNV, no dia 21/5/2013. A reunião, que se destacou por sua brevidade, não programou a participação e falas da população, senão a de jornalistas.

A falta de um cronograma de médio/longo prazo das audiências públicas da CNV explicou a pouca participação popular nos eventos, participação que teria sido de extrema relevância para que os comissionados escutassem a população e acolhessem eventuais informações sobre o período, assim como documentos.

Apesar da debilidade nessa questão, cabe ressaltar a importância do trabalho desenvolvido pela Subcomissão de Relações com a Sociedade Civil e Instituições, que foi de extrema importância sobretudo no que se refere à identificação de novos documentos. Nesse sentido, a CNV também incentivou a criação de Comissões Estaduais e Comitês pela Memória, Verdade e Justiça pelo país. Assistindo-se como consequência um aumento exponencial dos agentes e empreendedores das memórias do período em questão.

Percebe-se que a CNV marcou o início de uma onda memorial, na qual grupos atuam em busca da construção de uma suposta verdade histórica em nome de um dever de memória, verdade e justiça. Aqui, a referência central é dirigida às comissões estaduais, universitárias e aos comitês pela memória, verdade e justiça. No dia 30/7/2012, no Palácio do Planalto, foi realizado o I Encontro/Audiência Pública da Comissão Nacional da Verdade, com organismos de direitos humanos e comitês da sociedade civil que militam no campo memória, verdade e justiça, para que pudessem dialogar com a Comissão Nacional e elaborar um documento com sugestões para atuação. Na ocasião, estiveram presentes representantes de 19 Estados e do Distrito Federal, contabilizando um total de 44 comitês, que além de apresentarem suas considerações e sugestões, entregaram documentos que poderão auxiliar nas investigações da CNV, além de um documento final elaborado coletivamente com propostas de investigação. O documento ela-

---

<sup>28</sup> Disponível em: <[www.youtube.com/watch?v=vcprsgqur08](http://www.youtube.com/watch?v=vcprsgqur08)>. Acesso em: 15 set. 2013.

borado pontua quase 150 reivindicações das entidades ao Estado.<sup>29</sup> Nele, a preocupação com o passado que tangencia o presente é notória. A compreensão gerada é de que a violência, outrora cometida pelo Estado, ainda permanece sob outro viés, dada a impunidade dos crimes.

O discurso produzido é de que muitos elementos como leis, trâmites oficiais e repressão policial gerados no período militar ainda vigoram, muito embora não sejam os apropriados de um Estado democrático. Uma das solicitações feitas à CNV foi a de “desenvolver linha de pesquisa específica sobre a legislação do regime ditatorial, observando quais normas continuam vigentes, a despeito de sua inadequação com os princípios democráticos, logo propor a sua revogação”.<sup>30</sup> A solicitação encontra respaldo, sobretudo ao ser reconhecida como um dos mecanismos da justiça de transição defendidos pelos grupos de direitos humanos.

A justiça de transição demanda o direito à justiça, o direito à verdade e a reformas institucionais – temas que permanecem negligenciados na experiência brasileira. Faz-se necessário viabilizar transformações profundas no aparato repressivo de segurança herdado do regime militar, o que inclui reformas nas Forças Armadas e nas polícias civil e militar (Piovesan, 2009, p. 210).

Em resposta ao documento recebido, a CNV enviou aos grupos que participaram do encontro um documento no qual corroborava a importância da permanência deles, demonstrando a intenção em promover outros encontros para ouvir a sociedade civil através desses comitês e dos novos que surgiram. Sobre o assunto, a advogada Rosa Cardoso, então membro da CNV, ressaltou a importância de que a CNV entendesse que se tratava de um trabalho coletivo, e que “se soubermos buscar e receber a contribuição dos militantes dos direitos humanos e de nossos intelectuais, sim, nós conseguiremos”.<sup>31</sup> Um segundo encontro gerido pela CNV ocorreu no dia 29/4/2013, em São Paulo, sendo precedido por um encontro dos comitês, fóruns, coletivos e entidades de pelo menos vinte estados, com a

<sup>29</sup> Para mais informações, ver o documento elaborado pelos comitês, disponível em: <<http://comitedaverdadeportoalegre.wordpress.com/2012/08/13/carta-dos-comites-a-comissao-nacional-da-verdade/>>. Acesso em: 22 ago. 2012.

<sup>30</sup> Trecho da carta dos Comitês à Comissão Nacional da Verdade, elaborada pelos comitês regionais e discussões realizadas na reunião dos coletivos no dia 30/7/2012, em Brasília.

<sup>31</sup> Disponível em: <[http://www.youtube.com/watch?feature=player\\_embedded&v=DjAGU5CZnDo](http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=DjAGU5CZnDo)>. Acesso em: 21 jan. 2013.

presença de aproximadamente 90 pessoas entre representantes e ouvintes interessados.

Para compor sua metodologia de trabalho, os membros da CNV mantiveram contato com membros de comissões da verdade de outros países, como Peru, Argentina, Guatemala e Paraguai, para conhecer os principais desafios e dificuldades desse tipo de comissão. Esse apoio internacional foi importante não somente pela experiência dos outros países, mas também pela possibilidade de acessar documentos estrangeiros que ajudaram na resolução de questões, como os da Operação Condor.

Merece ainda destaque a atuação da CNV no acompanhamento e solitação aos órgãos públicos para que transformem lugares que foram centros de detenção e tortura em centros de memória. Como exemplo, cabe mencionar o pedido de tombamento da ex-sede<sup>32</sup> do Dops do Rio Grande do Sul, extinto em 1982. Em atenção ao pedido, o então coordenador da CNV, Cláudio Fonteles, expediu ofício ao governador estadual indicando que o tombamento seria o primeiro passo para que o local pudesse ser utilizado como um lugar de memória.

A publicização das primeiras atividades da Comissão ocorreu num evento público no dia 21 de maio de 2013. O encontro foi apresentado por Paulo Sérgio Pinheiro, com uma entrevista coletiva à imprensa.<sup>33</sup> No primeiro ano de atuação, segundo relatório da CNV, foram realizadas 15 audiências públicas em nove estados, ouvidos 37 colaboradores do regime, 24 militares que sofreram retaliação do regime e 207 vítimas. Foram ainda levantados outros 337 nomes para depoimento, sendo que 240 deles já foram localizados.

Alguns grupos esperam que a Comissão Nacional da Verdade venha a institucionalizar uma política da memória histórica, e que sejam criados centros de memória nos locais que serviram como centros de tortura e extermínio durante a ditadura civil-militar. Neste âmbito, se fixou uma proposta específica de que a prestação de depoimentos fosse realizada nos próprios locais. Foi identificada, igualmente, uma dimensão da justiça e responsabilização nas respostas, mostrando clareza de que ainda que a

<sup>32</sup> O local é popularmente conhecido como Dopinha, localizado a Rua Santo Antônio, 600, bairro da Independência. O memorial poderá receber o nome de um desaparecido político gaúcho, e no local ocorreram manifestações e atos de identificação do espaço promovidos por grupos de direitos humanos da região.

<sup>33</sup> Para o encontro não estava prevista abertura para falas de grupos da sociedade civil, apenas dos convidados externos, no caso, a imprensa. No entanto, dada a significativa presença de grupos da sociedade civil, foram concedidos 15 minutos para suas perguntas.

CNV não possa punir ou responsabilizar os torturadores e agentes da violência estatal diretamente, deve criar as condições para a futura judicialização dos casos e responsabilização de agentes (Iser, 2013, p. 68).

O relatório final da CNV foi entregue à Presidenta da República no dia 10 de dezembro de 2014, dividido em três volumes, a saber:

No primeiro deles, a descrição das atividades da CNV, seguindo-se a apresentação das estruturas, cadeias de comando, métodos e dinâmica das graves violações de direitos humanos, culminando com as conclusões e recomendações;

No segundo volume, foram reunidos textos que enfocam as graves violações sob a perspectiva de sua incidência em diferentes segmentos sociais – militares, trabalhadores urbanos, camponeses, povos indígenas, membros de igrejas cristãs, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), professores e estudantes universitários. Também integram esse volume textos que tratam da resistência à ditadura militar, bem como da participação de civis no Golpe de 1964 e no regime ditatorial, notadamente, empresários;

O terceiro volume, o mais extenso, de expressivo significado para a CNV, descreve a história de 434 mortos e desaparecidos políticos a partir dos elementos informativos que foram examinados nos outros dois volumes.<sup>34</sup>

Uma grande contribuição do relatório foram as recomendações da CNV para o Poder Público adotar um conjunto de dezessete medidas institucionais e de oito iniciativas de reformulação normativa, de âmbito constitucional ou legal, além de quatro medidas de seguimento das ações e recomendações, transcritas a seguir.

#### *a) Medidas Institucionais*

1) Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985).

2) Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais.

<sup>34</sup> Texto publicado pelos comissionados da CNV, disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/verdade-e-reconcilia%C3%A7%C3%A3o.html>>. Acesso em: 9 mar. 2017.

3) Proposição, pela administração pública, de medidas administrativas e judiciais de regresso contra agentes públicos autores de atos que geraram a condenação do Estado em decorrência da prática de graves violações de direitos humanos.

4) Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964.

5) Reformulação dos concursos de ingresso e dos processos de avaliação contínua nas Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos.

6) Modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos.

7) Retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos.

8) Retificação de informações na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede Infoseg) e, de forma geral, nos registros públicos.

9) Criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura.

10) Desvinculação dos institutos médicos legais, bem como dos órgãos de perícia criminal, das secretarias de segurança pública e das polícias civis.

11) Fortalecimento das Defensorias Públicas.

12) Dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso.

13) Instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e nos órgãos a ele relacionado.

14) Fortalecimento de Conselhos da Comunidade para acompanhamento dos estabelecimentos penais.

15) Garantia de atendimento médico e psicossocial permanente às vítimas de graves violações de direitos humanos.

16) Promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação.

17) Apoio à instituição e ao funcionamento de órgão de proteção e promoção dos direitos humanos.

#### *b) Reformas Constitucionais e Legais*

18) Revogação da Lei de Segurança Nacional.

19) Aperfeiçoamento da legislação brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado.

- 20) Desmilitarização das polícias militares estaduais.
- 21) Extinção da Justiça Militar estadual.
- 22) Exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal.
- 23) Supressão, na legislação, de referências discriminatórias das homossexualidades.
- 24) Alteração da legislação processual penal para eliminação da figura do auto de resistência à prisão.
- 25) Introdução da audiência de custódia, para prevenção da prática da tortura e de prisão ilegal.

*c) Medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV*

- 26) Estabelecimento de órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV.
- 27) Prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos.
- 28) Preservação da memória das graves violações de direitos humanos.
- 29) Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar.

O papel da CNV foi de “reparadora da memória social”, posto que a lei de anistia impossibilita a responsabilização penal pelos crimes de lesa humanidade cometidos pelos agentes do Estado no período ditatorial. Os discursos dos organismos de direitos humanos e alguns grupos representantes da sociedade civil demonstraram insatisfação com a restrição e atuação da CNV que, desde sua criação, apresentou problemas internos entre seus membros e comissionados. Porém, a questão que se apresenta é se uma pena retributiva<sup>35</sup> iria satisfazer completamente as vítimas diretas e indiretas das violações e danos do passado. No caso argentino, por exemplo, o julgamento e prisão do ex-líder militar Jorge Rafael Videla, presidente entre 1976 e 1981, condenado e morto cumprindo a sentença, não deu às muitas mães e avós o paradeiro de seus filhos e netos ainda desaparecidos. A frase mais célebre de Videla sobre o tema, numa TV argentina em 1985 foi esta: “Os desaparecidos são isso, desaparecidos; não estão nem vivos nem mortos, estão desaparecidos”.

Um ponto a ser considerado é a necessidade de uma despolitização em torno do tema da ditadura civil-militar no Brasil, e a de conferir mais

---

<sup>35</sup> Sanção penal pelos crimes cometidos.

atenção à questão humanitária própria da matéria, ou seja, a promoção de uma humanização da discussão. Urge avançar em perspectivas interdisciplinares sobre o tema da justiça de transição no Brasil, derrubando uma aparente “barreira” jurídica em torno do assunto; talvez seja esse um dos motivos para compreender o afastamento e a apatia social a respeito do assunto por parte da população, sobretudo fora dos muros da academia.

### *Comissões e Comitês pela Memória e Verdade*

Ao contrário do que muitos pensam, os comitês pela memória, verdade e justiça não foram criados exclusivamente para apoiar a CNV, já que são posteriores à sua instalação. A partir de pesquisas e entrevistas com alguns dos membros de comitês, foi identificado que partes desses organismos já existiam anteriormente à instalação da CNV. Estima-se que 21 comitês já existiam e se reuniram na cidade de Brasília para discutir modos de atuação frente à reivindicação para a criação da Comissão Nacional da Verdade e a promoção do direito à memória e à verdade. O primeiro encontro de tais grupos foi fomentado pelo Ministério da Justiça, em 2011, sob a organização da Comissão da Anistia.<sup>36</sup>

Até meados de 2012, os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Brasília apresentaram maior destaque no cenário nacional em ações e criação de organizações de promoção da memória política sobre os anos do regime militar. Essa perspectiva considera a atuação de agentes destes Estados frente a reivindicações e quantidade de comitês instalados.

Essas organizações são independentes da CNV, algumas têm vinculação com partidos políticos, órgãos estaduais e universidades. No entanto, merece destaque o apoio que esses organismos prestaram à CNV; para além de ações de conscientização social sobre o tema, contribuíram com coleta de documentos escritos, fotográficos e orais do período, nos vários Estados brasileiros.

Questionados sobre como tem sido sua atuação e mobilização frente à CNV, os grupos que responderam à pesquisa indicaram: reuniões periódicas para mobilização de suas redes – incluindo-se formação e participação de coletivos, comitês, articulações e outros tipos de redes; reuniões perió-

<sup>36</sup> Não há registros do evento nos arquivos da Comissão da Anistia, conforme pesquisa de campo realizada no órgão e na biblioteca do Ministério da Justiça. Em 2011, o organismo não elaborou seu relatório de ações anuais. Nesses termos, não foi possível aferir quem foram os participantes do encontro, quais eram as principais pautas e mobilizações, nem a representatividade da sociedade para além das vítimas e familiares de desaparecidos políticos.

dicas, discussões, seminários, palestras sobre as temáticas relacionadas; formação de grupos virtuais de discussão; realização de atos públicos, manifestações, eventos, lançamentos de livros, exibição de filmes; contatos e publicações em jornais e outras mídias; compartilhamento de depoimentos e registro de testemunhos para acúmulo do próprio grupo; redação e difusão de manifestos, cartas, ofícios a variadas autoridades públicas, entre outros (Iser, 2013, p. 75).

A Comissão Nacional da Verdade, visando aproximar esses grupos e direcionar o apoio recebido, promoveu algumas reuniões de trabalho com representantes dos comitês e comissões. No ano de 2013, as principais reuniões entre esses organismos ocorreram nos meses de abril, setembro e dezembro, quando foram debatidas ações de promoção da memória, verdade e justiça sobre o tema, e sobre como esses grupos poderiam auxiliar no trabalho da Comissão Nacional.

É pertinente a observação de que a CNV rendeu grande influência para a criação de muitas comissões estaduais e comitês pela memória, verdade e justiça. E, mais que isso, a articulação promovida pelo poder público, através da CNV, com os citados organismos menores, tem empreendido significativa interferência nos modos de atuação nesses espaços. A pergunta que fica em aberto é até que ponto tal interferência foi positiva para esses organismos, ditos independentes.

O que se deve mencionar é a intensa contribuição que deram à CNV, sobretudo com o encaminhamento de documentos com vistas ao relatório final. Com o prazo curto para atividades de pesquisa, a CNV não teria fôlego nem equipes suficientes, considerando a dimensão geográfica do país, para agregar a diversidade de informações colhidas por esses agentes nos quatro cantos do país. Se o relatório final apresentado pela CNV é considerado insuficiente para muitos grupos de organizações de direitos humanos no Brasil, sem a ajuda dos diversos comitês e comissões, o relatório apresentado estaria muito aquém do que o país necessita em termos de esclarecimento histórico sobre esse passado ditatorial.



# Insurgência da memória política e as reivindicações da terceira geração de memória

*Com os escrachos, a gente espera que essa pauta de memória e verdade seja discutida entre a sociedade, trazer essa pauta de novo, que é uma pauta que nunca deixou a sociedade. É gerar organização popular nos comitês frente ao tema. Demonstrar que ela não é algo que está afastado do cotidiano das pessoas e da juventude. Mostrar que ela ainda está no dia a dia, que ela influencia na forma como a política é feita, como as pessoas se relacionam, como a gente vê nossa memória, como a gente entende o país.*

Wottrich, 2013.

É possível aprender com a memória? Poderia, quem não viveu uma experiência pessoal de repressão, participar do processo histórico de construção de uma memória sobre ela? Tomando emprestados esses questionamentos de Jelin (2002, p. 60), nos colocamos diante de um ponto fundamental desta obra, que por sua vez, está acompanhada da questão em torno da transmissão da memória e sua herança.

Candau (2012, p. 143) nos alerta que “essa consciência do peso de gerações anteriores é manifesta em expressões de forte carga identitária, como as gerações anteriores trabalharam por nós”. No contexto da pesquisa feita para este texto, minha pergunta poderia ser: “Que legado as gerações anteriores deixaram no que se refere ao processo de democratização no Brasil?”.

O processo de transmissão da memória de quem viveu o fato gerador é fundamental para que se complete um ciclo entre esquecimento-lembrança-reparação. Contudo, essa transmissão deve ser processada de modo a deixar aberta a possibilidade para que quem “receba” produza seu próprio sentido, reinterprete, ressignifique (Jelin, 2002, p. 127), e essa parece ser uma questão central no processo e na formação de uma memória social sobre o tema da ditadura no Brasil, que se apresenta envolto em conflitos

sociais e políticos de como processar e se apropriar desse passado aparentemente esquecido.

Assim, o papel das novas gerações parece estar em produzir novos sentidos à memória das gerações anteriores, que disputam entre si com demandas e reivindicações múltiplas, sobretudo a partir da ideologia de um “dever de memória” ligado ao sentido de justiça. É necessário mais do que ouvir os testemunhos da repressão do passado, pois muito além do resgate dessas vozes, por tanto tempo silenciadas, é indispensável dar sentido às experiências transmitidas, considerando, como destaca Jelin (p. 62), no processo de escuta, a interpretação das subjetividades dessas vozes e a promoção de uma elaboração social sobre o tema no presente.

No capítulo anterior, vimos a importância e o protagonismo das vítimas diretas e de seus familiares no processo de busca e debate em torno dos anos de repressão política no Brasil. Contudo, nos últimos anos, temos visto novos agentes e organismos, não somente de jovens, a se incorporar a essa pauta social de memória, verdade e justiça. O compromisso está em poder produzir uma reflexão social sobre o tema, dispondo de documentos, sejam eles escritos ou orais.

Neste capítulo, serão apresentados alguns desses novos “militantes da memória”<sup>1</sup> e sua busca em produzir novos sentidos ao tema.

## **INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL E MOBILIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS EM DEFESA DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NO BRASIL**

Tendo em vista a instabilidade com que se apresentava a conjuntura política para a instalação da Comissão da Verdade, uma série de iniciativas da sociedade civil foi produzida no sentido de aquecer o debate sobre a necessidade de sua efetivação, bem como de esclarecer quais foram as ações do Estado durante o período militar no Brasil. Nesse contexto, surgem os aqui classificados como empreendedores da memória,<sup>2</sup> tanto do poder pú-

<sup>1</sup> Termo de Rousso (2000, p. 34), utilizado para se referir aos sobreviventes e resistentes do regime de Vichy, na França, entre 1940-1944, que promoveram ações judiciais e os reconhecimentos simbólicos oficiais vinculados aos crimes ocorridos décadas depois. Referência feita por Jelin (2002, p. 45) para esses “atores sociais” que agiram em nome de um “dever de memória”.

<sup>2</sup> Conceito apresentado por Johan Michel (2010, p. 19), como sendo os grupos ou indivíduos que tentam impor representações e normas memoriais no interior do espaço público e político, seja sociedade civil, seja as que fazem parte do aparelho de produção de políticas públicas.

blico quanto da sociedade civil, que têm atuado no sentido de reafirmar o direito à memória e à verdade.

Sob essa perspectiva, podemos destacar no âmbito da sociedade civil o Núcleo de Preservação da Memória Política, instituição que reivindica a promoção de políticas públicas nas questões referentes à memória política na defesa dos direitos humanos e que promove atividades e ações educativas nessas áreas. Os primeiros integrantes do grupo foram participantes do Fórum de Ex-presos e Perseguidos Políticos de São Paulo. Em meados de 2009, houve a reparação econômica indenizatória recebida por dois ex-presos políticos: Maurice Politi e Ivan Seixas, os quais, de acordo com entrevista concedida pelo primeiro, destinaram parte dos valores recebidos para constituição do NPMP, que conta com registros e sede própria. Entre as ações do Núcleo Memória, pode-se destacar a promoção da parceria com o Memorial da Resistência, dos Sábados Resistentes, a reivindicação para a preservação e musealização do antigo Doi-Codi, a transformação do prédio da antiga Auditoria Militar em Memorial da Luta pela Justiça, entre outras atividades de memória como palestras, pesquisas históricas e museológicas, lançamento de livros e filmes que visam debater questões sociopolíticas do passado e do presente, sobretudo as pertinentes aos temas memória e verdade. Atualmente, constitui-se como organização social, constituída por uma diretoria com três membros, um conselho consultivo e diversos associados.

Em 6 de julho de 2012, o NPMP requereu, em pedido formal ao Ministério Público Federal, através de ofício, que o Poder Público “crie lugares de memória, monumentos, paisagens e outras formas de homenagens às vítimas da chamada ditadura civil-militar”. A solicitação respaldou-se, sobretudo, nas atribuições constitucionais e legais da instituição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais. E se baseou, entre outros, nos artigos 215, 216 e 225 da Constituição Federal, que tratam das questões referentes ao patrimônio histórico e cultural.

Numa ação mais específica sobre preservação de lugares de memória, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe/SP),<sup>3</sup> instituído pela Lei n. 7.576/91 do Estado de São Paulo, através de

<sup>3</sup> O Condepe/SP, apesar de estar inserido na estrutura da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania no exercício de suas atribuições, não possui subordinação a qualquer órgão. De modo que compete ao Conselho investigar as violações de direitos humanos no território do Estado de São Paulo, encaminhar às autoridades competentes as de-

seu então presidente Ivan Seixas, apoiado por outras entidades, solicitou o tombamento do prédio do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna, II Exército de São Paulo, situado na Rua Tutoia, na Vila Mariana, onde atualmente funciona a 36ª Delegacia de Polícia, através do Processo n. 01037, do ano de 2010, apresentado ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat).

Sobre o parecer<sup>4</sup> diante da solicitação do tombamento, esclarece a conselheira do Condephaat, Cristina Meneguello,

Que fique claro, assim, que este estudo de tombamento, se aqui aprovado, versa sobre um ‘lugar’ definido de forma ampla e intensa, ou seja, um lugar histórico definido pelo vazio e pela aniquilação, o que implica lidar com a memória da dor e com a memória difícil, dentro dos esforços democráticos de nosso país. O Núcleo de Preservação da Memória Política, um dos signatários do apoio ao pedido de abertura de estudo de tombamento, é o membro institucional brasileiro da Coalizão Internacional de Museus de Consciência em Lugares Históricos (fl. 211), o que confere a dimensão de preservar, para as futuras gerações, locais de rememoração e conscientização (Meneguello, 2012).

O tombamento do prédio, como refletido pela conselheira do Condephaat, é uma ação referente à preservação de memórias, em muitos dos casos, dolorosas, mas que são importantes por refletirem fatos do percurso da instalação do atual sistema político e de direito, a democracia. Nessas circunstâncias, lugares como o centro de detenção em questão são cenários relevantes para a preservação da história da luta pela liberdade democrática no país, portanto, sugere-se que devam ser preservados como patrimônio cultural brasileiro. Tais espaços possuem, ainda, um potencial educativo no que tange à educação direcionada aos direitos humanos, que poderão, assim, ser melhor usufruídos pela sociedade uma vez que venham a ser reconhecidos e protegidos.

No caso específico do prédio onde funcionou o Doi-Codi de São Paulo há uma reivindicação de que o lugar seja musealizado. Todos os anos,

---

núncias e representações que lhe sejam dirigidas, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

<sup>4</sup> Meneguello, Cristina. Parecer alusivo ao Processo n. 01037/2010, referente solicitação de abertura de estudo de tombamento do edifício onde funcionou o Doi-Codi, II Exército, hoje, 36ª Delegacia de Polícia, na Rua Tutóia, 921, São Paulo. Emitido 20 de março de 2012, Campinas, São Paulo. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/306>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

desde 2014, quando o Golpe de 1964 completou 50 anos, organizações de direitos humanos da cidade de São Paulo se reúnem na área externa do prédio para realizar o “Ato Unificado: Ditadura Nunca Mais”. O primeiro ato foi convocado em 2014, pela Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, e prontamente apoiado por mais de 143 entidades da sociedade civil. Desde 2015, o Comitê Paulista pela Memória, Verdade e Justiça e o Núcleo de Preservação da Memória Política assumiram a organização do ato que continua exigindo do Poder Público que a delegacia seja transferida para outro prédio no mesmo bairro, o que atenderia à reivindicação dos vizinhos que percebem como necessária a delegacia no bairro. E que, por sua vez, o lugar seja transformado em um Memorial.

Conforme demonstra Soares (2011), muitas vezes esses lugares que testemunharam situações traumáticas são relegados ao abandono, às vezes por décadas, para que enfim sejam “resgatados” e adquiram novos usos. Meneguello (2012) corroborou o parecer<sup>5</sup> referente ao tombamento do edifício onde funcionou o Doi-Codi de São Paulo, que a necessidade de revisitar o passado tem sido considerada para além das características unicamente estéticas.

Sabemos, como afirmou a Unesco, em 2002, ao incluir o campo de concentração e extermínio de Auschwitz-Birkenau na sua Lista Mundial, que o patrimônio não é apenas um relicário de testemunhos estéticos da atividade humana. Dentro das proporções que lhes cabem, tanto no caso da Esma, do Dops ou do museu chileno, assim como em tantos outros memoriais destinados a lembrar a barbárie, impera a necessidade de revisitar o passado, devolver dignidade às vítimas e às suas famílias, e, por meio de ações educativas, estimular a reflexão para que fatos como estes não mais se repitam (Meneguello, 2012).

O Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH)<sup>6</sup> elaborou os princípios fundamentais para as políticas públicas de lugares de memória,<sup>7</sup> e tem contribuído para algumas ações de registro e promoção desses lugares no Brasil. Outros espaços foram mapeados e integram atualmente lugares que remontam às memórias do período de

<sup>5</sup> *Ib.* Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/306>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

<sup>6</sup> É um organismo criado pelo Conselho do Mercosul em 2009, que tem como funções principais a cooperação técnica, a investigação, a capacitação e o apoio à coordenação de políticas regionais em direitos humanos. O instituto tem sede permanente na cidade de Buenos Aires, na Argentina.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://ippdh.test-ar.com.ar/Documento/Details/59>>. Acesso em: 27 out. 2012 e 29 out. 2012.

repressão. De acordo com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, muitas cidades brasileiras já dispõem de monumentos relativos a pessoas mortas ou desaparecidas por razões políticas durante a ditadura, compondo o projeto da mesma instituição denominado “Memoriais Pessoas Imprescritíveis” que, por sua vez, integra o projeto “Direito à Memória e à Verdade” do Governo Federal.

A artista plástica Cristina Pozzobom, discorrendo sobre o monumento erguido na cidade de Porto Alegre/RS, afirma que a obra homenageia Manoel Raymundo Soares, integrando o projeto anteriormente citado. Trata-se de uma escultura que faz alusão ao “Caso das Mãos Amarradas”,<sup>8</sup> como ficou popularmente conhecido o episódio do assassinato do ex-sargento que foi expulso da corporação acusado de manter relações com “subversivos”.

Até 2012 foram criados 27 monumentos, espalhados pelo Brasil, que retratam vítimas do período em questão. Tendo sido o primeiro deles em homenagem ao estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto, morto no Rio de Janeiro, em 1968, cujo monumento foi inaugurado em 2008.<sup>9</sup>

Cabe destacar que essas ações são repletas de disputas, articulações políticas e de conflitos em torno da memória. Um caso emblemático foi a construção do monumento em homenagem aos mortos e cassados na ditadura de 1964 – integrando a ação de criação de memoriais a pessoas imprescindíveis do Governo Federal, e que foi erguido na Praça do Relógio, ao lado do bloco A do prédio Universidade de São Paulo (USP). O monumento gerou intensa discussão antes mesmo de ser concluído, por conta de uma placa alusiva a sua construção na qual se lia: Monumento em Homenagem a Mortos e Cassados na *Revolução de 1964* (grifo nosso). Seguido aos debates e questionamentos gerados entre os alunos, comunidade, veículos de comunicação interna da universidade e de alguns ativistas de direitos humanos, dada a utilização do termo revolução, o Núcleo de Estudos da Violência da USP (Nevusp), que propôs a construção do

---

<sup>8</sup> O caso é referente ao assassinato do ex-sargento Manoel Raimundo Soares, em 1966, na cidade de Porto Alegre. O militar foi expulso da corporação, acusado de manter ligações com o esquema “subversivo” de Leonel Brizola, sendo preso e torturado, vindo a óbito por afogamento com as mãos amarradas para trás. Para mais informações, consultar: <<http://www.documentosrevelados.com.br/repressao/o-caso-das-maos-amarradas-prisao-e-morte-de-um-sargento-nacionalista/>>.

<sup>9</sup> *Sul 21*. “Caso das Mãos Amarradas ganha memorial em Porto Alegre”. Igor Natusch. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/154>>. Acesso em: 29 out. 2012.

monumento, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (Fusp) e Petrobras, esclareceu tratar-se de um erro e procederam à mudança do termo *revolução* por *ditadura*.

Os lugares de memória são construídos ou selecionados como mecanismos para suavizar a perda da memória. O conceito foi ampliado na atualidade, pois na sua essência, quando proposto por Nora (1984), foi sugerido como dispositivo para o problema da diluição das memórias. De acordo com o autor, não há memória espontânea, por isso é preciso criar arquivos, manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, firmar atas, porque essas operações não são naturais (Nora, 1984, p. 13).

A exemplo do que ocorreu em muitos países da América Latina, os edifícios que foram sede de torturas e interrogatórios, como os centros de detenção, têm sido pouco a pouco circunscritos nesse cenário de registro memorial. Atualmente a Rede Latinoamericana e Caribeña de Sítios de Memória conta com 40 instituições de 12 países da América Latina e Caribe, que trabalham com a construção de memórias das graves violações de direitos humanos e das resistências ocorridas na região.<sup>10</sup>

No Brasil, a ação encontra respaldo jurídico na Lei n. 12.528/2011, que cria a Comissão Nacional da Verdade e prevê, em seu inciso III do artigo 3º, a necessidade de se “identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos”. Bem como na recomendação n. 28 da CNV, que determina a necessidade de: “a) preservar, restaurar e promover o tombamento ou a criação de marcas de memória em imóveis urbanos ou rurais onde ocorreram graves violações de direitos humanos; b) instituir e instalar, em Brasília, um Museu da Memória”.

No Brasil, o primeiro lugar de memória da ditadura tombado e musealizado foi o Memorial da Resistência de São Paulo, constituído onde funcionou o Departamento Estadual de Ordem Política e Social. Fruto da reivindicação de ex-presos políticos pertencentes ao Fórum de Ex-presos e Perseguidos Políticos de São Paulo, foi criado em 2002 pelo Governo do Estado de São Paulo, denominado Memorial da Liberdade. Mas, a partir de 2004, passou a ser gerido pela Pinacoteca do Estado, que sugeriu uma nova proposta museológica, integrando dessa vez alguns ex-presos políti-

<sup>10</sup> Para mais informações, ver: <<http://sitiosdememoria.org/es/quienes-somos/>>. Acesso em: 9/3/2017.

cos na equipe de implantação, os quais passaram a participar do processo de decisão sobre a intervenção que seria feita. Foram realizadas reuniões, entrevistas e outras ações e mobilizações necessárias para o entendimento do cotidiano dos presos naquele prédio enquanto cárcere.

Outro lugar de memória da ditadura em São Paulo, já em processo de musealização, é o prédio que abrigou a antiga Auditoria da Justiça Militar de São Paulo. Após reivindicações de ex-presos políticos do Núcleo de Preservação da Memória Política, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, e apoio de outras organizações de Direitos Humanos como a Comissão da Verdade Rubens Paiva, será construído o Memorial da Luta pela Justiça.

Felizmente outras instituições museais estão sendo realizadas em outros Estados do país, como é o caso do Memorial das Lutas e Ligas Camponesas, construído na casa que pertenceu a João Pedro Teixeira, líder das Ligas Camponesas, que acabou assassinado. A casa fica na cidade de Sapé e é tombada pelo Instituto do Patrimônio do Estado da Paraíba. Também no Nordeste, outra iniciativa bem sucedida é o Memorial da Resistência de Fortaleza, localizado no Ceará, e instituído no prédio que abrigou presos políticos durante a ditadura. Em outros, como Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Bahia, há lutas sendo empreendidas por grupos da sociedade civil para preservação e musealização de lugares de memória.

Cabe destaque a ação do Coletivo Memória Verdade e Justiça, formado por cerca de 20 organizações, entre elas a Seccional RJ da OAB, sindicatos, associações e grupos de direitos humanos, que realizou um manifesto público pelo tombamento dos centros de tortura no Estado, solicitando a transformação deles em centros culturais e de preservação da memória.<sup>11</sup> Outra reivindicação do grupo é a transformação do Museu da Polícia Civil, onde funcionou o Dops, do Rio de Janeiro, em um memorial. O movimento chamado “Ocupa Dops” conseguiu que o Poder Público contratasse um profissional para desenvolver o “Plano de Implantação de Unidade Museológica no Espaço de Memória dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro”, que foi produzido pela historiadora Andréa Falcão. No entanto, devido a várias dificuldades e disputas políticas pelo uso do lugar, o projeto de ocupação museal ainda não prosperou, e grupos da sociedade civil continuam sua reivindicação.

---

<sup>11</sup> O manifesto está disponível em: <[http://administrativo.oabRJ.org.br/arquivos/files/-Upload/manifesto\\_memoria.pdf](http://administrativo.oabRJ.org.br/arquivos/files/-Upload/manifesto_memoria.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2012.

Outra forma de reivindicação memorial tem sido a mudança de nomes de ruas, logradouros e escolas que ostentam nomes de personagens relacionados ao regime militar e vinculados a atos de violência. É o caso de uma rua situada na cidade de Belo Horizonte/MG batizada com o nome de um policial estadunidense que veio ao Brasil para instruir a polícia política nos métodos de tortura, o senhor Daniel A. Mitrione.<sup>12</sup> A intervenção se deu na troca do nome, que foi alterado pelo do personagem José Carlos da Matta Machado, ativista político morto durante o regime militar. Conforme as palavras do vereador Arthur Viana, autor da lei municipal de mudança do nome, foi atendida uma antiga reivindicação dos moradores do bairro que não se sentiam confortáveis de ter ali uma rua homenageando alguém que ensinara práticas de torturas (Dias, 2012, p. 163).

Intervenção similar ocorreu na cidade de Salvador/BA, no Colégio Estadual Presidente Emílio Garrastazu Médici, em dezembro de 2013. Os alunos participaram de uma eleição que julgou procedente rebatizar a instituição para Colégio Estadual Carlos Marighella, guerrilheiro baiano tido como principal inimigo do Estado ditatorial.<sup>13</sup> Outra iniciativa foi da Prefeitura Municipal de São Paulo, que através da Coordenação do Direito à Memória e à Verdade, criou o projeto Ruas da Memória, que tinha por objetivo alterar nomes de vias de transporte,

---

<sup>12</sup> Ex-chefe de polícia de Richmond, no estado de Indiana, o policial viveu por dois anos na capital mineira, instruindo práticas de tortura e intermediando entre o governo brasileiro e americano o fornecimento de equipamentos de comunicação, automóveis, tecnologia para montar laboratórios de investigação e utensílios como cassetetes e algemas. Seu desempenho no Brasil o credenciou ao cargo de instrutor da Academia Internacional de Polícia, em Washington, onde lecionou entre 1967 e 1969. Foi quando aceitou ser transferido para Montevidéu, onde foi assassinado pelos revolucionários nacionalistas uruguaios, os tupamaros, em 1970. Após sua morte, tornou-se símbolo da política dos EUA de exportar métodos de tortura para a América Latina. Com a pressão internacional, o governo estadunidense, no intuito de suavizar a imagem atribuída ao governo, investiu em mudar a do citado policial junto à opinião pública. A oportunidade surgiu em 1971, por ocasião da iniciativa de um vereador mineiro que decidiu homenageá-lo, ação que foi incentivada pelo governo estadunidense. No discurso de inauguração da rua, o prefeito de Souza Lima enalteceu os laços de Mitrione com a cidade, e ao inaugurar a placa dirigiu-se às futuras gerações, dizendo que deveriam se lembrar daquele homem como alguém cuja vida foi sacrificada ao interesse público, num “belo testemunho de solidariedade humana”. Informações do texto de Motta, Rodrigo Patto Sá (Revista de História.com, julho de 2008). Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/o-instrutor>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

<sup>13</sup> Dos votos, 69% foram favoráveis ao nome Marighella, 128 votos para nome do geógrafo Milton Santos, 25 nulos e 27 em branco. Para mais informações, consultar: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/12/colégio-presidente-medice-decide-trocar-nome-para-colegio-carlos-marighella/>>.

edifícios e instituições públicas na cidade que remetam a torturadores e violadores dos direitos humanos.

De acordo com a análise dos sentidos políticos da toponímia urbana realizada por Dias (2012, p. 178), verifica-se que a nomenclatura de logradouros públicos implicou numa ressignificação da biografia dos militantes, que em sua maioria eram descritos pelos órgãos oficiais como terroristas na época do regime militar. O ato de nominar as ruas e escolas fazendo referência às vítimas do período repressivo tem um alcance simbólico e político, não só para homenagear tais pessoas, mas também (e mais importante) para ressignificar esses personagens historicamente, na memória coletiva e na memória oficial do país, como vítimas e não mais como terroristas.

Reencontrar o nome de uma vítima é retirá-la do esquecimento, fazê-la renascer e reconhecê-la conferindo-lhe um rosto, uma identidade. (...) A memória indestrutível do nome e do renome, aquela que exalta continuamente os vivos a respeito dos 'bons mortos', que conseguiram sobreviver em glória de geração em geração graças às suas mortes heroicas, opõe-se à ausência de memória da massa indistinta dos 'sem-nome', privados de lembrança, imersos lá 'onde não existe mais nada nem ninguém'. (...) De um lado uma sociedade estruturada pelo nome, pela memória, pela temporalidade, pela individualidade fundada sobre o renome e a identidade; de outro, o horror do anonimato, o esquecimento, a atemporalidade, a multidão e o caos das sombras ignoradas (Candau, 2011, p. 69).

A simbologia e representatividade do nome podem ser observadas também em monumentos, como o "Monumento à resistência e à luta pela anistia" em Minas Gerais, que evidencia uma relação de nomes de vítimas do período militar no Brasil. Por ocasião da inauguração desse monumento, localizado diante do prédio<sup>14</sup> do antigo Dops, na cidade de Belo Horizonte/MG, em homenagem aos que ali sucumbiram às torturas e morreram, seus familiares e amigos celebraram suas memórias num ato cujo modelo tem sido recorrente nas ações de memória por toda a América Latina, citar os nomes das vítimas e dizer: *presente*.

Na América Latina, muitos países ergueram monumentos em homenagens às vítimas de regimes autoritários, onde foram grafados com

<sup>14</sup> É importante destacar, conforme nos aponta Candau (2011, p. 157), que as paisagens e os lugares contribuem significativamente para afirmação de memórias compartilhadas, influenciando ainda o sentimento de identidade nacional. Assim, o entorno do monumento em questão corrobora reflexões sobre os conflitos acerca da memória do período militar.

os nomes dos perseguidos políticos. Na Argentina cabe destaque ao Parque de la Memória; no Perú, ao monumento El Ojo que Llorá; e no Chile ao Parque de la Paz Villa Grimaldi, entre outros.

Os atos de memória também têm se refletido em simbologias usadas para a educação em direitos humanos ou em sensibilizações, como no caso, por exemplo, do grupo de teatro “Ói Nós Aqui Traveiz”. Em projeto financiado pelo Programa BR de Cultura 2009/2010, do Ministério da Cultura, o grupo tem apresentado o espetáculo “O Amargo Santo da Purificação”, que trata da vida e morte do ativista político Carlos Marighella. Um dos atos finais do espetáculo convoca os espectadores à reflexão sobre a importância de se ter o registro de quem foi esse personagem vítima do regime militar. Nesse sentido, trocam o nome simbólico da Alameda “Casa Branca” para Alameda Carlos Marighella.<sup>15</sup>

O que se pode inferir da análise dessas reivindicações é que a patrimonialização dos lugares de sofrimento no Brasil está inserida num projeto maior que é a luta pelo direito à memória e à verdade sobre o ocorrido durante o regime militar. As organizações promotoras de atos e documentos de valorização desses espaços são, em sua maioria, ativistas dos direitos humanos que consideram essas ações como dispositivos memoriais necessários para que se efetive uma justiça de transição no país.

Nesses termos, o debate de preservação de tais memórias não tem atingido os organismos de preservação da cultura e do patrimônio em esfera federal, a exemplo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. De modo que os registros e salvaguardas dos lugares de memória do período aqui retratado, entre outros exemplos que não puderam compor esta análise, tem se dado em esferas municipais e estaduais. É necessário que outras instituições e organismos se posicionem para que o debate avance para além dos ativistas de direitos humanos, e que os promotores e pesquisadores da cultura investiguem o mérito de tais lugares e ações.

---

<sup>15</sup> O revolucionário Carlos Marighella foi alvo de uma emboscada comandada pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, em 4 de novembro de 1969. Na ocasião, Marighella foi alvejado por vários tiros, na Alameda Casa Branca, conhecida via da cidade de São Paulo, vindo a falecer no local. Na mesma data e local, 44 anos depois de seu assassinato, a CNV organizou um ato em homenagem a Marighella que foi uma das grandes referências da luta armada contra o regime militar.

## A TERCEIRA GERAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA NO BRASIL – O LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

A criação da Secretaria Nacional da Juventude e do Conselho Nacional de Juventude, através da Lei n. 11.129/2005, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, permitiu um avanço ao propor diretrizes voltadas a políticas públicas de juventude. A secretaria buscou ainda estimular a discussão sobre a temática juvenil em diversas esferas do Poder Público, articulando-a para ser observada nas instâncias estaduais. Nesse contexto, foi criada, em 2005, a Secretaria Municipal de Juventude da cidade de Porto Alegre, alavancando, segundo Ruskowski (2009, p. 26), uma série de políticas públicas específicas para essa população.

No cerne dessa atenção à juventude, no ano de 2005, um grupo de jovens passou a se reunir na cidade de Porto Alegre com o objetivo de constituir uma organização específica para discutir temas de interesse dessa população (p. 28). Os primeiros integrantes eram oriundos de organizações como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e Consulta Popular, que se aproximaram para organizar um movimento de jovens militantes chamado Levante Popular da Juventude. Agregando pessoas do meio urbano e rural, a organização foi ganhando cada vez mais adeptos sob três principais bandeiras de luta: educação, trabalho e cultura.

Uma estratégia para conseguir a adesão de novos integrantes, bem como promover um processo de escuta e debates com jovens do campo e da cidade, tem sido, desde os primeiros anos do grupo, os chamados acampamentos, que atualmente ocorrem em âmbito estadual e nacional. Neles, são também promovidas formações sobre as metodologias de trabalho do grupo, além de proporcionar momentos para planejar ações em conjunto e deliberações sobre os rumos do movimento.

Mais do que isso, os encontros são a oportunidade de novos jovens conhecerem as propostas da organização e de se socializarem com os integrantes e com as dinâmicas próprias do grupo. A dinâmica chamada “mística”, por exemplo, que é promovida durante a noite cultural desses encontros, busca sensibilizar e aproximar os jovens da luta pela construção de um Projeto Popular, projeto esse que se apresenta como lema do grupo. Durante os acampamentos, os organizadores reservam um momento para a chamada reunião das frentes de luta,<sup>16</sup> para a qual se dividem os

---

<sup>16</sup> Algumas frentes de luta são: Frente Popular – trata-se de mobilizações das periferias e comunidades; Frente do Meio Camponês – trata-se de mobilizações e demandas da

participantes conforme aquela com a qual mais se identificam: estudantil, camponesa, popular, sindical e feminista, como foi possível observar por ocasião da pesquisa de campo realizada (13 a 15 de julho de 2012, Santa Maria/RS). As discussões nesses núcleos ocorreram em torno de uma sensibilização da necessidade de pensar no coletivo, e os jovens dentro de cada área apresentam seus principais problemas e desafios, de modo a compartilhar interesses e conquistas. Nesse momento em que os desafios do dia a dia são relatados, esse compartilhamento promove uma união entre os participantes e a organização passa a agregar novos integrantes. Observar e atuar em questões pertinentes à juventude configura-se na principal motivação do ingresso de grande parte dos integrantes do LPJ, o que pode ser observado a seguir, nas palavras de um dos participantes da organização no estado do Rio de Janeiro:

Entrei pro Levante Popular da Juventude porque o diálogo do grupo não se limita aos interesses e muros do campo estudantil. É um movimento de juventude que se dispõe a construir e contribuir com a formação de seus militantes em seus campos de luta seja no movimento negro, de diversidade, estudantil, de moradia, *hip hop*, camponês etc. É um movimento que se desafia a debater, compreender e lutar pelas pautas da juventude do Brasil. É uma tarefa complexa, e que depende da contribuição ativa de cada militante do grupo. Nossa pauta primordial é a construção do Projeto Popular, que nada mais é do que lutar pelas pautas que já estão dadas para a nossa sociedade e sucumbir com os quadros de opressões que impedem o avanço do poder popular. Essa é uma síntese do que compreendo enquanto Levante Popular da Juventude. Por isso construo lutas (Pechincha, entrevista, 2012).

A própria condição juvenil, os projetos pessoais, os círculos de amizade e as interações nas redes sociais são possivelmente os principais fatores de mobilização e união desses atores junto ao LPJ. Em suas ações, a principal metodologia nas mobilizações e reivindicações baseia-se na agitação e propaganda. Para eles, conforme entrevista realizada com Dieymes Pechincha, integrante do LPJ do Rio de Janeiro, a agitação consiste em expor poucas ideias para muitas pessoas, enquanto que propaganda é expor muitas ideias para poucas pessoas.

---

Via Campesina e de movimentos do campo; Frente Estudantil – que trata de questões relacionadas às demandas dos estudantes secundaristas e universitários; Frente Sindical – discute questões relacionadas a demandas da juventude que trabalha, mas que ainda continua com a militância; e a Frente Feminista – que discute questões de gênero.

Importante eixo da própria composição do grupo, a agitação e a propaganda é ensinada aos novos integrantes, que aprendem a fazer *stencil*, cartazes, grafite, muralismo, entre outras ferramentas de divulgação para as intervenções. Atrelado aos aspectos materiais da divulgação, é importante mencionar o uso de intervenções cênicas, sempre presentes nas manifestações e vistas como instrumento de conscientização política, além das animações e batidas.

O LPJ procura se organizar nas marchas a partir dos cantos e gritos de ordem. É interessante que algumas músicas são compostas pelos integrantes do grupo, baseadas em *funks*, cantos argentinos e até mesmo das torcidas de futebol. O relato sobre o processo de elaboração revela um entendimento de que é necessário criar um novo tipo de comunicação com a juventude (Ruskowski, 2009, p. 39).

A estrutura organizativa do LPJ se baseia no modelo de células, dividindo em campos de atuação do movimento e em coordenações estaduais. Com o crescimento do grupo e a divulgação de suas ações, viu-se surgir paulatinamente um processo de expansão da organização, que veio a se efetivar em 2010. A organização está presente em 18 Estados da federação, possuindo uma coordenação nacional que se reúne anualmente e coordenações estaduais que estão sempre promovendo reuniões e encontros. Apesar de nacionalmente organizados, se percebe certa independência das ações do grupo nos Estados, dadas as variações de luta por especificidades regionais e em relação à busca de verbas para realização das atividades. O grupo não possui vinculação partidária e não é cadastrado como pessoa jurídica (CNPJ), por isso os recursos para a realização de suas atividades provêm de parcerias com instituições e associações que se estabelecem nas localidades onde atua a organização.

## NOVOS USOS DO PASSADO: OS ESCRACHOS E ATOS PÚBLICOS DE REIVINDICAÇÕES MEMORIAIS

No diálogo estabelecido com a sociedade civil sobre a abertura dos arquivos do período militar, a instalação da Comissão da Verdade e os julgamentos dos crimes de lesa humanidade ocorridos entre 1964 a 1985, destacou-se a atuação de jovens do LPJ que em março de 2012 deram início a uma série de atos por todo o país denominados “escrachos/esculachos”, assim como reivindicações e apoio à instalação da Comissão da Verdade, buscando produzir novos usos e sentidos do passado no presente. No conjunto dessas ações, as que produziram repercussão social foram os escrachos feitos à militares, sobretudo médicos, que atuaram durante sessões de tortura.

O termo *escracho* vem do espanhol, *escrache*, que significa pôr alguém em evidência, e passou a ser reconhecido como uma nova forma de protesto criada a partir da agrupação Hijos, na Argentina. “En pocos años, el vocablo pasó a ser altamente eficaz, demostró ser económico para cualquier acción que ‘ponga en evidencia’ a personas que por diversos motivos deben ser expuestas a la vergüenza social” (Catela, 2009, p. 269). Trata-se de manifestações que têm a denúncia como fundamento, nas quais se expõe publicamente alguém acusado de ter vinculações com crimes de lesa humanidade. Sua metodologia consiste em identificar as casas e locais de trabalhos de ex-agentes que atuaram direta ou indiretamente com a repressão militar contra civis durante regimes autoritários. A ação se utiliza de elementos artísticos como música, dança e encenações teatrais (geralmente vinculadas ao tema da denúncia, como, por exemplo, cenas de torturas), numa tentativa de envolver a comunidade local (quicá nacional) para que haja uma condenação social/rechazo sobre o denunciado.

Nesse sentido, o momento de busca de informações, anterior ao ato, sobre as ações do acusado é de extrema importância e, por que não dizer, um dos mais importantes, no qual a busca pela “verdade” se apresenta, e qualquer equívoco proveniente dessa busca pode ser catastrófico para a proposta da manifestação.

O que a gente fez para mapear os nomes, não só aqui no RS, foi pegar listas de pessoas que já tinham sido condenadas pela justiça, ou então pessoas que alguns ex-presos/familiares já conheciam, alguns não tinham processos na justiça, e outros tinham. Esse mapeamento depende muito de onde tu tá, porque a realidade é diferente. A realidade daqui do RS, por exemplo, não é a mesma de São Paulo, muitos mais casos de tortura e condenações de pessoas que participaram (Nardy, entrevista, 2013).

O livro *Brasil nunca mais*, marco na denúncia do sistema repressivo e crimes da ditadura, lançado em 1985, foi uma das principais fontes de pesquisa para esses jovens, que se utilizaram ainda de fontes orais, fruto de entrevistas com sobreviventes de torturas e perseguições políticas. Muitos desses sujeitos já haviam feito denúncias públicas das ações de seus carrascos, e, respaldados nessa publicização, os jovens corroboravam a denúncia anteriormente posta, *escrachando* os acusados.

Os *escrachos* no Brasil seguiram o caminho aberto pelos *escraches* na Argentina, mas não necessariamente seus passos. Vejamos alguns elementos das manifestações na Argentina para efeito de comparação.

O primeiro elemento a ser destacado é a intervenção promovida pelos manifestantes argentinos no bairro do acusado antes da ação, com a chamada “*mesa del escrache popular*” onde são promovidas conversas com a comunidade, distribuição de folhetos informativos sobre o denunciado e convites a aderirem e participarem da manifestação, conforme relata um integrante da organização Hijos em entrevista concedida a *Memoria Abierta*.<sup>17</sup>

Un escrache no es en un día juntar medios e ir tirar bombas de tempera de pinturas en una casa de un milico. No es solo eso, tiene un proceso muy largo atrás que tiene dos meses del trabajo en barrio donde la idea es reconstruir esos lasos. Por eso no es una tarea de mero recuerdo o una mera reivindicación. Sino una tarea de generación de lasos. (...) Llevan como un par de meses, una primera parte va a conocer el barrio, cuales son las organizaciones y los colectivos que están trabajando en el barrio para círculos del problema de al lado, tienen un vecino represor. Se hace reuniones antes de los escraches en mesa abierta y se empieza a hacer los trabajos de investigación de quien es el represor, que ha hecho, que está haciendo. Después se asume para un escrache o dos, que son eventos culturales, recitales generalmente en las plazas del barrio y en día del escrache, sábado nos juntamos y se convoca a las dos de la tarde, tempranito, a la luz del día (Carlos Bernet, entrevista).

A figura do *vecino* é de muita importância nos relatos das manifestações na Argentina, elemento fundamental para que o bairro, a cidade e o país se tornem o cárcere do acusado, uma vez que não há uma condenação legal a seus crimes do passado.<sup>18</sup> Sobre essa presumível relação entre os manifestantes e os integrantes do bairro, Maria Veronica Castela, filha de desaparecido político, participante dos escrachos na Argentina e integrante da organização Hijos, afirma<sup>19</sup>

<sup>17</sup> Entrevista consultada em arquivo da organização Memoria Abierta no ano de 2013. Testemunho de Noberto Carlos Bernet, filho de desaparecido político e integrante da organização Hijos. Entrevista realizada na cidade de Buenos Aires, em 1 de outubro de 2002, concedida a Federico Lorenz e Marcelo Rest. Duração: 1h15'23”.

<sup>18</sup> Os primeiros escraches na Argentina se iniciaram antes da anulação das leis de Obediência Devida e Ponto Final que inabilitavam julgamentos aos crimes em questão. De modo que se considera que essas ações de certo modo influenciaram toda uma conjuntura política já existente, visando a revogação das normas. Para mais informações, consultar: Catela, 2009, p. 273.

<sup>19</sup> Entrevista consultada em arquivo da organização Memoria Abierta no ano de 2013. Testemunho de Maria Verónica Castelli, filha de desaparecido político e militante da organização Hijos. Entrevista realizada na cidade de Buenos Aires em 10 de setembro de 2002, concedida a Pablo Palomino e Marcelo Rest. Duração: 1h06'42”.

Los impactos son muchos, primero que los tienen la particularidad de no ser buenos vecinos. O sea, cuando llegamos a los barrios y empezamos a explicar quién es este hombre, los vecinos te van aportando datos, no se, que un día me molesto y salió con un ferro, la mayoría tienen como un odio generalizado de este vecino y no se sabe porque, solo que se relaciona con el anterior. Y hay caso en que sea buen vecino y se va a hablar del caso concreto les dicen bueno, esto tipo hico, esto, esto y esto, a tal, a tal y tal, la gente ya lo ve distinto. O sea, que tal vez hablar de genocidio así, bueno, de forma general, le parece que está dando un discurso que no lo prestan atención. Cuando es su vecino, cuando es lo caso concreto y vos está aportando pruebas de que eso sucedió, la gente se involucra. Nosotros tenemos una excelente respuesta en los barrios. (...) Y en los últimos escraches no tuve menos que mil personas, y nosotros somos 50, o sea no tengo dudas que todo esto son vecinos, es clarísimo eso, y es mucho (Casteli, María Verónica).

Através dos *escraches* na Argentina, muitas denúncias foram feitas aos repressores com a promoção de um “castigo” simbólico e social, de modo que a questão saiu de uma esfera mais individual (se considerado o caso de filhos dos desaparecidos vítimas dos acusados) para uma esfera coletiva. “El drama individual es canalizado colectivamente hasta involucrar y provocar solidaridad en amplias categorías de agentes como vecinos, alumnos, políticos, medios de comunicación” (Catela, 2009, p. 275).

No Brasil, grosso modo, sugere-se que a memória da ditadura não unificou nem se apresentou como um referente identitário necessário para a memória nacional. Essa perspectiva, no entanto, deve ser observada à luz de anos de um silêncio institucionalizado e de uma política do esquecimento, que talvez possam ter contribuído para uma realidade de violência policial, corrupção e tantos outros problemas que assolam a população brasileira.

Outros países do Cone Sul, sobretudo os vizinhos da Argentina, como Chile e Uruguai, copiaram o novo modelo de demandar verdade e justiça. No Uruguai, sob a mesma denominação (*escraches*) e no Chile sob a denominação *funa*.

El escrache fue, por un lado, innovador hacia adentro del Movimiento de Derechos Humanos porque las instituciones judiciales dejaban de ser destinatarias exclusivas de las demandas. Los vecinos y el barrio jugaban un rol importante en la búsqueda de condena social. Por otro lado, el escrache superó la instancia de Hijos y de los organismos y fue reactualizado y resignificado por otros actores con diferentes demandas. Esta resignificación puede ser evaluada de forma positiva, en tanto el escrache funcionó como repertorio de protesta, o de manera negativa, porque se desvirtúa su sentido original, ligado a la denuncia de los crímenes de la dictadura (Cueto Rúa, 1999, p. 9).

No Brasil, o processo em torno dos escrachos se deu de modo distinto dos demais países; por aqui, os agentes promotores dos eventos não são, em geral, filhos ou familiares das vítimas dos desaparecidos políticos, mas jovens que compõem uma terceira geração de memória. A iniciativa para promoção dos atos surgiu em um dos encontros da Coordenação Nacional do LPJ, em 2012 que reuniu cerca de mil jovens de mais de 15 Estados, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS. O grupo decidiu promover ações de denúncia à impunidade dos crimes oriundos de um sistema repressivo, e a estratégia inicial foi promover escrachos a agentes da ditadura em um mesmo dia e em várias capitais do país, visando, assim, obter uma significativa repercussão social e midiática.

A escolha da metodologia para as denúncias se deveu, entre outros fatores, pela proximidade que muitos integrantes da Coordenação Nacional do LPJ tinham com as experiências dos países vizinhos, Argentina e Uruguai, bem próximos do Rio Grande do Sul, cujos elementos culturais por vezes se mesclam, como o hábito de tomar chimarrão, por exemplo. Desta mesma forma, os jovens brasileiros no primeiro momento adaptaram alguns elementos da metodologia utilizadas nesses países, como a opção por não marcar com tinta a casa do denunciado e manter certa distância dela, promovendo as manifestações em via pública próxima e apresentando as acusações oralmente.

Para Maurice Politi, ex-presos político e diretor do Núcleo de Preservação da Memória Política no Brasil, a iniciativa dos jovens em promover os escrachos gerou um salto qualitativo na luta pela memória. Em entrevista realizada em maio de 2012, Politi afirmou que esse salto se explica,

Porque justamente não são mais os velhos, aqueles ex-presos políticos revanchistas. Ah, claro, ele foi torturado, ela foi estuprada, ou ele perdeu o pai, como o Ivan.<sup>20</sup> Os militares falam: 'Ah claro, ele perdeu o pai e quer se vingar'. E se você perceber, todo esse levante que houve pelo país não teve um ex-presos, não tem velhos, só tem jovens. Passa para uma outra fase de reivindicação pela memória, porque ela sempre esteve centrada na reivindicação dos familiares. Os familiares dos mortos e desaparecidos políticos é a grande organização que nunca deixou a bandeira (Politi, entrevista, 2012).

<sup>20</sup> Referência a Ivan Seixas, ex-presos político, filho de Joaquim de Alencar Seixas, também militante. Os dois foram presos e detidos no Doi-Codi de São Paulo em 1971, quando tinha 16 anos. Ivan além de ser torturado, por estar na cela ao lado da cela de Joaquim, ouviu os gritos e a tortura que levou seu pai a óbito. Atualmente coordena a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e tem rendido grande contribuição à história nacional no processo de busca pela verdade do ocorrido no período ditatorial.

É importante mencionar que essa reivindicação por memória e verdade já estava sendo construída dentro de outras organizações de juventude, como a Federação do Movimento Estudantil de História, a União Nacional dos Estudantes, entre outras. Merece destaque a manifestação feita por estudantes do curso de História de diversos Estados, na cidade de Fortaleza/CE, em 2010, durante o XXX Encontro Nacional dos Estudantes de História. O ato foi promovido pelos estudantes do curso que participavam do encontro, tendo como bandeira principal a reivindicação pela abertura dos arquivos do período militar. O grupo saiu pelas ruas da cidade de Fortaleza com bandeiras entoando as seguintes palavras de ordem: “Sou estudante, estou na rua; vim aqui denunciar; no Brasil ainda existe; a ditadura militar; enquadros, baculejos; repressões sociais; isso tudo é herança dos tempos dos generais; pula, pula, pula quem é contra a ditadura; pula, sai do chão; quem é contra a repressão”.

Sobre o ato, o estudante e integrante do Levante Popular da Juventude, Fernando Nardy, que esteve nessa manifestação, afirmou em entrevista realizada em janeiro de 2013 que:

Lá em Fortaleza quem fez toda a agitação e propaganda fomos nós do Levante, quando a gente foi pra lá ainda não tinha o levante nacional, mas tinha alguns membros que estavam iniciando o levante lá em Fortaleza. E a gente construiu toda a agitação e propaganda do ato, era música, teatro, batucada, tudo ligado à questão da ditadura. Então é uma carga que vem bem antes, eu acho que é uma coisa que não dá pra dizer de onde começou, porque é uma coisa que já vinha sendo discutida. Não era a organização que tinha tomado isso como bandeira, mas a gente já tinha alguns espaços que tinham esses debates e tal (Nardy, entrevista, 2012).

Como se observa, o tema já se apresentava na pauta nacional, todavia sem grandes destaques tanto na sociedade quanto no Estado. Nesse sentido, o LPJ dá início à chamada “Rodada Nacional do Escracho Popular”, conforme acordado em reunião da Coordenação Nacional do LPJ. Assim, a primeira rodada nacional ocorreu no dia 26 de março de 2012 em seis capitais brasileiras, com o intuito de pressionar o Governo a instaurar a Comissão da Verdade, criada através da Lei n. 12.528/2011, mas ainda inativa na ocasião. Em Belo Horizonte/MG, o grupo denunciou Ariovaldo da Hora e Silva; em Porto Alegre/RS, o grupo denunciou Carlos Alberto Ponzi; em São Paulo/SP, o denunciado foi David dos Santos Araújo; em Fortaleza/CE, foi a vez de José Armandinho Costa. Nesse mesmo dia, registraram-se manifestações em Belém/PA e Rio de Janeiro/RJ.

Cerca de uma semana após a primeira rodada nacional dos escrachos, o grupo promoveu algumas intervenções em repúdio à comemoração da chamada “revolução de 64”, anualmente celebrada no dia 31 de março pelos clubes militares. Em 2012, a Presidente da República, Dilma Rousseff, havia proibido a comemoração<sup>21</sup> alusiva ao golpe militar; no entanto, os militares anteciparam a celebração e, em um ato de insubordinação à ordem presidencial, comemoraram a data no dia 29 de março.<sup>22</sup>

O LPJ, como resposta à celebração, promoveu manifestações contra a comemoração do Golpe de 64 no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, além de estimular uma campanha nacional durante toda a semana, solicitando aos jovens que difundissem em suas redes sociais a tag *LevantePelaVerdade*, com uma foto em que figurassem empunhando uma folha de papel com a inscrição da mesma frase. Também orientou para que enviassem um correio eletrônico para a Presidente da República exigindo a instalação imediata da CNV, e que organizassem grupos para colar cartazes pela cidade exigindo a instalação da comissão.

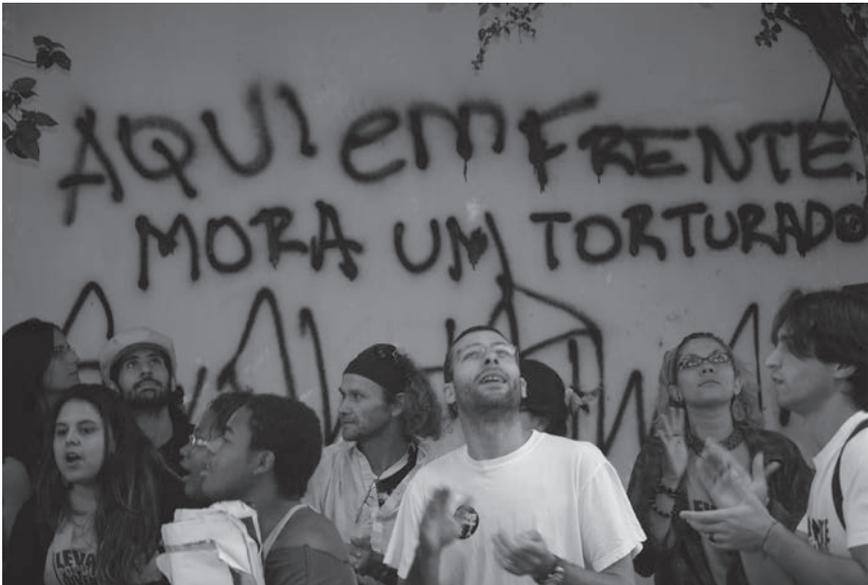
A segunda rodada nacional de escrachos ocorreu no dia 14 de maio de 2012, com manifestações em Pernambuco, Pará, Bahia, Ceará, Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A ação produziu considerável repercussão nacional e tem se repetido desde então. Diferentemente da Argentina, os jovens do LPJ, nestes escrachos realizados em 2012, não realizaram trabalhos de conscientização nos bairros, nem divulgaram antecipadamente os locais e a pessoa a ser escrachada, em especial por medo de retaliações por parte dos denunciados ou possíveis intervenções policiais que impossibilitassem a ação.<sup>23</sup> Apesar disso, a ação, sobretudo a partir da 2ª rodada nacional dos

<sup>21</sup> A celebração (comemoração do Golpe) anualmente festejada pela cúpula dos militares é aqui percebida como um projeto de consolidação identitária. Nas palavras de Candau (2011, p. 148) pode ser classificada como seletiva, ostentadora de um “maniqueísmo purificador”, buscando “limpar o passado” retirando dele toda a “alteridade inquietante”. Essa estratégia reafirma-se em ações como a Nota Oficial do Clube Militar em resposta ao editorial do jornal *O Globo*, no qual o jornal reconhece ter sido um equívoco o apoio aos militares à época. Mais informações em: <<http://clubemilitar.com.br/nossa-opinio-equivoco-uma-ova/>>. Acesso em: 14 set. 2013.

<sup>22</sup> Notícia veiculada nos principais *sites* do país. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/48243/>>. Acesso em: 2 fev. 2013.

<sup>23</sup> Na cidade de Cosquín, Argentina, a jovem Elizabeth Ceballos foi sequestrada em 1997 por três homens que a torturaram para advertir a seu marido, Miguel Hernandez, integrante da organização Hijos, que não desse continuidade à organização de escrachos na cidade. Em especial, para não promover escracho contra o militar Miguel Angel Pérez. A jovem foi encontrada atada e amordaçada numa esquina da cidade. A notícia foi veiculada no jornal *El País*, em matéria de Mónica Gutierrez intitulada “Secuestro

escrachos, passou a atrair jovens de outros movimentos, como grupos vinculados aos direitos humanos, que reivindicam punição aos torturadores.



Escracho ao Coronel Carlos Alberto Ponzi, na cidade de Porto Alegre. Foto: Leandro Silva.

Em reconhecimento à importância dessas manifestações, o Levante Popular da Juventude do Estado de São Paulo recebeu, no dia 17 de dezembro de 2012, o prêmio de Direitos Humanos da Presidência da República, na categoria Menção Honrosa. O prêmio é uma promoção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, e foi concedido ao grupo em sua 18ª edição. De acordo com a então Presidente, Dilma Rousseff, a premiação serve para “reverenciar as bravas e bravos batalhadores na causa dos direitos humanos no Brasil”.<sup>24</sup> Em entrevista sobre a premiação ao jornal *Rede TVT*,<sup>25</sup> em dezembro de 2012, a estudante e representante do grupo, Tais Carvalho, afirmou que:

---

contra los esraches”, em data não identificada, apenas o ano. Fonte: Arquivo do *Instituto Espacio para la Memoria*, Buenos Aires.

<sup>24</sup> Disponível em: <<http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/2012/12/10-dez-12-premio-direitos-humanos-foi-criado-para-reverenciar-bravos-brasileiros-diz-dilma>>. Acesso em: 18 dez. 2012.

<sup>25</sup> Entrevista da representante do grupo, concedida ao jornal *Rede TVT*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/user/redetvt/videos?query=Levante+Popular+da+Juventude+recebe+men%C3%A7%C3%A3o+honrosa+do+pr%C3%AAmio>>. Acesso em: 18 dez. 2012.

Esse ano, uma das principais lutas do levante foi a luta por memória, verdade e justiça, através dos escrachos aos torturadores que inclusive justificou a menção honrosa pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, e outras lutas que a gente vem tocando, questões relacionadas à educação, aos 10% do PIB, à erradicação do analfabetismo. Pra gente é muito importante que a juventude, que essa geração, resgate uma luta que foi tocada pela geração da juventude da década de 1960. Muitos entregaram suas vidas por essa luta, pela liberdade, pelo fim da ditadura militar. *E a nossa geração resgata a luta desses jovens, pra dizer que essa é uma ferida que continua aberta, que essa é uma luta que a gente ainda precisa tocar até que a verdade seja revelada, para que a gente possa pensar um futuro livre das marcas da repressão* [Grifo nosso].

Nas reivindicações e posicionamentos desses jovens está clara a conexão que há entre o sistema repressivo do passado e a necessidade de se adotar um novo sentido para esse passado, para assim “mudar” o futuro. De tal modo que essa relação entre passado, presente e futuro seja o grande fundamento da mobilização desses jovens. Bosi (1994, p. 9) defende que a memória interfere no processo atual das representações, uma vez que, por dispor de uma função decisiva no processo psicológico, permite a relação do corpo presente com o passado.

No geral, temos que as memórias do período (res)surgem e são reivindicadas não apenas como um dever de memória (Ricouer, 2007), mas como parte da compreensão de que esse passado está interferindo ainda hoje na vida social do Brasil. Em entrevista realizada em junho de 2012, o estudante e integrante do LPJ do Estado do Rio de Janeiro, Dieymes Pechinha, afirmou que,

É uma luta pelo direito de saber o que aconteceu. E pelo julgamento dessas pessoas que ainda estão vivas, e que ainda durante bom tempo foram responsáveis pela formação do exército que a gente tem hoje. Então, tipo, quando a gente vê policial, ou você vê as forças armadas, matando, torturando, eles estão repetindo as práticas de quem formou eles. Dos que foram torturadores, que foram opressores do nosso povo. Então, a prática se mantém a partir disso, sabe? A prática se mantém porque essas pessoas que representaram tudo isso não tiveram julgamento. Porque é isso, quem não pune repete (Pechinha, entrevista, 2012).

O que se apresenta, nesse contexto, são grupos em disputa pela produção de uma memória ainda presente no cenário da história brasileira e que, todavia, está para ser construída em suas nuances. De um lado, se encontram alguns militares e outros agentes que desejam um esquecimento coletivo dos fatos considerados desconformes, defendendo a percepção de que o Brasil deve seguir adiante e esquecer o que passou. De outro lado,

agentes que reivindicam documentos, informações sobre os desaparecidos políticos, análises dos processos e reflexões sobre os métodos repressivos utilizados pelo Estado durante o período compreendido entre 1964 e 1985.

Especificamente sobre a ação dos jovens do LPJ, a pergunta que se apresenta é: A prática do escracho seria um meio para obter mudanças na interpretação da lei de anistia e, com isso, a promoção de julgamentos aos crimes do passado, ou seria um fim em si mesmo, na medida em que promove uma condenação social ao denunciar e expor o acusado diante da sociedade?

O fato é que a complexidade do tema muitas vezes leva o pesquisador a parar diante da reflexão sem conseguir produzir uma resposta única. O que cabe ser mencionado, com base em observações de pesquisas de campo, é que a ação de denunciar agentes militares que atuaram durante a repressão vai além de denunciar os atos de um indivíduo em si, mas todo um sistema repressivo que violou os direitos humanos de toda uma sociedade. Uns atingidos diretamente sob uma perspectiva física, outros atingidos socialmente com a anulação de uma série de direitos, como a liberdade de expressão.

Uma última menção a ser feita é quanto às consequências dos escrachos. Diferentemente das manifestações de mesma natureza ocorridas em outros países da América Latina, como Chile, os escrachos no Brasil não têm gerado consequências aos denunciados, como perda de emprego ou demais problemas de ordem social. O que se assiste em outros países é um nível de envolvimento da população com o tema muito mais significativo, o que rende maior credibilidade aos atos e consequências do rechaço social aos denunciados.

O exemplo que pode ser apresentado, nesse sentido, foi a *funa*<sup>26</sup> realizada contra o militar Edwin Dimter Bianchi, responsável pelo assassinato, em 1973, do cantor chileno Victor Jara.<sup>27</sup> Bianchi era tenente do Exército chileno à época, popularmente conhecido como *El Príncipe*.

<sup>26</sup> A *funa*, no Chile, é uma manifestação de mesma natureza dos escrachos, com alteração apenas quanto à nomenclatura. Articulada entre a organização conhecida como Hijos-Chile e uma série de outras organizações de direitos humanos e de juventude como: *Agrupación de Familiares de Ejecutados Políticos*, *Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos*, *Agrupación Nacional de ex Presos Políticos*, *Movimiento Patriótico Manuel Rodríguez*, *Juventudes Comunistas de Chile*, entre outras.

<sup>27</sup> O cantor/poeta Victor Jara foi uma das primeiras vítimas da ditadura chilena, e sua morte rendeu uma intensa comoção social no período. Comunista assumido, o poeta era um trovador popular no país, sendo preso no Estádio do Chile, torturado e assas-

A manifestação ocorreu no ano de 2007, no prédio do Ministério do Trabalho em Santiago do Chile, local de trabalho do denunciado. Os manifestantes foram divididos em grupos, o maior ficou na frente do edifício, enquanto um grupo menor de pessoas subiu ao escritório onde estava o denunciado para um confronto direto. O documentário “La funa de Víctor Jara” (2007), dirigido por Nélica D. Ruiz de los Paños e Cristian R. Villablanca, exhibe o momento do confronto com o acusado. Para a filha de Víctor Jara, que foi convidada a participar da manifestação, em entrevista ao documentário<sup>28</sup> mencionado afirmou que o momento foi de conflito porque a maioria dos presentes eram vítimas diretas ou familiares/amigos das vítimas, e se tratava de sentimentos complexos e difíceis de serem manejados em situações de embates diretos.

Los jóvenes organizadores estaban un poco aprehensivos con la violencia que sucedió en la oficina. Estas cosas son como, tú no puedes medirla, no puedes controlar esta situación. Estaban preocupados con el control de la ira, trata de mantenerte calmo, pero bueno lo siento, la verdad es que no siento nada, no siento, todo bien. Ojalá que se llegue a algo con eso, por lo menos que dentro de la oficina lo investiguen (Jara, 2008).

Por ocasião da manifestação, o acusado de crimes durante o regime militar no Chile foi retirado, no mesmo ano, de suas atividades públicas no Ministério do Trabalho do governo da Presidente Michelle Bachelet. Em contrapartida, no Brasil há um crescente número de processos judiciais que são impetrados pelos militares denunciados contra os manifestantes na conjuntura civil/penal. Alguns tiveram que responder a processos judiciais por crimes contra a honra e a violação da intimidade do escrachado, além de encontrarem seus dados pessoais divulgados em sites de militares exaltados, como o *site* Verdade Sufocada.

---

sinado pelo exército chileno em 1973, mesmo estádio que hoje leva seu nome em sua homenagem. Em 14 de outubro de 2009, o Consejo de Monumentos Nacionales declarou o estádio Víctor Jara como um monumento nacional na categoria de monumento histórico, consagrando-o como lugar de memória de mortes e prisões políticas de 5 mil presos.

<sup>28</sup> O testemunho de Amanda Jara, bem como toda a manifestação em si, poderá ser consultada no Documentário *La funa de Víctor Jara* (2007), dirigido por Nélica D. Ruiz de los Paños e Cristian R. Villablanca. Duração: 30 min. País: Chile, 2008. Para mais informações, sugere-se a consulta aos anais da V Jornadas de Estudiantes de Historia “A 40 años del Golpe de Estado: Reflexionando desde el presente”, em conferencia do dia 29 de outubro de 2013, intitulada “La funa y los escrachos en Brasil: la búsqueda de memoria, verdad y justicia”, de Ana Paula Brito.

Esse tipo de manifestação promove uma espécie de justiça não formal, uma nova noção de justiça, que se baseia na capacidade popular de produzir “verdades” em um sistema democrático de direito. No entanto, não deixa de buscar a justiça formal, quando exige julgamentos e condenações aos praticantes dos crimes de lesa humanidade do período ditatorial. Pode, assim, ser ao mesmo tempo um meio e a justiça em si. O fundamento básico, aqui, é a ideia de “se não há justiça, há escracho”; contudo, se pensarmos sobre a ação em si, perceberemos que se há escracho já há justiça, pois havendo a condenação social o país pode se tornar um verdadeiro cárcere para o acusado, fruto do repúdio que sofrerá.

Catela (2009, p. 158) destaca que a ausência do corpo e de informações é transformada em força política e cultural que se expressa em chave de denúncia, de modo que o nível de relação existente nesses atos reúne emoções muito difíceis de serem administradas, e este seria um dos motivos observados para a “violência” durante as manifestações em países como Chile, Argentina e Uruguai.

No Brasil, a ausência de uma relação direta dos manifestantes com os crimes dos denunciados, e sua vinculação direta com o presente, permite uma maior distância com o tema, que tem por consequência manifestações de caráter fundamentalmente político e pouco afetivo. Apesar de terem sofrido uma deslegitimação inicial por certos grupos da sociedade, esses agentes jovens no Brasil incorporam o dever de memória e contribuem para uma nova interpretação social sobre o tema, gerando novos sentidos desse passado repressor.

## **A REPERCUSSÃO DAS MANIFESTAÇÕES DO LEVANTE NA SOCIEDADE**

O objetivo das reivindicações memoriais e atos públicos realizados em prol do direito à memória e à verdade é despertar a sociedade civil para o tema e alcançar a atenção do Poder Público quanto ao esclarecimento dos fatos ocorridos no período militar. Tais reivindicações têm se apresentado no cenário social de diversas maneiras, e as que mais se destacaram, nos anos anteriores à criação da CNV, foram a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 153; a (re)nominação de logradouros públicos referenciando desaparecidos e ex-presos políticos; as manifestações pela abertura dos arquivos do período militar e os escrachos/esculachos que irromperam no ano de 2012. Mas até que ponto essas ações

“atingiram” a sociedade civil? E, mais que isso, até onde a nossa sociedade tem de fato interesse no tema?

Visando inferir sobre a opinião da sociedade civil acerca dessas manifestações, o jornal *Folha de S. Paulo* foi escolhido para realizar uma pesquisa sobre o assunto na seção de comentários dos leitores. A escolha desse veículo se deu por conta do alcance e repercussão nacional que desfrutava. Segundo dados da Associação Nacional de Jornais (ANJ), a *Folha de S. Paulo* sempre esteve entre os dois jornais mais lidos no país, concorrendo com *O Globo* (RJ) e *Super Notícia* (MG).<sup>29</sup>

Criada em 1921, a *Folha* foi o primeiro jornal em língua portuguesa a disponibilizar conteúdo *on-line* em tempo real para seus leitores, em 28 de abril de 1996,<sup>30</sup> e foi o único jornal de alta circulação a abrir espaço para os leitores exporem seus comentários.<sup>31</sup> Cabe destacar que no Brasil vem crescendo o número de adeptos da leitura de jornais em versão digital. De acordo com pesquisa<sup>32</sup> da ANJ sobre visitas únicas por mês a jornais, no ano de 2011, registrou-se um total de 18.421 leitores, e em 2012 essa cifra subiu para 21.968.

Em 2013, dispendo de uma população de 198.360.943 habitantes e uma taxa de alfabetismo de 90%, o Brasil, segundo dados da ANJ, possui uma circulação de jornais diários pagos perfazendo uma média total de 9.029.796.<sup>33</sup> No entanto, nos últimos anos tem-se registrado um crescimento de leitores digitais:

---

<sup>29</sup> Dados obtidos em pesquisa realizada pela ANJ entre os anos 2005 a 2012, em parceria com o Instituto Verificador de Circulação (IVC). Para mais informações, consultar: <<http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/maiores-jornais-do-brasil>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

<sup>30</sup> O primeiro jornal eletrônico foi o *JB Online*, em 1995, mas a disponibilização de informações em tempo real só ocorreu em 1996, com o *Universo Online*, base da *Folha Online*. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/historianobrasil/arquivos-em-pdf/Cronologia.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

<sup>31</sup> Informações obtidas na página do jornal. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/institucional/conheca\\_a\\_folha.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/institucional/conheca_a_folha.shtml)>. Acesso em: 5 fev. 2013.

<sup>32</sup> Dados disponíveis em: <<http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/leitura-online-dos-jornais/>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

<sup>33</sup> Os dados relativos ao Brasil foram obtidos em consulta ao *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/paisesat/main\\_frameset.php](http://www.ibge.gov.br/paisesat/main_frameset.php)>. Acesso em: 16 jul. 2013. Cabe destacar que os dados de população são relativos ao ano de 2012, enquanto que a taxa de alfabetização de pessoas de 15 anos ou mais são referentes a 2010. Os dados relativos à circulação diária paga da ANJ estão disponíveis em: <<http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/comentarios-sobre-o-meio-jornal>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

Conforme o IVC, os jornais brasileiros tiveram crescimento médio de 1,8% na circulação em 2012, mas o que é digno de nota é que isto se deveu ao avanço nas edições digitais, que aumentaram 128% na comparação com 2011. Elas responderam por 100% do aumento no ano e já representam 3,2% da circulação total. Esse crescimento das edições digitais deve se manter em 2013, uma vez que os jornais brasileiros estão adotando, em número crescente, o sistema de cobrança pelo acesso a conteúdos digitais (*paywall*), a exemplo do que vem ocorrendo internacionalmente (ANJ, 2012).<sup>34</sup>

O jornal *Folha de S. Paulo* apresenta um público leitor de sua versão digital estimado em 60.702 assinantes, e na versão impressa, aos domingos, possui uma tiragem de 321.535 exemplares pagos, número que nos dias úteis cai para um total de 297.927 unidades.<sup>35</sup> De acordo com dados do próprio jornal, seus leitores possuem as seguintes características:



Imagem 1 – Formatada a partir de dados coletados pelo próprio jornal em pesquisa interativa. Fonte: <<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/991055-leitor-da-folha-e-ultraqualificado-mostra-pesquisa.shtml>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

<sup>34</sup> Disponível em: <<http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/comentarios-sobre-o-meio-jornal>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

<sup>35</sup> Os dados apresentados são parciais. A *Folha*, em resposta a consultas realizadas junto ao setor responsável, informou que os dados reais são confidenciais, e repassou os dados parciais disponíveis em consultas públicas realizadas por organismos como o Instituto Verificador de Circulação. Nesse sentido, os dados apresentados para a versão digital foram oferecidos pelo IVC, publicados em novembro/2013, informação que pode ser verificada em: <<http://www.ivcbrasil.org.br/aPublicacoesAuditadasJornal.asp>>. Acesso em: 10 jan. 2014. Quanto aos dados da versão impressa do referido jornal, foram apresentados pelo Instituto Verificador de Circulação em outubro de 2012, informação que pode também ser verificada em: <<http://www1.folha.uol.com.br/institucional/circulacao.shtml>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

Os comentários podem ser enviados por assinantes do jornal, bem como por internautas que, ao realizarem um cadastro com nome, sobrenome, endereço de e-mail, CEP residencial e número do CPF, aceitem os Termos e Condições de Uso do jornal, e assim podem oferecer suas opiniões sobre a matéria em questão, isentando a *Folha* de qualquer responsabilidade civil e penal.

O jornal diz selecionar para publicação os comentários enviados pelos leitores, numa espécie de “moderação prévia” para evitar supostos conteúdos ofensivos. Porém, devido a diversos questionamentos por parte de membros do Ministério Público Federal e Estadual em referência a comentários publicados em sua página na internet, procedeu à instalação de novos filtros nesses espaços, passando a selecionar as matérias que poderão ser comentadas.<sup>36</sup> Na imagem a seguir, vemos a censura aplicada pelo jornal a um comentário de uma leitora.

**Juliana Farias (103)**

17/10/2011 12h52

*O seu texto infringe os termos de uso do serviço e por isso foi removido.*

---

*O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem*

Recorte de comentário da leitora Juliana Farias no jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 17/10/2011.

Foram analisadas diversas matérias do citado jornal, todas vinculadas às manifestações por memória, verdade e justiça, em atos como os escrachos/esculachos, manifestações, ações de investigação da CNV, entre outras atividades empreendidas pelo Poder Público e sociedade civil com relação ao tema. A matéria mais comentada por leitores, e que representa consideráveis alterações ao longo dos anos, foi a matéria intitulada “Disputa entre Dilma e Amorim emperra abertura de arquivos” veiculada na página do jornal no dia 30/12/2007 e escrita por Kennedy Alencar, colunista da *Folha Online*. A matéria em questão versa sobre as políticas relacionadas ao sigilo dos arquivos e à política de acesso, com destaque à questão dos arquivos da ditadura civil-militar e à decisão do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sobre a abertura desses arquivos, bem como o debate em torno do tema.

---

<sup>36</sup> No ano de 2013, o jornal não disponibilizou a possibilidade de comentários por parte de leitores em muitas das matérias vinculadas sobre temas referentes ao período repressivo no Brasil.

A citada matéria rendeu um total de 952 comentários dispostos no *site* nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010,<sup>37</sup> e além da significativa participação dos leitores nos comentários, destaca-se a duração da participação desses leitores na mesma matéria ao longo de três anos, e como as discussões se alteraram no mesmo espaço com perspectivas diferentes em torno do mesmo tema. O que se depreende é que os comentários refletem a repercussão das políticas públicas sobre o tema e a conjuntura política, social e econômica dos anos em questão.

Cabe registrar que, no ano de 2007, o Governo Federal, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), lançou o livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade” que compila as principais informações do trabalho realizado pela CEMDP.

Percebe-se que, nos comentários dos primeiros anos, as opiniões publicadas eram mais consistentes (independente se favorável ou não às ações do direito à memória e verdade). Os comentaristas discorriam sobre o assunto de modo mais apurado, não se percebendo, nesse sentido, muitas vinculações do tema com questões político-partidárias.

Observa-se uma transformação do nível e envolvimento dos leitores durante os anos analisados nas matérias do jornal. Essa transformação pode ser compreendida ao proceder à análise das principais políticas públicas sobre o tema.

O ano de 2008 foi marcado por atos sobre imprescritibilidade dos crimes de lesa humanidade, e por ocasião dos 29 anos da publicação da Lei de Anistia, o Governo do Estado de São Paulo em continuidade à implementação do projeto do Memorial da Resistência, promoveu a exposição “O Direito à Memória e a Verdade” e o Seminário: “29 anos da lei de anistia – verdades e mentiras”. Nesse ano, despontaram no cenário público alguns posicionamentos sobre a lei, como a de Paulo de Tarso Vanucchi (então Ministro dos Direitos Humanos) e Tarso Fernando Herz Genro (então Ministro da Justiça), personalidades que defendiam uma punição aos torturadores, o que estimulou o debate sobre uma possível revisão/reinterpretação da Lei da Anistia, motivando, entre outros fatores, a OAB a implementar junto com o STF, a ADPF 153. Esses acontecimentos refletiram no posicionamento dos comentadores da matéria do dia 31/12/2007 no jornal, pois a

<sup>37</sup> Confira matéria na íntegra em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/brasilonline/ult2307u359065.shtml>>. Acesso em: 7 fev. 2013.

discussão saiu da esfera da abertura dos arquivos da ditadura para a prescrição dos crimes cobertos pela Lei de Anistia e o mérito de rever a história do período. Nesse sentido, os comentaristas em grande parte desfavoráveis ao pedido de revisão da lei argumentaram que o país precisa “olhar pra frente” (Cesar Marcelo Oliveira Paiva – 7/11/2008); “se preocupar com os problemas que o Brasil enfrenta atualmente, principalmente com relação à segurança pública” (Alfredo Santa Rita – 2/8/2008); “deixar a Ditadura Militar no devido lugar de onde nunca deveria ter saído, no passado e nas páginas dos livros de história” (Pedro Alves – 1º/8/2008); mas, sobretudo, que se a lei for revista os julgamentos não devem ser dispostos de modo unilateral, como disposto no comentário de Maurício Amaral em 8/8/2008, citado a seguir.

Quanto à punição das pessoas envolvidas neste período negro da história do Brasil, na prática de crimes comuns de qualquer natureza, acho que deveriam ser punidos, mas a punição teria que ser naquela época, e não virem agora, depois de várias décadas, inclusive já tendo ocorrido a prescrição punitiva dos envolvidos, ficarem desenterrando fantasmas. Outra questão que o Sr. Ministro da Justiça não explica, é por que querem punir os Militares daquela época, acusados de tortura e não fala de punição para os seus ‘amigos militantes políticos’ envolvidos em diversos crimes no mesmo período, tais como roubo, sequestros, homicídios etc. (...) Assim, ao invés de ficar desenterrando fantasmas desse período negro que o Brasil viveu, temos é que tirar lições e aprender com elas para que uma coisa assim nunca mais volte a ocorrer no país.

De modo tímido, surgiram poucos comentários vinculando o debate a questões político-partidárias, como o do comentarista Tiago Garcia, em 15/8/2008, que destacou tratar-se de uma “articulação para desviar os focos da atenção no *presente* e remeter a velhas questões do *passado*”. Os comentários favoráveis ao debate da abertura dos arquivos e revisão da lei apresentavam-se de modo discreto, com poucos argumentos para os posicionamentos. A maioria dos comentários sob essa perspectiva argumentava que “antes tarde do que nunca” (Samuel Haddad Carvalho – 31/7/2008) os fatos do passado repressivo seriam analisados no país, com destaque de alguns comentários para vinculações diretas às ações adotadas em países do Cone Sul que igualmente passaram por processos ditatoriais, como Argentina e Chile, como pode ser observado no comentário de Diogo D., em 7/2/2008:

Ao contrário de tantos outros países, jamais tivemos um rompimento de verdade com o passado vergonhoso. A independência foi uma piada, a proclamação da república uma mudança de gabinete, e a transição da

ditadura militar foi um teatro, já que os ditadores controlaram o processo até o último momento, derrotando até mesmo as Diretas Já. Trazê-los à justiça é uma oportunidade única de fazer história.

Os comentários sobre a mesma matéria durante o ano de 2009 foram mais vinculados às indenizações pagas aos anistiados políticos. Nesse cenário, foi evidenciada a polêmica em torno das declarações emitidas por José Anselmo dos Santos, mais conhecido como Cabo Anselmo, e o seu pedido junto à Comissão de Anistia para receber indenização financeira. O ex-militar foi um dos líderes da rebelião dos marinheiros de 1964, militou em organizações da esquerda armada, mas se destacou por ter se transformado em um colaborador infiltrado da repressão. O processo não chegou a ser apreciado pela Comissão sob a alegação de que não estava instruído com a documentação mínima exigida.<sup>38</sup> As posições dos leitores se dividiram, mas a maioria apontou a ilegitimidade do pedido, tendo em vista o caráter de traidor do cabo. Outro ponto que despertou manifestações foram as indenizações, vinculado a legalidade da aposentadoria de anistiado político recebida pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e questionada junto ao MPF, sob a acusação de que Lula não teria sido preso político durante o regime militar.<sup>39</sup>

O principal destaque foi o tema das escavações realizadas no Estado do Pará em busca dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia. Poucos leitores se posicionaram em aprovação ao investimento e mérito da ação empreendida pelo Governo Federal com acompanhamento do MPF, e os que o fizeram ressaltaram o valor memorial de se proceder à ação. Em contrapartida, os que desaprovaram a ação afirmaram que a guerrilha era “modelada por táticas chilenas e cubanas e buscava implantar uma ditadura comunista” (Júlio Cesar – 16/7/2009).

Em 2010, os comentários apresentaram um teor consideravelmente político, podendo ser associados ao fato de ser aquele um ano de eleições presidenciais. O debate saiu da esfera do disposto na matéria e entrou em questões pontuais do governo Lula e da então candidata do Partido dos Trabalhadores, a senhora Dilma Roussef. A discussão que mais se ancorou no tema de direito à memória e à verdade foram as críticas ao lançamento

<sup>38</sup> Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u622890.shtml>>. Acesso em: 7 fev. 2013.

<sup>39</sup> Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-out-19/lula-anistiado-politico-aposentadoria-recebe-legal-mpf-df>>. Acesso em: 7 fev. 2013.

da 3ª edição do Programa Nacional de Direitos Humanos.<sup>40</sup> Todavia, tais críticas não apresentaram um debate sobre o PNDH em si, senão à sua suposta vinculação com questões de interesse do partido do governo. O espaço começou a ser utilizado como palco para debates políticos entre os que apoiavam o Governo e os que eram contra, de modo que começaram a surgir relatos e argumentos mais sólidos de defesa para suas opiniões, e entre eles merece destaque a do senhor Elton Santos no dia 13/1/2010:

Sr. Guerra. Meu falecido avô foi um militar muito respeitado em seu tempo, e ele cometeu atos que são proibidos de serem comentados abertamente em casa. Sei que a imagem que tenho de um avô carinhoso mudaria muito depois que fosse tudo relevado e por isso prefiro não saber de nada. Mas tem gente que gostaria, sim, de saber porque não tem uma imagem de avô carinhoso para lembrar e eu respeito essa vontade. Isso é diferente de revanche, é apenas para acalmar os corações.

A citação em destaque nos ajuda a observar a dualidade que o tema em pauta traz, o direito legal da reserva do passado e o direito à memória e à verdade. São diversas considerações a serem apontadas dentro desse contexto, e o acompanhamento dos comentários dos leitores realizado demonstra pouca percepção e debate sobre a importância de se esclarecer as violações aos direitos humanos ocorridos durante o regime militar. Há uma vinculação direta das reivindicações empreendidas sobre o tema a questões político-partidárias, dentro do que se convencionou chamar na política brasileira de “direita” *versus* “esquerda”. Apresenta-se, nesse cenário, uma negligência quanto ao mérito do tema, o que sugere tratar-se do reflexo de que a discussão não tem alcançado de fato a sociedade, senão determinados grupos, em sua maioria, relacionados às duas primeiras gerações de memória aqui apresentadas. Percepção que se aproxima da exposta por leitora do próprio jornal, conforme pode ser visto a seguir.

<sup>40</sup> A 3ª edição do PNDH foi criada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e instituída pelo Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009. O documento visava ampliar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil a partir de seis eixos orientadores que tratam de direitos universais como: saúde, educação, desenvolvimento social, agricultura, meio ambiente, segurança pública, acesso à justiça e à informação, além de outros temas de responsabilidade do Estado. Entre as principais polêmicas e debates sobre a composição do documento, podemos destacar: a questão de divisão de terras, ideais religiosos, investigação de crimes ocorridos no período ditatorial e revisão editorial imposta aos meios de comunicação, que fizeram com que os ânimos se exaltassem após a divulgação do texto final. Para maiores informações, sugere-se a leitura de Castro, Danielle Cerqueira. PNDH-3: *Um reforço ou uma ameaça à democracia brasileira?* JusNavengadi, 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14447/pndh-3-um-reforco-ou-uma-ameaca-a-democracia-brasileiraixzz2sczUEoU3>>.

Vania Miranda (1205)

16/10/2011 22h58



Responder



0



1



Leio e comento sempre aqui , e são raros os comentários que realmente são coerentes com a notícia. A maior parte, são pessoas defendendo seus partidos, com muita paixão, negatvando as pessoas, resumindo, sem muito conteúdo, demonstrando que não estão aptos ao post. Só querem mesmo discutir!

*O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem*

Recorte de comentário da leitora Vania Miranda, no jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 16/10/2011.

Sobre matérias veiculadas especificamente aos escrachos empreendidos pelos jovens do Levante Popular da Juventude, a repercussão nos comentários apresentou, de maneira geral, uma rejeição ao modo como a reivindicação se dá. A hipótese é de que os leitores encaram essas manifestações como atos de violência por parte dos jovens.

A amplitude da dimensão geográfica do país contribuiu para que parcelas da população, sobretudo da zona rural, não dispusessem do conhecimento real da violência empreendida pelos militares durante a ditadura. A circulação de informação, além de difícil de ser transmitida para regiões mais afastadas do país, era ainda censurada pelos militares. Nesse sentido, muitas pessoas sabiam que havia algumas anormalidades ocorrendo, mas o sabiam de modo muito superficial. Pode parecer difícil a aceitação de tal percepção hoje, num universo no qual a informação é capaz de atingir os quatro cantos do país em velocidade espantosa, e tem se constituído como um quinto poder em escala global. Ainda assim, se compararmos os registros memoriais dos acontecimentos político-sociais do país de uma senhora de 90 anos, moradora da zona rural da Paraíba, e outra com a mesma idade moradora da cidade do Rio de Janeiro, excetuando-se fatores individuais de cada uma delas, o contexto coletivo e o fluxo de informações/acontecimentos recebidos será muito distinto.

Todo este debate sugere que, para algumas pessoas, o debate sobre a violência do Estado durante a ditadura ficou distante de suas realidades e não faz parte diretamente da sua história. A partir desse cenário, manifestações, acusações e enfrentamentos dirigidos a pessoas com idade avançada, sendo rechaçados na frente de suas residências diante de familiares e amigos, podem ser entendidos como atos de violência. E é aqui que o processo de “vitimização” a que nós, seres humanos, somos inclinados a alimentar se manifesta, e então identificamos tais pessoas, supostamente indefesas e inocentes, como vítimas de manifestantes jovens que as acu-

sam injusta e ruidosamente, e que desta forma assumem a categoria de violadores.

A condição juvenil dos manifestantes é o ponto nevrálgico, o que reforça a situação anteriormente exposta. Muitos leitores apontam tal peculiaridade (jovens “atacando” velhos) como deslegitimadora de suas reivindicações, potencializada pelo fato desses jovens não terem vivido na época em que os crimes ocorreram. Para os adeptos dessa compreensão, essa juventude deveria promover manifestações sobre problemas do presente. Todavia, durante as manifestações e nas próprias matérias que veiculam as informações sobre os escrachos, os integrantes do LPJ ressaltam que sua luta está vinculada ao presente, sobretudo, no abuso e na violência do Estado, apresentados como herança das violações aos direitos humanos não investigados no passado.

A vinculação político-partidária aparece, nesse cenário de presente e passado, vinculando os manifestantes ao governo do PT, apesar do grupo declarar que não possui filiação partidária. A relação é sugerida devido à proximidade do LPJ com o MST e a Via Campesina, grupos que possuem uma identidade ideológica com o partido no governo. De modo geral, o que se pode concluir é que com os escrachos têm chamado a atenção da sociedade e por consequência, da mídia, que sozinha não tem sido capaz de promover uma reflexão social sobre as violações ocorridas durante o regime militar.

Muitas polêmicas foram e ainda são geradas com os atos, como a reação do médico legista João Bosco Nacif, esculachado no dia 14 de maio de 2012, na cidade de Belo Horizonte. Cerca de 30 estudantes se manifestavam em frente à sua residência, quando o acusado saiu da casa e agrediu os manifestantes, impedindo a gravação do ato que estava sendo feita por integrante do LPJ.<sup>41</sup> Dos 85 comentários sobre o caso no jornal em questão, 50 foram desfavoráveis à manifestação e 35 favoráveis. Contudo, apesar de se supor que o debate gerado se desse em torno da exposição do médico e da acusação dos jovens, a discussão gerada no espaço dos comentários girava em torno de questões partidárias e saudosistas ao regime militar.

Percebe-se que os leitores da *Folha de S. Paulo*, no período em que foi feita essa observação (março de 2012 a dezembro de 2013), têm demons-

---

<sup>41</sup> Notícia veiculada na *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1090226-em-bh-esculacho-faz-medico-sair-de-casa-para-reagir-a-manifestantes.shtml>>. Acesso em: 20 maio 2012.

trado certa apatia sobre o tema em si, e quando o discutem rapidamente o vinculam a percepções políticas. O fato de muitos representantes do então governo, recentemente deposto por um *impeachment*, terem sido militantes contra o regime militar à época, inclusive com participação na resistência armada, tem rendido percepções revanchistas por alguns leitores. Para eles, os jovens organizados na ocasião eram de grupos ligados ao governo Dilma, fruto de uma suposta “ideologia comunista”.

### **CONFLITOS DE DIREITOS ORIUNDOS DOS ESCRACHOS: DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE VERSUS DIREITO À RESERVA LEGAL DO PASSADO**

A liberdade de expressão e opinião é uma das maiores conquistas de um regime democrático. Esse direito, incluindo a liberdade de imprensa, é extremamente importante para a democracia em um país. No Brasil, tal liberdade está regulamentada na carta constitucional, prevista no artigo 5º: § X – “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Entretanto, a norma constitucional ressalva a observação dos excessos e abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, para que não se confronte com o direito à intimidade, personalidade e honra.

Cabe salientar que no Brasil há poucas referências normativas em relação ao direito à privacidade/intimidade, sobretudo na tutela penal, sendo constituída majoritariamente de jurisprudências e doutrinas. Antes de adentrar o universo dos conflitos, faz-se necessário esclarecer o que vem a se constituir como o direito à intimidade.

Ao realizar essa definição, Costa Junior (2004, p. 19) estabelece uma série de características, pontuando que, nos últimos anos, houve um comprometimento do direito à privacidade, devido, entre outros motivos, ao avanço tecnológico que vem causando uma deformação progressiva no seu conceito. Para o autor, tal direito concerne ao aspecto da individualidade, correspondendo tão somente àquela aspiração do indivíduo de “conservar a sua tranquilidade de espírito, aquela sua paz interior, que uma publicidade ou uma intromissão alheia viriam a perturbar”. O direito à vida privada protege de invasão ilegítima, enquanto que o direito à intimidade protege a vida privada da divulgação, que pressupõe a intrusão. Numa, a intimidade é agredida porque é violada; noutra, a intimidade é lesada porque é divulgada.

O Código Penal esclarece que há os crimes contra a honra, que são os de difamar, caluniar e injuriar alguém; assim como há os ilícitos civis, caracterizados por implicar danos morais a alguém. Todos esses constituem crimes de violação aos direitos de personalidade (honra, dignidade e intimidade). O direito à personalidade poderia ser classificado como um direito “guarda-chuva”, já que traz sob seu escopo os direitos à vida, à integridade física, sobre as partes destacáveis do corpo, sobre o cadáver, à liberdade, à honra, à intimidade, à identidade pessoal, ao nome e ao direito autoral.

Fabiana Dantas (2010, p. 88) destaca as dimensões individuais do direito fundamental à memória, caracterizado pelo direito à integridade do passado, o direito à veracidade do passado e o direito à reserva legal do passado, dando ênfase a este último, que está visceralmente ligado ao respeito à intimidade e a comportamentos velados que alguém não quer ver tornados públicos. A autora ainda afirma que, diferentemente do direito à honra, a reserva do passado não guarda relação com a veracidade dos fatos; mesmo sendo verdadeiros, os fatos íntimos não devem ser publicados sem o consentimento de seu proprietário.

O modo de reivindicar o direito à memória e à verdade através de ações como o escracho motivou, em alguns casos, reações respaldadas no direito à honra e à personalidade por parte dos escrachados e de seus familiares. Sob essa perspectiva, alguns questionamentos devem ser apresentados: quais os limites dessas manifestações? Até que ponto deve ser observado o direito à memória e à verdade? Até onde vai o direito à liberdade de expressão? Quais as consequências dessas exposições para os familiares dos escrachados? Há restrição do direito à reserva legal do passado quando se trata de crimes de lesa humanidade, e assim, de interesse público? São muitas as questões que se apresentam diante do conflito, e não se tem aqui a pretensão de esgotar o tema, senão promover uma reflexão acerca do assunto. Para tanto, serão apresentados alguns casos para aferição de tais questionamentos e provocações.

#### *José Carlos Pinheiro – Aracajú/SE*

O primeiro caso é do médico legista José Carlos Pinheiro, escrachado pelo LPJ no dia 14 de maio de 2012, no estacionamento do hospital onde trabalha na cidade de Aracajú/SE. Os manifestantes o acusam de ter participado de sessões de tortura com a atribuição de examinar o estado de saúde das vítimas e avaliar até que ponto suportariam os atos de violência.



Escracho realizado na cidade de Aracaju. Coletivo de Comunicação do Levante Popular da Juventude. Acervo: Levante Popular da Juventude.

O acusado prestou uma queixa-crime e entrou com processo contra seis estudantes, reconhecidos por testemunhas que trabalhavam no hospital. Sob a acusação de calúnia, o médico negou ter atuado na colaboração de sessões de tortura. No Processo n. 2012.4510.2302 do Tribunal de Justiça de Sergipe, o médico afirma ainda que os estudantes tiveram a intenção de produzir um resultado danoso à sua integridade moral e, respaldado no art. 138 e 141 do Código Penal, requereu sanções penais aos estudantes.

Conforme autos do processo citado, os manifestantes nada declararam em audiência. Em suas defesas foi argumentado que relatos públicos de ex-presos políticos haviam sido a principal base para a identificação do nome do médico Pinheiro. É destacado ainda um pronunciamento público feito na Câmara Municipal da cidade de Aracaju por um ex-vereador, o senhor Marcélio Bonfim, que afirmara ter sido submetido a sessões de tortura sob acompanhamento do médico Pinheiro.

Uma série de mobilizações e outras manifestações ocorreram na cidade e em outros Estados em solidariedade aos estudantes que estavam sob processo de Ação Penal. Estudantes de todo país se fotografaram segurando cartazes afirmando que também haviam escrachado o médico citado.

Durante a audiência preliminar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracaju/SE, no dia 4 de dezembro de 2012, o autor da ação, o médico José Carlos Pinheiro, afirmou<sup>42</sup> que não mais dispunha de

<sup>42</sup> Ata da audiência do processo n. 2012.4510.2302 TJSE, disponível em: <[http://www.tjse.jus.br/sijesp/audiencia/termo\\_audiencia.wsp?numProcesso=201245102302&codMovimento=371&dataMovimento=20121204&seqMovimento=1&tmp.sentenca=0](http://www.tjse.jus.br/sijesp/audiencia/termo_audiencia.wsp?numProcesso=201245102302&codMovimento=371&dataMovimento=20121204&seqMovimento=1&tmp.sentenca=0)>. Acesso em: 4 jul. 2013.

interesse no prosseguimento da ação penal, visto que não logrou êxito na identificação de todos os manifestantes, não possuía interesse pecuniário e não objetivava prejudicar a idoneidade dos jovens que participaram de um movimento nacional, colocando-se ainda à disposição da Comissão Nacional da Verdade para colaborar sobre fatos do seu conhecimento ocorridos durante o período que serviu à Marinha do Brasil, em Sergipe.

Uma das hipóteses sugeridas, nesse caso, foi a observação da *exceptio veritatis*, premissa que considera a exceção da verdade e o interesse público-social, por parte do provocador da ação, tendo em vista que o processo impetrado foi de calúnia. O Código Penal brasileiro admite a exceção da verdade nos crimes de calúnia, conforme pode ser consultado no artigo 138 § III do citado código. Assim, caberia ao médico, ao longo do processo, atestar a sua inocência diante das acusações dos manifestantes, posto que, caso o denunciado de fato tenha atuado como torturador, conforme anunciado pelos estudantes, não se constitui por sua vez crime de calúnia, como foi impetrado na ação.

Se a provocação inicial do processo fosse no âmbito da violação da privacidade e da personalidade, haveria que considerar que reputação e intimidade são coisas distintas. Na situação, não seria observada a (in) dignidade do ato publicizado pelos manifestantes, senão a violação da paz da vida privada, conforme aponta Costa Junior (2004, p. 55).

#### *João Bosco Nacif – Belo Horizonte/MG*

O segundo caso a ser apresentado ocorreu na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, durante o escracho realizado no dia 14 de maio de 2012 ao médico legista João Bosco Nacif da Silva, em frente à sua residência. Manifestantes com cartazes e tambores gritavam palavras de ordem e denunciavam aos moradores do prédio que ali morava um “criminoso”.

O acusado, então, teria saído de sua residência e reagido, agredindo fisicamente alguns dos manifestantes. De acordo com o jornal *Folha de S. Paulo*,<sup>43</sup> o ex-médico legista do IML (Instituto Médico Legal) de Belo Horizonte havia sido citado pelo movimento “Tortura Nunca Mais”, na-

<sup>43</sup> *Folha de S. Paulo*. “Em BH, esculacho faz médico sair de casa para reagir a manifestantes”. Paulo Peixoto, 14/5/2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1090226-em-bh-esculacho-faz-medico-sair-de-casa-para-reagir-a-manifestantes.shtml>>. Acesso em: 4 jul. 2013.

cionalmente conhecido, como responsável pela emissão, em 1969, de laudo confirmando a morte por suicídio do preso político João Lucas Alves, que havia sido torturado na prisão, conforme relatos de outros presos.

Após a reação do escrachado, os manifestantes encerraram o protesto sem nenhum tipo de confronto direto por parte dos jovens. Nesse caso, a ação não gerou nenhum processo judicial, mas cabe a análise de alguns pontos, entre eles a questão da inviolabilidade do lar.

Costa Júnior (2004, p. 40) traz ao debate a questão da “sacralidade do lar” que, segundo o autor, encontra-se enraizada na tradição inglesa, sobre a qual apresenta o famoso discurso de Lord Chatham, do Parlamento Inglês, em 1766, no qual este afirmou: “O homem mais pobre desafia na sua casa todas as forças da Coroa; sua cabana pode ser muito frágil, seu teto pode tremer, o vento soprar por entre as portas mal ajustadas, a tormenta pode nela penetrar, mas o Rei da Inglaterra não pode nela entrar”.

Na legislação brasileira, o preceito encontra abrigo na Constituição Federal art. 5º: “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”, assim como disposto no Código Penal art. 150º.

Partindo desse pressuposto, poder-se-ia argumentar que os estudantes ao colarem cartazes na frente da residência do escrachado estariam violando o domicílio? É pacífico e reiterado o entendimento do STF sobre a inviolabilidade ao *ingresso* no domicílio alheio sem a devida permissão do proprietário. E o ingresso não ocorreu em nenhum dos atos realizados e aqui analisados. O que se deu foi uma agressão física aos jovens manifestantes que estavam em via pública.

### *Amílcar Lobo e os “gestores da boa memória”*

Neste caso, será pontuado um direito denominado por Dantas (2010, p. 92) como sendo a tutela dos gestores da boa memória. Trata-se do direito imputado ao cônjuge ou familiar do indivíduo morto, cuja memória esteja sendo atingida. A doutrina tem se configurado, sobretudo, quando a memória do falecido é ofendida e atinge os seus sucessores.

O direito à intimidade não se extingue com a morte do indivíduo quando a revelação das particularidades da vida do morto interfere na vida privada da família. Nesse caso, os parentes tornam-se sujeitos passivos do delito de indiscrição e terão o direito de promover uma queixa-crime ou processo judicial (Costa Júnior, 2004, p. 73).

É o caso apresentado pela senhora Maria Helena Gomes de Souza, que afirma sofrer, juntamente com sua filha, danos e perseguições por seus vínculos com o médico Amílcar Lobo, marido e pai, respectivamente. Amílcar trabalhou no Batalhão da Polícia do Exército no Rio de Janeiro e atuou examinando as condições de resistência de presos políticos durante as sessões de tortura. Por ocasião de ter afirmado à revista *Veja*, em setembro de 1986, que teria examinado o deputado desaparecido Rubens Paiva em uma cela do Quartel da Polícia do Exército do Rio, contrapondo a versão oficial de que o deputado havia sido sequestrado por militantes da esquerda, quando era transportado por militares, foi julgado em 1987 pelo Conselho Regional de Medicina e perdeu seu registro de médico.

Em entrevista a Cristina Grillo, do jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 16/6/2013, a viúva de Amílcar Lobo afirmou que quando o marido morreu, ela perdeu sua própria identidade e passou a ser “a viúva do torturador”.

Eu já paguei minha conta, mais do que deveria. Eu não tenho identidade, sou só a viúva e isso me incomoda. Quero colocar um ponto final nessa história, quero elucidar os fatos para que minha filha não continue a ler nos jornais que a última pessoa que viu o deputado Rubens Paiva foi o torturador Amílcar Lobo. (...) Passei muitas situações difíceis. Perdi empregos por ser casada com ele. Uma vez saiu uma matéria no ‘Fantástico’ dizendo que ele tinha perdido o direito de clinicar. Dias depois estava na igreja e me pediram para levar a Bíblia na procissão. No final da missa veio uma mulher com o dedo na minha cara e começa a gritar: ‘quem é você para carregar a Bíblia com essa mão suja!’. Suja de quê? Eu não posso permitir que minha filha passe por isso. (...) Quando a Comissão da Verdade foi criada, pedi à minha filha que se preparasse porque surgiriam histórias negativas sobre o pai dela. Quando ele morreu em 1997, aos 58 anos, Alessandra tinha cinco anos. O primeiro impacto veio em uma aula na faculdade. A professora levou um artigo para discussão no qual chamava Amílcar de torturador. Ela saiu da sala chorando, queria abandonar a matéria. Disse a ela que não adiantava fugir. ‘Você vai ter que enfrentar e dizer que é filha de Amílcar Lobo’.<sup>44</sup>

O caso em questão poderia permitir aos sucessores do senhor Amílcar pleitear a recomposição de danos por direito próprio. O artigo 12 do Código Civil legitima a exigência da reparação por dano moral por lesão ao direito de personalidade do falecido, por ofensa de modo indireto. Pode-se afirmar tratar-se de herança de um patrimônio moral, onde a memória do morto

<sup>44</sup> *Folha de S. Paulo*. “Minha história: Meu marido não foi um torturador”. Cristina Grillo, 16/6/2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295643-minha-historia-meu-marido-nao-foi-um-torturador.shtml>>, p. 5 e 6. Acesso em: 4 jul. 2013.

atinge os sucessores diretamente (Dantas, 2010, p. 91), se considerado e comprovado o contexto de perseguição apresentado pela esposa do falecido.

Os casos apresentados e as ações dos escrachos nos colocam diante de conflitos jurídicos que envolvem, além de esclarecimentos, questões relativas à honra, personalidade, verdade, justiça e herança. Sobre os limites do direito à liberdade, Costa Júnior (2004, p. 57) pontua que:

Os limites da proteção legal deverão dispor de suficiente elasticidade. O homem, enquanto indivíduo que integra a coletividade, precisa aceitar as delimitações que lhe são impostas pelas exigências da vida em comum. E as delimitações de sua esfera privada deverão ser toleradas tanto pelas necessidades impostas pelo Estado, quanto pelas esferas pessoais dos demais concidadãos, que poderão perfeitamente conflitar ou penetrar por ela.

No entanto, outros interesses além do direito à intimidade estão em pauta, tal seja, o direito à memória e à verdade de crimes de lesa humanidade cometidos pelo Estado durante determinado período histórico do país e que ainda não foram analisados na sua integridade. À luz desse interesse, pode-se justificar as manifestações com base na memória, que é um direito fundamental e que carrega uma dimensão transpessoal, ligando as gerações por laços de solidariedade intergeracional (Dantas, 2010, p. 101).

O modo como os jovens do LPJ chegam aos nomes dos escrachados pode ser considerado como uma forma de legitimar suas ações, posto que na maioria dos casos o fazem por meio do contato com registros de depoimentos de vítimas dos supostos torturadores. Assim, não se assiste a uma violação de “segredos” da esfera particular. Quando esses jovens recebem as informações das vítimas não há que se falar em ilicitude, captação irregular ou intrusão da esfera privada, menos ainda em propalação ilegítima de informações.

Nesse sentido, um possível gerador de conflito de direitos reside na proteção do direito à intimidade *versus* o direito à memória e à verdade. De acordo com Costa Júnior (2004, p. 32), há duas modalidades de agressão à intimidade: de um momento antecedente, de reação à interferência ilícita na intimidade (intromissão); e um momento subsequente, de repulsa à divulgação indevida da intimidade legitimamente ameaçada (divulgação). O caso dos escrachos aos supostos torturadores poderia ser entendido na segunda hipótese de agressão, tendo em vista a divulgação de aspectos da sua intimidade, de modo direto e físico, ao promoverem a divulgação defronte às residências dos acusados, e a distância, ao fazer

uso da tecnologia para ampliar a denúncia e a divulgação das ações do seu passado.

Uma das questões centrais a serem observadas, no que se refere ao conflito de direito posto, diz respeito ao conteúdo das denúncias procedidas por esses jovens, ou ainda a natureza dos fatos denunciados como crimes de tortura. Através da exposição desses militares, há uma denúncia de crimes de lesa humanidade cometidos num período histórico em que o país ainda está por analisar, desde 1979, ano da criação da Lei de Anistia. O que se busca anunciar é que esses fatos, por formarem parte significativa da história do Brasil, destacam-se nitidamente como sendo de interesse público. A pergunta que paira: nesses termos, a necessidade histórica não legitimaria a divulgação?

Aqui, nos deparamos com alguns questionamentos que podem contribuir para elucidar o conflito, ou a problematizá-lo ainda mais. O interesse público, não deveria prevalecer em detrimento do individual? Há honra a se considerar e defender, mesmo quando o fato reputado e denunciado sobre o indivíduo é verídico e, em alguns casos, de conhecimento e divulgação pública oral e em livros?<sup>45</sup> Os escrachos atingem que direito de fato? A honra, a intimidade? Ou nenhum deles?

Outro ponto que merece ser destacado é o fato do escrachado estar sendo denunciado por ações que supostamente tenha realizado durante o exercício de uma função/atividade pública, ao atuar na tortura aos ditos “subversivos”, em um regime de exceção. Vale, dessa forma, questionar se informações de caráter público sobre funções públicas seriam ou não públicas. As atividades de uma função pública são íntimas? Sobre isso, a doutrina nos esclarece que: “Quando o agente público (servidor público ou aquele que, de alguma forma, interage com o serviço público) pratica atos inerentes a seu cargo ou função, ele se rende à exposição de sua privacidade e intimidade, tendo em vista a relevância de seus atos perante a sociedade” (Marques, 2010).<sup>46</sup>

O escracho é entendido por alguns jovens do grupo como um modo de aplicar uma sanção aos supostos torturadores, que no Brasil não tiveram

<sup>45</sup> O livro *Brasil Nunca mais* foi citado por muitos dos entrevistados nas pesquisas de campo como uma das principais fontes consultadas, além dos depoimentos das vítimas para se chegar aos nomes dos torturadores a serem escrachados.

<sup>46</sup> Marques, Andréa Neves Gonzaga. Direito à Intimidade e Privacidade. *Artigos do Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*, 2010. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2010/direito-a-intimidade-e-privacidade-andrea-neves-gonzaga-marques>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

que responder a nenhum processo penal ou mesmo civil sobre os seus atos e crimes do passado. Assim, a denúncia pública de suas ações é percebida por alguns membros do LJP como uma sanção social/moral aplicada a eles. Considerando essa perspectiva e os casos já julgados pelo Supremo Tribunal Federal não se pode falar que os escrachos promovam danos a um suposto processo de ressocialização dos militares denunciados, visto que eles não sofreram nenhum processo judicial que comprometesse sua socialização diante de seus atos do passado.

O que se filtra dessa discussão é que o conflito de direitos deverá ser analisado pelo Poder Judiciário, em cada caso, especificamente, com base no princípio da proporcionalidade, qual o direito que deverá prevalecer:

O direito à livre expressão de pensamento, contudo, não se reveste de caráter absoluto, pois sofre limitações de natureza ética e de caráter jurídico. Os abusos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento, quando praticados, legitimarão sempre '*a posteriori*' a reação estatal, expondo aqueles que os praticarem a sanções jurídicas, de índole penal ou de caráter civil. (...) Isso significa, em um contexto de liberdades aparentemente em conflito, que a colisão dele resultante há de ser equacionada, utilizando-se esta Corte, do método – que é apropriado e racional – da ponderação de bens e valores de tal forma que a existência de interesse público na revelação e no esclarecimento da verdade, em torno de supostas ilicitudes penais praticadas por qualquer pessoa, basta, por si só, para atribuir ao Estado o dever de atuar na defesa de postulados essenciais (Celso de Melo, H. C. 82.424 RS, p. 632).

Ressalta-se, ainda, o acompanhamento da percepção de Dantas (2010, p. 90) quanto à legitimidade de invocar o direito à reserva do passado aos familiares de *personas non gratas*, sobretudo se sofrem danos sociais motivados pela sua vinculação familiar; mas, ainda assim, não se percebe o dado de modo genérico, sugerindo que seja analisado cada caso concreto.



## Escrachados pelo Levante Popular da Juventude em 2012

SERVICO DE IDENTIFICACAO DOS TORTURADORES



LEVANTE Popular da Juventude

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

NOME: Maurício Lopes Lima  
(Tenente-coronel reformado do Exército)

ACUSAÇÕES: tortura, assassinato

RESIDE EM: Rua Tereza Moura, 36, APTO 23A  
Guarujá, São Paulo - SP

SITUAÇÃO: impune, esculachado em 14/05/2012

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVICO DE IDENTIFICACAO DOS TORTURADORES



LEVANTE Popular da Juventude

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

NOME: Magno José Borges  
e Armando Souza Dias (DOI-CODI)

ACUSAÇÕES: tortura

RESIDE EM: Belém, Pará

SITUAÇÃO: impune, esculachado em 14/05/2012

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVICO DE IDENTIFICACAO DOS TORTURADORES



LEVANTE Popular da Juventude

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

NOME: José Carlos Pinheiro  
(médico-legista do Exército)

ACUSAÇÕES: cúmplice de tortura e assassinato

RESIDE EM: Aracaju, Sergipe

SITUAÇÃO: impune, esculachado em 14/05/2012

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVICO DE IDENTIFICACAO DOS TORTURADORES



LEVANTE Popular da Juventude

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

NOME: José Antônio Belham  
(Chefe do DOI-CODI no Rio de Janeiro)

ACUSAÇÕES: tortura, assassinato

RESIDE EM: Rua Marquês de Abrantes, 218,  
Flamengo, Rio de Janeiro - RJ

SITUAÇÃO: impune, esculachado em 14/05/2012

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVICO DE IDENTIFICACAO DOS TORTURADORES



LEVANTE Popular da Juventude

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

NOME: Aquino de Farias Reis  
(Delegado de Polícia)

ACUSAÇÕES: tortura, assassinato

RESIDE EM: Recife, Pernambuco

SITUAÇÃO: impune, esculachado em 14/05/2012

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVICO DE IDENTIFICACAO DOS TORTURADORES



LEVANTE Popular da Juventude

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

NOME: Dalmar Caribé  
(Cabo do Exército)

ACUSAÇÕES: tortura e assassinato

RESIDE EM: Salvador, Bahia

SITUAÇÃO: impune, esculachado em 14/05/2012

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Coletivo de Comunicação do Levante Popular da Juventude. Acervo: Levante Popular da Juventude.

**Imagens de alguns escrachos realizados  
pelo Levante Popular da Juventude**



Escracho a Aparecido Laertes Calandra em 01/04/2014, São Paulo, SP.



Escracho a Aparecido Laertes Calandra em 01/04/2014, São Paulo, SP.



Escracho a Mauricio Lopes Lima em 14/05/2012, Guarujá, SP.



Escracho a Mauricio Lopes Lima em 14/05/2012, Guarujá, SP.



Respectivamente de cima para baixo, Escracho a Adriano Bessa Ferreira em 26/03/2012, Belém, PA; e Escracho a Mauricio Lopes Lima em São Paulo



Esrachos a Magno José Borges e Armando Souza Dias em 14 de maio de 2012, Belém, PA



Respectivamente de cima para baixo, Escracho a Aparecido Laertes Calandra em 01/04/2014, São Paulo, SP; e Escracho a Carlos Alberto Brilhante Ustra em 31/03/2014, Brasília

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário construído sobre o tema apresentado, nesta obra, é um espaço de conflitos em torno de memórias, no qual os grupos disputam a construção de uma suposta verdade histórica sobre fatos do passado. Esses grupos são construídos socialmente, atuam através da política, mídias e pelos diversos modos de interação social (Candau, 2004, p. 7). E, sobre essas memórias, devemos considerar, conforme nos aponta Ricouer (2007, p. 87), que a lembrança não se refere somente ao tempo, ela também requer tempo – um tempo de luto. Seria essa a explicação para o tempo de silêncio observado no país acerca das memórias do período militar? Um tempo de luto para se evocar as lembranças dolorosas e caras de um passado autoritário e repressor? Essa é apenas uma das considerações a serem postas, porque a questão é muito mais complexa e política do que possa parecer.

Outro fenômeno a ser observado sobre esse “silêncio velado” que, por tantos anos imperou no país, é a manipulação da memória compreendendo o esquecimento, ou ainda a redenção pelo esquecimento. Essa disputa entre a memória e o esquecimento se apresenta cada vez mais presente sobre o tema. E essa memória, por tantos anos impedida, surge no presente com um trabalho de rememoração, que além de se dar como um trabalho de luto é igualmente um trabalho de compulsão contra a repetição (Ricouer, 2007, p. 86).

No caso brasileiro, se observa que essa distância temporal, que pode ser julgada como “necessária” para o trato com o passado, rendeu às novas gerações uma possibilidade de análise menos dolorosa do passado do que foi para as gerações anteriores. Por mais distante que o tema possa parecer, a condição humana desses jovens legitima suas participações e os aproxima da questão, de forma que eles não precisam ser filhos ou parentes de vítimas para verem validada sua busca pela verdade sobre os fatos do pas-

sado. Sua condição cidadã os autoriza a investigar e tomar medidas para que as atrocidades de ontem não mais voltem a acontecer. Trata-se de um tema conflituoso, doloroso e perturbador, mas que urge ser revisto, e que seus agentes assumam seus papéis na promoção das ações.

A Alemanha nazista e suas ações são uma das maiores manchas da história da humanidade no que tange à barbárie dos crimes cometidos de seres humanos contra seres humanos. Mas os alemães assumiram seus papéis quanto aos fatos realizados, e mesmo seus filhos, que viveram por longos anos carregando o nome e a herança dos atos dos pais, não negaram suas ações. Segundo Lebert (2004, p. 154), não há uma só aldeia, pelo menos na antiga Alemanha Ocidental, onde o passado não tenha sido exaustivamente examinado.

Os filhos dos criminosos da Alemanha nazista, julgados em Nuremberg, em sua maioria, não ousam falar em questões políticas, sobretudo quanto ao Nacional-Socialismo. Para eles, o que importa e interessa do período é a imagem e a lembrança que carregam de seus pais. Esses filhos, por carregarem o nome dos pais, levam consigo heranças de culpa que não lhes cabem, e tiveram que decidir que caminho seguir no trato com o passado. Alguns assumiram como função de vida reconstruir a memória dos seus progenitores. O filho de Heirinch Himmler, cujo pai foi julgado no Tribunal de Nurember (1945) por ter sido o comandante da Schutzstaffel, afirmou que: “Vejo como minha missão de vida melhorar a imagem dele para todo o mundo. Hoje meu pai é conhecido como o maior assassino de massa de todos os tempos. Quero tentar rever essa imagem. Ao menos esclarecer o que ele pensava e por que agiu daquela maneira” (Himmler, *apud* Lebert, 2004, p. 86).

É preciso, no caso dos filhos, dissociar entre as ações do pai e o próprio pai, e entender que essas ações referem-se a feridas coletivas da história do país.

Considerando os escrachos e outras manifestações que reivindicam a memória e a verdade sobre o período militar no Brasil na atualidade, se percebe um avanço quanto ao esclarecimento dos crimes do Estado durante a Ditadura. À medida que as instituições do Poder Público passaram a ser mais democráticas e a promover políticas de promoção da memória de modo mais acessível, como com a criação da lei de acesso à informação, favoreceram uma participação maior e mais efetiva da população, ainda que de modo sistemático e gradual. População esta que, por sua vez, começa a exercer o seu papel de cidadã, em alguns casos, como dos jovens em questão, como antes nunca visto. É nessa liberdade de opinião, expressão

e participação nos assuntos da agenda pública que reside o exercício pleno da democracia, que é um conceito dinâmico e não possui uma forma estática para o seu exercício.

A conscientização e participação popular da juventude no assunto consagra uma nova fase na busca pela memória, verdade e justiça no Brasil, posto que rompe com ideologias e vinculações diretas ao tema, especialmente por não se tratar de vítimas ou parentes.

Há uma suposta “autoridade”, outorgada pelo parentesco, que reveste as vítimas e os familiares, existindo uma “racionalidade afetiva que permite expressar e traduzir os laços familiares à linguagem dos sentimentos, onde cobra um lugar preponderante as apelações ao sangue, ao amor e a dor” (Pita, 2005, p. 209). A dor é convertida em lócus da autoridade, colocando os familiares em posição de herdeiros de uma relação de poder que se torna inquestionável em suas decisões e formas de intervenção, uma vez que a dor é posta em circulação como o valor. “Tu ouviste o que eu te disse: virá o dia em que veremos se tens sentimentos nobres ou se desmentes teu nascimento” (Sófocles, *Antígona*, 2005).

Aqui se reconhece a importância de revisitar o passado e efetivar a promoção do direito à memória e à verdade dos fatos ocorridos durante a ditadura civil-militar brasileira. Mas esse dever, como aponta Ricouer (2007, p. 99), deve ser observado dentro de uma perspectiva de justiça, projetando-se assim como um terceiro termo no ponto de junção entre o trabalho de luto e o trabalho de memória. Esse ponto, chamado pelo autor de justa memória, deve evitar o perigo presente quanto aos abusos tanto da memória quanto do esquecimento; e sobre este último, o esquecimento, é preciso romper com a visão equivocada, de que é o grande vilão da história. A memória e o esquecimento caminham juntos, só precisam ser ajustados em suas nuances.

Finalmente, é necessário pontuar que a memória não é o mais fundamental para evitar perpetrções dos direitos humanos no futuro, mas se faz indispensável para o embasamento de uma consciência social, posto que só ela é alicerce suficientemente sólido para a fundação do NUNCA MAIS.



# REFERÊNCIAS

- AMBOS, Kai. “O Marco Jurídico da Justiça de Transição”. In: AMBOS, Kai; *et al* (Org.). *Anistia, justiça e impunidade: reflexões sobre a justiça de transição no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- Associação Nacional de Jornais. Relatório dos maiores jornais do Brasil de circulação paga, por ano. 2012. Disponível em: <http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/>.
- AGAMBEN, Giorgio. *Lo que queda de Auschwitz*. El archivo y el testigo HOMO SACER III. Valencia: Pretextos, 2000.
- BAEZA, MARIA PAZ ROJAS. *La interminable ausencia: Estudio médico, psicológico y político de la desaparición forzada de personas*. 1ª edición. Santiago: LOM Ediciones, 2009.
- BARRENECHEA, Miguel Angel de. “Nietzsche e a Genealogia da Memória Social”. In: GONDAR, Jô; DODEBEL, Vera. (orgs.) *O que é memória social?* Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria. Programa de Pós Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2005. p. 55-71.
- BATISTA, Vilma. Entrevista para o projeto Compartilhando Memórias: Repressão e Resistência na Paraíba. Universidade Federal da Paraíba, 2010. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=1KAgHcDDL1Y>>.
- CUNHA, Paulo Ribeiro da. MILITARES E A ANISTIA NO BRASIL: UM DUETO DE-SARMÔNICO. Anais do 34º Encontro Anual da Anpocs, de 25 a 29 de outubro de 2010, em Caxambu/MG. Disponível em: < <http://www.anpocs.org/index.php/papers-34-encontro/st-8/st12-6/1449-pcunha-militares/file>>.
- COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *O direito de estar só: tutela penal da intimidade*. São Paulo: Editora Siciliano Jurídico, 2004.
- DANTAS, Fabiana Santos. O direito fundamental a memória. Tese de Doutorado em Direito. Universidade Federal de Pernambuco, CCJ, Direito, Recife, 2009.
- DIAS, Reginaldo Benedito. *Sentidos políticos da toponímia urbana: ruas com nomes de mortos e desaparecidos da ditadura militar brasileira*. Patrimônio e Memória (UNESP), v. 8, p. 155-181, 2012.
- FARIAS, Francisco. Pensando a memória social a partir da noção de “a posteriori” de Sigmund Freud. *Revista Eletrônica em Ciências Humanas*, Ano 08, número 13, 2008.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. *Tribunal de Nuremberg: 1945-1946*. Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2001.

GRECO, Heloísa. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. Belo Horizonte, MG. Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, 2003.

HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976; São Paulo: Ed. Vértice, 1990; São Paulo: Centauro, 2004.

HUYSSSEN, Andreas. *Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

ISER. Um Ano de Comissão da Verdade: Contribuições Críticas para o Debate Público. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: < [http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/II-relatorio-CNV\\_ISER\\_WEB\\_160713\\_ALT.pdf](http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/II-relatorio-CNV_ISER_WEB_160713_ALT.pdf)>.

LEBERT, Nobert. *Tu carregas o meu nome: a herança dos filhos de nazistas notórios*. Rio de Janeiro, Record, 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 5. ed. rev. atual. e ampl.; São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MEZAROBBA, Glenda. “O processo de acerto de contas e a lógica do arbitrio”. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

NERY, Vanderlei Elias. Diretas Já: a busca pela democracia e seus limites. *Revista Lutas Sociais*, São Paulo, n.24, p.70-77, 1o sem. 2010.

NERI, Vanderlei Elias. Diretas Já: a busca pela democracia e seus limites. In: Anais do IV Simpósio Lutas Sociais na América Latina, Imperialismo, nacionalismo e militarismo no Século XXI, 2010, Londrina, UEL.

NASH, Claudio. “Justicia transicional”. *Diccionario Iberoamericano de Derechos Humanos y Fundamentales*. Universidad de Alcalá, 2011. Disponível em: [http://diccionario.pradpi.org/inicio/index.php/terminos\\_pub/printer/87](http://diccionario.pradpi.org/inicio/index.php/terminos_pub/printer/87).

OLIVEIRA, Hilem Estefânia Cosme de. Um Estudo Sobre o Impacto da Decisão do STF na ADPF 153. Monografia apresentada à Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, sob a orientação de Luciana Silva Reis. São Paulo, 2010.

ROUBIN, Régine. *La memoria saturada*. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2012.

ROSARIO, Cláudia Cerqueira do. “O lugar mítico da memória”. *Morpheus, Revista Eletrônica em Ciências Humanas*, ano 01, numero 01, 2002.

ROUSSO, Henry. “A memória não é mais o que era”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. *Usos e Abusos da História Oral*. RJ: FGV, 2002, p. 95.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. In: Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Acesso à informação e Direitos Humanos. V. 24, n.1 (Jan/Jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Pag. 257-285.

SOARES, Inês V. P.; QUINALHA, Renan. H. “Lugares de memória no cenário brasileiro da justiça de transição”. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, v. 10, p. 75-86, 2011.

SILVA, Suelen de Andrade; e SANTOS, Máira Rodrigues. Repressão na Paraíba. Projeto em defesa dos direitos humanos. In Congresso Nacional de Extensão Universitária, 2010. Pernambuco. Anais... p. 97-104.

<https://wetransfer.com/>

**OBRAS CONSULTADAS**

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1961-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1989.

ARBOUR, Louise. Nações Unidas: Gabinete do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – Instrumentos do Estado de Direito para Sociedades que tenham saído de um conflito – Comissões da Verdade. Nações Unidas, Nova York e Genebra, 2006, in: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Ministério da Justiça, n. 5. (jan./jun. 2011). Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 290-327.

BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*. São Paulo: Martins Fontes, s/d.

BONALDI, Pablo Daniel. Hijos de desaparecidos. Entre la construcción de la política y la construcción de la memoria, in: JELIN, Elizabeth. *El pasado en el futuro: los movimientos juveniles*. Buenos Aires: Siglo XXI. Editora Iberoamericana; Nueva York: Social Science Research Council, 2006, cap. 5, p. 143-185.

BOSI, Ecléa. *Memória e Sociedade: Lembrança de Velhos*. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Habeas Corpus: que se apresente o corpo*. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

CAMPOS FILHO, Romualdo Pessoa. O Direito às Informações Pessoais: História e Verdade, in: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Acesso à informação e Direitos Humanos, v. 24, n. 1 (jan/jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 181-194.

CANDAU, Joel. Bases Antropológicas e expressões mundanas da busca patrimonial: memória, tradição e identidade. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v. 1, n. 1, dez. 2009/mar. 2010.

\_\_\_\_\_. *Memória e Identidade*. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012.

\_\_\_\_\_. Conflits de mémoire: pertinence d'une métaphore?, in: BONNET, Véronique (sous la direction de) *Conflits de mémoire*. Paris: Khartala, 2004.

CATELA, Ludmila da Silva. *No habrá flores en la tumba del pasado. La experiencia de reconstrucción del mundo de los familiares de desaparecidos*. La Plata: Ediciones Al Margen, 2009.

\_\_\_\_\_. Argentina do autoritarismo à democracia, da repressão ao mal-estar castrense – 1976-1989, in: *Textos CPDOC*, n. 28, Rio de Janeiro, 1998.

CHAUMONT, Jean-Michel. *Du culte des héros à la concurrence des victimes. Criminologie*. Montreal: Les presses de l'Université de Montréal, v. 33, n. 1, p. 167-183, 2000.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso de las Hermanas Serrano Cruz Vs. El Salvador, sentença de 1º de março de 2005, p. 1-154. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_120\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_120_esp.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2012.

CUETO RÚA, Santiago. Escraches, in: RAGGIO, Sandra (org.). *Memorias en la aula. Hijos identidad y política*. Publicación de la Comisión Provincial por la Memoria. Dossier n. 9.

CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as Comissões da Verdade, in: *Justiça de Transição. Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

CUYA, Esteban. Justiça de Transição, in: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Acesso à informação e Direitos Humanos, v. 24, n. 1 (jan/jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 37-78.

DELGADO, Florencia Rivaud. *El Hacer cotidiano sobre el pasado: la construcción de la memoria intersubjetiva en San José Lagunas*. México: UNAN, Dirección General de Publicaciones y Fomento Editorial: Programa Universitario México Nación Multicultural, 2010.

FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi. “Guerra nos Museus”. Mesa Redonda do Seminário Internacional “A democratização da memória: a função social dos museus ibero-americanos”, MHN, Rio de Janeiro, outubro de 2008.

\_\_\_\_\_. Políticas de Memória e Estratégias de esquecimento. *Revista Aurora*, São Paulo, n. 10, 2011.

FERREIRA, Jorge. Não à guerra civil. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, ano 7, n. 83, p. 22-25, ago. 2012.

FICO, Carlos. *Além do Golpe: Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GARCIA, Patrick. Les lieux de mémoire, une poétique de la mémoire? “Transmettre aujourd’hui. Retours vers Le futur”. *Espaces Temps*, n. 74/75, 2000, p. 122-142.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GONZÁLEZ, Ana Sosa; FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi. Derecho de memoria y búsqueda de la verdad: Un estudio comparativo entre Brasil y Uruguay. *Revista Diálogos*. Maringá, v. 16, n. 3, p. 873-896, set./dez. 2012.

GREEN, James N. A proteção da privacidade com a abertura plena dos arquivos, in: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Acesso à informação e Direitos Humanos, v. 24, n. 1 (jan./jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 205-216.

GUERRA, Aline Fábila. “A emergência de novos sujeitos na cena política da redemocratização: o novo sindicalismo na Paraíba”. Trabalho de Conclusão de Curso. João Pessoa: UFPB, 2011.

JARA, Amanda. Trecho de entrevista com a filha de Víctor Jara. Documentario “La funa de Víctor Jara” (2007). Direção: Nélide D. Ruiz de los Paños e Cristian R. Villablanca. Duração: 30 min. Chile, 2008.

IZQUIERDO, Ivan. Memórias. *Revista Estudos Avançados*, v. 3, n. 6, São Paulo, maio/ago. 1989.

JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Madrid: Siglo Veintiuno de España editores, 2002.

JYMY, Carta, in: BRASIL, Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. 30 anos de luta pela anistia no Brasil: greve de fome de 1979. Organização de Daniela Frantz *et al.* Brasília: Comissão de Anistia / MJ, 2010.

LEVI, Primo. *Trilogía de Auschwitz*. Barcelona: Oceano Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. *Entrevistas y conversaciones*. Barcelona: Península, 1998.

LUNA, Guanambi Tavares de. “A atuação da DOPS Paraibana no período militar (1964 – 1974)”. Trabalho de Conclusão de Curso – UFPB, João Pessoa, 2007.

MARQUES, Andréa Neves Gonzaga. Direito à Intimidade e Privacidade. *Artigos do Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*, 2010. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2010/direito-a-intimidade-e-privacidade-andrea-neves-gonzaga-marques>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

MARTINS, Paula Lígia. Acesso à Informação: Um direito fundamental e instrumental, in: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Acesso à informação e Direitos Humanos, v. 24, n. 1 (jan./jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 233-244.

MENEGUELLO, Cristina. Parecer alusivo ao Processo n. 01037/2010, referente solicitação de abertura de estudo de tombamento do edifício onde funcionou o Doi-Codi, II Exército, hoje 36ª Delegacia de Polícia, Rua Tutoia, 921, São Paulo. Emitido 20 de março de 2012, Campinas, São Paulo. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/inter-nas/id/306>>.

MICHEL, Johan. Podemos falar de uma política de esquecimento? *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v. 2, n. 3, p. 14-26, ago./nov. 2010.

MORAES, Nilson Alves de. Memória social: solidariedade orgânica e disputas de sentido, in: Jo GONDAR e Verda DODEBEI. *O que é Memória Social?* Rio de Janeiro: Programa de Pós Graduação em Memória Social da UniRio, 2005.

MOREIRA, Vânia Maria Losana. “Os anos JK: industrialização e o modelo oligárquico de desenvolvimento rural”, in: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). *O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MOTTA, Alda Brito da. A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sobre o envelhecimento. *Revista Sociedade e Estado*, v. 25, n. 02. Maio/agosto 2010, p. 225-250.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Genealogia da moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

NORA, Pierre. Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux, in: NORA, Pierre (org.). *Les lieux de mémoire*. Paris: Gallimard, 1984, v. 1; La République, 1984.

NUNES, Paulo Giovanni Antonino. *O partido dos trabalhadores e a política na Paraíba: construção e trajetória do partido no Estado (1980/2000)*. Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2003.

ONU, Gabinete do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Instrumentos do Estado de direito para sociedades que tenham saído de um conflito – Comissões da Verdade. Nações Unidas, Nova York e Genebra, 2006, in: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Ministério da Justiça, n. 5, (jan./jun. 2011). Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

PETERSON, Trudy Huskamp. Um Projeto Sobre Acesso, in: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Acesso à informação e Direitos Humanos, v. 24, n. 1 (jan./jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 217-232.

PIOVESAN, Flávia. *O Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. Direito Internacional dos Direitos Humanos e a lei de anistia: o caso brasileiro, in: *Memória e Verdade. A justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PIRES Jr., Paulo Abrão. As Caravanas da Anistia: Um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira, in: *II Reunião do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição*. São Paulo, Abril – 2010.

\_\_\_\_\_. A Lei de Anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça, in: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*, v. 24, n. 1 (jan./jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

PITA, María Victoria. Mundos morales divergentes. Los sentidos de la categoría familiar en las demandas de justicia ante casos de violencia policial, in: TISCORNIA, S. y PITA, M. V. (ed.): *Derechos Humanos, tribunales y policía en Argentina y Brasil. Estudios de antropología jurídica*. Colección Antropología Social. Facultad Filosofía y Letras (ICA) UBA/ Antropofagia, Buenos Aires, 2005.

PORTELI, Alessandro. *Ensaio de História Oral*. São Paulo: Letra e Voz, 2010.

- RICOUER, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.
- RUSKOWSKI, Bianca de Oliveira. “Levante Juventude, juventude é pra lutar: a relação entre esferas de vida e identidade na constituição do engajamento juvenil”. 2009. Monografia de Conclusão do Curso em Ciências Sociais. UFRGS, Porto Alegre, 2009.
- SELIGMANN-SILVA, Márcio. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. *Literatura e Autoritarismo, Memórias da Repressão*, n. 9, 2006.
- SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e Reconciliação Nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira, in: *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.
- SILVA, Silvia Regina Vieira da. História Oral e Pesquisa Qualitativa. Bauru, São Paulo, 2004, in: II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS. *Anais...* Universidade Sagrado Coração. Disponível em: <<http://www.sepq.org.br/IIsepeq/anais/>>.
- SIKKINK, Kathryn. A Era da Responsabilização: a ascensão da responsabilização penal individual. In: *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.
- SIMÕES, Solange de Deus. *Pátria e Família. As mulheres no golpe de 1964*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- SOUSA, Jessie Jane Vieira de. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.
- TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Buenos Aires: Paidós, 2000.
- VERNANT, Jean P. *Mito e Pensamento entre os Gregos*. Aspectos míticos da memória e do tempo. São Paulo: Difel/Edusp, 1973.
- WALTER, Jacques. Carrière testimoniale: un opérateur de la dynamique mémorielle et communicationnelle. *Essachess. Journal for Communication Studies*, v. 5, n. II, 2012, p. 153-163.
- ZYL, Paul van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito, in: *Justiça de Transição. Manual para a América Latina*. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

### **Entrevistas consultadas junto ao arquivo oral do organismo Memoria Abierta – Argentina**

- Memoria Abierta, Testimonio de Verónica Castelli, Buenos Aires, 2002. Ciudad y fecha: Buenos Aires, 10 de septiembre de 2002. Duración: 01:06:42. Cantidad de sesiones: 1. Entrevistadores/as y Camarógrafo/a: Palomino, Pablo, entrevistador Rest, Marcelo, camarógrafo.
- Memoria Abierta, Testimonio de Ángela Urondo, Buenos Aires, 2002. Ciudad y fecha: Buenos Aires, 18 de julio de 2002. Duración: 01:14:46. Cantidad de sesiones: 1. Entrevistadores/as y Camarógrafo/a: Carnovale, Vera, entrevistadora Rest, Marcelo, camarógrafo.